



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Dispensa

	
ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves	
CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000	
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 104/2020
ORIGEM	
DISPENSA	027/2020
OBJETO. Aquisição de luva de procedimento em látex, com talco, tamanho G, M e P, com 50 pares, para atender as demanda do Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e as Unidades de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia.	
ANEXO (DOCUMENTOS QUE SE FOREM JUNTANDO AO PROCESSO)	
ANO	2020



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves



CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 027/2020

ORIGEM

PROTOCOLO GERAL

OBJETO.

Aquisição de luva de procedimento em látex, com talco, tamanho G, M e P, com 50 pares, para atender as demanda do Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e as Unidades de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia.

ANEXO

(DOCUMENTOS QUE SE FOREM JUNTANDO AO PROCESSO)

ANO

2020



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges. 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº

ÓRGÃO/SETOR:	Secretário Municipal de Saúde	DATA	24/03/2020
RESPONSÁVEL/CARGO:	Erivaldo Santos Brito		
ASSUNTO:	Aquisição		

Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à aquisição dos itens adiante especificados.

OBJETO:

Aquisição de luva de procedimento em látex, com talco, tamanho G, M e P, com 50 pares, para atender as demanda do Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e as Unidades de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia.

JUSTIFICATIVA:

I - OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

A Portaria nº 188/GM/MS, publicada em 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

O Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010 declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

O Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

A Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

O Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) emitiu recomendação quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

O documento emitido pelo Conselho Federal de Medicina intitulado "Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações" aponta que "a principal lição aprendida com a China é que a epidemia pode ser desacelerada desde que se reconheça sua gravidade como evento de máxima ameaça à saúde pública e que não se postergue a aplicação de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Boraes. 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

medidas drásticas, inclusive, se a situação assim o exigir”.

Neste Município, embora não possua casos confirmados, já possui vários casos suspeitos na rede pública e privada, circunstância que exigem das autoridades sanitárias, administrativas e policiais medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde e estas implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas.

Em face disso o foi editado o Decreto Municipal nº 004/2020, de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência no município impõe as medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus).

II - NECESSIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A aquisição do produto visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves, como meio profilático e de contenção do contágio e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV-2).

O Município de Presidente Tancredo Neves impôs diversas medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento da Pandemia de COVID-19 (Corona vírus), através do Decreto municipal nº 004/2020 de 18 março de 2020, dentre as quais está o estímulo a ostensiva lavagem das mãos por todos. O Município dispõe de diversas unidades básicas de saúde, uma unidade hospitalar e dezenas de órgãos que continuam funcionando ininterruptamente para atender as demandas diretas e indiretas da Pandemia. O cumprimento das medidas sanitárias e de higiene somente é possível com a compra do produto, já que o pequeno estoque de que dispunha está em vias de se acabar.

A caracterização da circunstância de fato que autoriza a providência ora solicitada já se encontra presumida na hipótese específica de dispensa de licitação estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. No caso, o bem pretendido (sabão) tem correlação direta entre o que se pretende contratar com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, pois é recomendação de todas as autoridades sanitárias a conduta das equipes de saúde e todas as pessoas realizarem a ostensiva uso de luvas para evitar o contágio.

III - EXISTÊNCIA DE RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES;

Sabe-se que diante da crise provocada pelo ambiente pandêmico do coronavírus (COVID-19), foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A Lei nº 13.979, de 2020, não retira do gestor público a obrigação de planejar suas aquisições de bens, serviços e insumos de saúde, mas dá uma maior flexibilização procedimental para que esses procedimentos ganhem agilidade. Esta Lei tem aplicação para os casos explicitados em seu art. 1º, isto é, para o para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

No caso, uma vez que já foi declarado pelo Ministério da Saúde a hipótese de transmissão comunitária do COVID-19 em todo o território nacional, pela Portaria nº 454/2020, é evidente o risco de contágio das



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges. 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

peças com o vírus do COVID-19 neste Município, sobretudo se não guardarem as unidades com materiais suficientes para o possível surgimento de casos confirmados neste Município.

Ademais, o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus SARS-CoV-2 elaborado pelo Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) recomenda a proceder as medidas de higiene para biossegurança tais como uso de luvas.

IV - LIMITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À PARCELA NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

O quantitativo estimado no Termo de Referência Simplificado em anexo, segundo levantamento da Secretaria de Saúde, visa o atendimento da situação de pandemia, sendo necessária apenas ao atendimento da situação de emergência.

V - SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE HIPÓTESE DE DISPENSA EMERGENCIAL

A Lei Federal nº 13.979, de 2020, no art. 4º, criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, acrescentando às já existentes e previstas no art. 24 da lei nº 8.666, de 1993. Tendo em vista que o dispositivo legal trata de norma geral de licitações e contratos, competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988, aplica-se a todos os entes federativos, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Diz a Lei em comento:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Sabe-se que o Município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer regular de um processo licitatório para a contratação dos insumos necessários à segurança mínima e prevenção do contágio do COVID-19, causador de insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), sobretudo porque o valor da aquisição é inferior ao limite do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 que prevê que é dispensável a licitação para a contratação compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo 23 da mesma Lei. Isso porque o Decreto Federal. Nº 9.412/2018 atualizou os valores estabelecidos nos incisos I (R\$ 330.000,00) e II (R\$ 176.000,00) do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Assim, com esteio no art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 2020, a Administração deve lançar mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis.

Vale salientar que desde o dia de hoje, a Administração Municipal já havia realizado licitação para materiais de limpeza, realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o exercício de 2020, porém o surgimento do surto de COVID-19 fez com que o quantitativo necessário para provisão da nova demanda fosse rapidamente consumido ou não pode ser atendido pelo fornecedor beneficiário do contrato decorrente 007/2020 do Pregão Presencial nº 041/2018.

Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Boraes, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

		ESTIMADO			
OBRAS				UNIDADE(S)	6606
SERVIÇOS DE ENGENHARIA				ATIVIDADE(S)	2129 / 2133
SERVIÇOS				ELEMENTO(S)	33.90.30.00.00
COMPRAS	X	R\$ 17.157,00		Fonte	02 / 14
OUTROS					
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.					
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO			FORMA DE FORNECIMENTO		
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	PARCELADA () (fazer Contrato)			
ÚNICO	x Até 30/06/2020	UMA SÓ VEZ (x)			
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO			
ANUAL		À VISTA (x) Conforme Nota Fiscal emitida			
OUTRO		PARCELAS ()			
LOCAL DA EXECUÇÃO			GARANTIA NECESSÁRIA		
NA SEDE DO FORNECEDOR ()			NÃO (x)		
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (X)			SIM ()		
ENDEREÇO: Presidente Tancredo Neves – Ba			PERÍODO:		
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:			CONDIÇÕES:		
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
ANEXOS					
PLANILHA ORÇAMENTARIA () PROJETO BÁSICO () TERMO DE REFERÊNCIA (x) OUTROS (x)					
Pres. Tancredo Neves, 24 de março de 2020.			 Erivaldo Santos Brito Secretário Municipal de Saúde		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. OBJETO

1.1. Aquisição de luva de procedimento em látex, com talco, tamanho G, M e P, com 50 pares, para atender as demanda do Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e as Unidades de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia.

Item	Descrição/Especificações	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, TAMANHO G, COM 50 PARES	CX	150	R\$ 39,90	R\$ 5.985,00
02	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, TAMANHO M, COM 50 PARES	CX	250	R\$ 39,90	R\$ 9.975,00
03	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, TAMANHO P, COM 50 PARES	CX	30	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
				Valor total	R\$ 17.157,00

1.2 DO FORNECIMENTO

1.2.1. Forma e prazo de entrega:

1.2.1.1. Os bens deverão se entregues de uma só vez.

1.2.1.2. O prazo para entrega do produto será contado a partir do recebimento da nota de empenho.

1.2.1.3. O prazo de entrega será de 3 (três) dias úteis.

1.2.1.4. Caso o produto entregue não corresponda às exigências deste Município, a empresa arcará com os custos de incineração ou de coleta, sendo responsável pela substituição integral dos mesmos, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação do Município.

1.2.1.5. No momento da entrega, o prazo de validade do produto não poderá ter transcorrido mais de 30% (trinta por cento);

1.2.1.6. Em caso excepcional de indisponibilidade do produto nas condições de validade acima especificadas, devidamente justificado e submetido à apreciação deste Município, deverá a empresa indicar expressamente o período de validade do produto, bem como declarar formalmente o compromisso em substituição do mesmo, com a devida Carta de Compromisso de Troca, enviando por meio eletrônico para a caixa corporativa (adm.licitacaoptn@gmail.com).

1.2.1.7. Incluir na nota fiscal: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

O fornecimento será conferido pela autoridade solicitante ou servidor por esta designado, para efeito de posterior Verificação da conformidade do mesmo com as exigências constante no presente Termo de Referência.

1.2.1.8. A entrega será centralizada, no Setor de compras lotado na Secretaria Municipal de Administração, no seguinte endereço: Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000, Presidente Tancredo Neves - Bahia.

1.2.1.9. A Administração, levando em consideração as características do objeto, não julga necessária a apresentação de amostras.

1.2.1.9.1. Compete ao órgão/entidade, no prazo de 3 (três) dias úteis, examinar a(s) amostra(s) apresentada(s) e emitir o Termo de Aceite.

1.2.1.9.2. O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Dispensa de Licitação e às informações técnicas prestadas pelo interessado.

1.2.1.9.3. No caso de o interessado de qualquer dos lotes tiver suas amostras reprovadas ou houverem sido entregues fora das especificações previstas neste Termo de Dispensa de Licitação, sua proposta será desclassificada, sendo o interessado classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração.

1.2.1.9.4. As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.2.1.9.5. As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, podendo ser descontados os itens da amostra do total a entregar, excetuada a hipótese prevista no item 1.4.10. Não ocorrendo o desconto, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para retirada das amostras, sendo que aquelas que não forem retiradas no prazo mencionado poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.2.1.9.6. A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.

1.2.1.9.7. O interessado é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do produto visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves, como meio profilático e de contenção do contágio e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV-2).

O Município de Presidente Tancredo Neves impôs diversas medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento da Pandemia de COVID-19 (Corona vírus), através do Decreto municipal nº 004/2020 de 18 março de 2020, dentre as quais está o estímulo a ostensiva lavagem das mãos por todos. O Município dispõe de diversas unidades básicas de saúde, uma unidade hospitalar e dezenas de órgãos que continuam funcionando ininterruptamente para atender as demandas diretas e indiretas da Pandemia. O cumprimento



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

das medidas sanitárias e de higiene somente é possível com a compra do produto, já que o pequeno estoque de que dispunha está em vias de se acabar.

A caracterização da circunstância de fato que autoriza a providência ora solicitada já se encontra presumida na hipótese específica de dispensa de licitação estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. No caso, o bem pretendido (sabão) tem correlação direta entre o que se pretende contratar com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, pois é recomendação de todas as autoridades sanitárias a conduta das equipes de saúde e todas as pessoas realizarem a ostensiva lavagem das mãos para evitar o contágio.

3. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preço foi realizada em conformidade ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 006/2020, de 20 de março de 2010, adquirindo o objeto do proponente interessado que ofertar o menor valor, aferido aos preços de mercado. A proposta aceita será considerada no valor global, considerando o momento de Pandemia, afim que possa facilitar a compra do produto de uma só vez em razão de urgência e emergência que a Secretaria Municipal de Saúde, requer os produtos, afim que não possa comprometer o atendimento ao serviço público de saúde e atenção a população, seguindo a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como os Decretos Municipal e Estadual e a Lei Federal nº 13.979/2020 que estabelece as medidas de enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações do Contratado:

- 4.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 4.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 4.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação;

4.2 São obrigações da Contratante:

- 4.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- 4.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.2.4 comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 4.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 4.2.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- 4.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

4.2.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5. PAGAMENTO POSTECIPADO;

5.1. O preço ofertado deverá incluir fretes, seguro e demais despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao cumprimento integral do objeto (fornecimento dos produtos).

5.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.

5.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

5.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.

5.6 A Secretaria de Saúde efetuará o pagamento devido, somente através de depósito ou transferência para conta corrente da empresa contratada.

5.7 Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro/órgão-entidade, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social, se for diferente anexar junto à proposta autorização para que o Banco do Brasil realize o pagamento no CNPJ indicado (Ex.: caso de matriz e filial);

6. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentário necessários ao cumprimento destas despesas serão custeados pela seguinte Dotação:

Unidade: 6606 / 3300

Programa/Atividade: 2051 / 2129 / 2133 / 2005

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Fonte de Recursos: 00 / 02 / 14

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão participar deste processo de aquisição interessados cujo ramo de atividade seja compatível com os objetos desta compra.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado a existência de sanção que impeça a participação, mediante:

6.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.4. Não será aceita documentação vencida e nem protocolos, salvo os protocolos de pedido de revalidação dos documentos constantes da documentação técnica;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

6.5. As documentações deverão estar legíveis e identificadas, com as informações realçadas, sombreadas (principalmente as publicadas no diário oficial) e separadas respeitando, necessariamente, a ordem da relação abaixo;

6.6. Não será necessária a apresentação da documentação por meio físico.

6.1.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Fraudar na execução da aquisição;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal; e
 - Não mantiver a proposta.
- g) A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
 - Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;
 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Ministério pelos prejuízos causados;

8.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025, CEP. 45416-000

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na Imprensa Oficial do Município.

9. DO FORO

9.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Presidente Tancredo Neves, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Presidente Tancredo Neves, 24 de março de 2020.

Erivaldo Santos Brito
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

19/03/2020

Gmail - COTAÇÃO LUVA



Gmail

barretto eu <barretomota7@gmail.com>

COTAÇÃO LUVA

1 mensagem

JFB LICITAÇÃO <jfb.licitacao@gmail.com>
Para: barretto eu <barretomota7@gmail.com>

19 de março de 2020 15:05

JFB DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS E EQUIP. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 14.683.163/0001-20 TEL.: (71) 3377-0220 / 3252-3002 / 3252-4221

Rua Ceará, 02, Galpão 1 - São Cristóvão - Salvador/BA

e-mail: jfb.licitacao@gmail.com



COTAÇÃO LUVA.pdf
220K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=2afd02b4b9&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1661616640586353084&simpl=msg-f%3A1661616...> 1/1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Distribuidora de Produtos Farmacêuticos
e Equipamentos Hospitalares LTDA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA
REF: COTAÇÃO DE PREÇO
SETOR DE COMPRAS
SALVADOR
19/03/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, TAMANHO G, COM 50 PARES.	CX	150	DESCARPAC K	R\$ 39,90	R\$ 5.985,00
2	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, TAMANHO M, COM 50 PARES.	CX	250	DESCARPAC K	R\$ 39,90	R\$ 9.975,00
3	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, TAMANHO P, COM 50 PARES.	CX	30	DESCARPAC K	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 17.157,00
DEZESSETE MIL E CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS						

VALIDADE : 60 DIAS

ABRAÃO BARROS FIGUEIREDO
SETOR LICITAÇÃO
CPF: 829.713.825-91

14.683.163/0001-20
JFB DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS
Rua Ceará, 02, Galpão 1 - São Custódio - Salvador/BA - 41 510-770
CEP: 41117-0
SALVADOR - BA

CNPJ: 14.683.163/0001-20 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 007.649.879 EPP
Rua Ceará 02, Galpão 1 - São Custódio - Salvador/BA - 41 510-770
Tel: (0800) 3877-0221 / 3252-3002 / 3252-4221 - E-mail: jfb.distribuidora@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

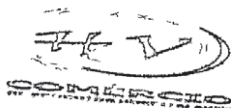
Ano 5

24/03/2020

Gmail - Colação

13

VIVIANE QUIRINO SILVA SANTOS ME
HVC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES MI
RUA ARTHUR D'ALMEIDA COUTO N 49 SL 01 VILA LAURA
SSA/BA TEL 71 3018-5682 / 71 98784-4472
EMAIL: hcvhospitalar@hotmail.com



19 de Março de 2020
Ao Município de Presidente Tancredo Neves

ITEM	DESCRIÇÃO	UNNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, TAMANHO G, COM 50 PARES.	CX	150	UNIGLOVE S	R\$ 43,00	R\$ 6.450,00
2.	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, TAMANHO M, COM 50 PARES.	CX	250	UNIGLOVE S	R\$ 39,00	R\$ 9.750,00
3.	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, TAMANHO P, COM 50 PARES.	CX	30	UNIGLOVE S	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 17.400,00
DEZESETE MIL REAIS E QUATROCENTOS REAIS						

Cotação válida por 60 dias

Viviane Quirino Silva Santos
Viviane Quirino Silva Santos ME
17.457.074/0001-54

VIVIANE QUIRINO SILVA SANTOS ME
CNPJ: 17.457.074/0001-54
RUA ARTHUR D'ALMEIDA COUTO N 49 SL 01 VILA LAURA

Obter o Outlook para Android

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=2afd02b4b9&view=pt&search=all&permthid=thred-f%3A1661990755562940554&siml=msg-f%3A1661990...> 2/2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

19 de Março de 2020
Ao Município de Presidente Tancredo Neves

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LUVA DE PROTEGIMENTO EM LATEX, COM TALA, TAMANHO G, COM 50 PAZES.	LA	150	UNIGLOVE	R\$ 3,00	R\$ 450,00
2	LUVA DE PROTEGIMENTO EM LATEX, COM TALA, TAMANHO M, COM 50 PAZES.	LA	250	UNIGLOVE	R\$ 3,00	R\$ 750,00
3	LUVA DE PROTEGIMENTO EM LATEX, COM TALA, TAMANHO P, COM 50 PAZES.	LA	40	UNIGLOVE	R\$ 3,00	R\$ 120,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.320,00

DESESSETE MIL REAIS E QUATROCENTOS REAIS

Viviane Quirino Silva Santa
17.06.2020

Outro Outlook para Android

Página 081



Enthéusé le 19 de mars de 2020

A Verso 'concha' la.

Fornecer equipamentos de proteção a MÓDULO MATERIAL HOSPITALAR FIRELI (CNPJ nº 07.294.636/0001-32), para, respectivamente, prevenir e tratar as doenças infecciosas, de acordo com o XXXIV, artigo 3º do Regulamento Interno do Hospital de Referência em Infectologia da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) e COMUNICAR previamente, que, em decorrência da atual conjuntura que assola os países, em razão à saúde, no que toca a Pandemia, em decorrência da nova ETIONAVÍRUS - COVID-19, que vem causando transtornos de grande monta, sendo incluídos, obrigatoriamente, na lista de essencialidade pública, conforme se vislumbra dos noticiários e sites eletrônicos sobre esta doença, os itens (1) Luva; (2) Luva estéril; (3) Máscara tripla; (4) Máscara N95; (5) Álcool gel; (6) Álcool líquido; (7) Avental; (8) Lençol descartável; (9) Compressa de Gaze; (10) Gorros; e (11) Touca, encontrados indispensáveis no mercado, de modo geral, conforme se vislumbra das Cartas das Fabricantes (doc. anexos), a fim de garantir os cuidados necessários de segurança para evitar a contaminação Administrativa.

[illegible]

Adicionalmente, é imprescindível destacar que, por força da Lei do Estatuto da Polícia e do Governo do Estado da Bahia, por meio do Decreto nº 19.533 de 18 de março de 2020, determinou a "requisição impositiva de bens, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus". Nesse sentido, em deferência do mencionado interesse, as unidades e estâncias integrantes, assim como os bens integrantes, acompanhadas de força policial, foram autorizadas a adquirir todo o estoque, o que, novamente, representa uma vantagem econômica, acerca da Lei nº 10.176/01 de interpretação dos mencionados itens, por força da INTERFERÊNCIA.

Desse forma, é evidente que, com o aumento da produtividade não há que se encerrar o comércio a qual afeta diretamente o mercado e industrial, pois a produtividade não é o comércio, a produção e a distribuição.

Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

24/03/2020

Gmail - COTAÇÃO



barretto eu <barretomota7@gmail.com>

COTAÇÃO

2 mensagens

barretto eu <barretomota7@gmail.com>
Para: Miler MD <milersantosrepresentacoes@gmail.com>

24 de março de 2020 12:01

PresadO segue em anexo cotação para luvas de procedimentos.

Att:

Gilson Barreto de Jesus

Diretor de gestão e controle da Saúde

portaria 002/2018

(73)981750716

barretomota7@gmail.com

COTAÇÃO- LUVAS DE PROCEDIMENTOS.docx
119K

Miler Santos <milersantosrepresentacoes@gmail.com>
Para: barretto eu <barretomota7@gmail.com>

24 de março de 2020 12:26

Infelizmente devido a Pandemia do Coronavirus estamos em faltas de alguns materiais. segue carta em anexo.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Miler Santos.

Representante Comercial.

(73) 98232-8520

O problema que a maioria das pessoas tem, é que preferir ser arruinadas por elogios, do que salvas por críticas.

MD HOSPITALAR _ Oficio indisponibilidade produtos.pdf
1909K

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=2afd02b4b9&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar2590214160344830129&simpl=msg-a%3Ar68305...> 1/1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, S/N, PARQUE BELA VISTA.
CEP: 40.279-150. SALVADOR - BAHIA
CNPJ: 07.294.636/0001-32 - IE: 66.019.769- ME - IM: 262.028/0001-29
TEL.: (71) 3021-5950 FAX: (71) 3021-5973 - E-MAIL: md.hospitalar@outlook.com

Salvador/BA, 19 de março de 2020.

Ofício 01/2020.

À Vossa Senhoria,

Assunto: Comunicação de Indisponibilidade no mercado, em geral, e ausência de previsão de entrega dos itens: (1) Luva; (2) Luva estéril; (3) Máscara tripla; (4) Máscara N95; (5) Álcool gel; (6) Álcool líquido; (7) Avental; (8) Lençol descartável; (9) Compressa de Gaze; (10) Gorros; e (11) Touca.

Com os cumprimentos de praxe, a MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (CNPJ n.º 07.294.636/0001-32), vem, respeitosamente, perante o(a) ilmo(a) Sr.(a), com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea 'a' da Constituição Federal de 1988, e na Lei n.º 8.666/93, art. 57, §1º, II, COMUNICAR previamente, que, em decorrência da atual conjuntura que assola os países, em relação à saúde, no que toca a Pandemia, em decorrência do novo CORONAVÍRUS – COVID-19, que vem causando transtornos de grande monta, sendo inclusive, decretado Estado de Calamidade Pública, conforme se vislumbra dos noticiários, e sítios eletrônicos oficiais do Governo, os itens (1) Luva; (2) Luva estéril; (3) Máscara tripla; (4) Máscara N95; (5) Álcool gel; (6) Álcool líquido; (7) Avental; (8) Lençol descartável; (9) Compressa de Gaze; (10) Gorros; e (11) Touca, encontram-se indisponíveis no mercado, de modo geral, conforme se vislumbra das Cartas das Fabricantes (doc. anexo), o que inviabiliza os seus fornecimentos, acaso sejam solicitados por esta r. Administração.

É sabido que os mencionados itens, constituem produtos com grau de extrema relevância, os quais vem sendo utilizados, essencialmente por profissionais da área de saúde, e, inclusive, por indivíduos que contraíram ou não o novo Coronavírus, com o viés de combatê-lo ou preveni-lo, consistindo, portanto, em fatores que justificam, evidentemente, a indisponibilidade de todos esses itens, no mercado.

Ademais, é imprescindível destacar, que, face o Estado de Calamidade Pública, o Governo do Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 19.533 de 18 de março de 2020, determinou a "requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus". Nesse sentido, em decorrência do mencionado Decreto, os servidores estaduais competentes, estão comparecendo presencialmente, acompanhados de força policial, nas distribuidoras de medicamentos e materiais, adquirindo todo o estoque, o que, novamente, corrobora com o quanto delineado, acerca da IMPOSSIBILIDADE no fornecimento dos mencionados itens, por tempo INDETERMINADO.

Desta forma, é evidente que, em decorrência da imprevisível situação que se encontra o mundo, a qual afeta diretamente o mercado e indústrias que trabalham com a comercialização e produção destes

Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, S/N, PARQUE BELA VISTA.

CEP: 40.279150. SALVADOR - BAHIA

CNPJ: 07.294.636/0001-32 - IE: 66.019.769- ME - IM: 262.028/0001-29

TEL.: (71) 3021-5950 FAX: (71) 3021-5973 - E-MAIL: md.hospitalar@outlook.com

materiais, e de diversos outros itens voltados à prevenção e cuidados com o COVID-19, esta Contratada resta inteiramente impedida em fornecer estes materiais que ora delineou alhures, restando comprovado o fato superveniente aos termos contratuais firmados com esta r. Administração.

Assim, é que, contando com a colaboração de V. Sra., vem, além de comunicar o quanto esposado, requerer também, que sejam suspensas quaisquer solicitações para fornecimento dos itens (1) Luva; (2) Luva estéril; (3) Máscara tripla; (4) Máscara N95; (5) Álcool gel; (6) Álcool líquido; (7) Avental; (8) Lençol descartável; (9) Compressa de Gaze; (10) Gorros; e (11) Touca, enquanto perdurar a ausência de todos, no mercado.

Rehovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI-ME.

Página 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

19/03/2020

Portal de Legislação do Estado da Bahia | Casa Civil



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

Categoria: Decretos Numerados

Número do Ato: 19533

Data do Ato: quarta-feira, 18 de Março de 2020

Data de Publicação no DOE: quinta-feira, 19 de Março de 2020

Ementa: Determina a requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

DECRETO Nº 19.533 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Determina a requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, e em face do disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

considerando o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a requisição administrativa de equipamentos de proteção individual - EPIs, quais sejam, máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de proteção, e, ainda, antissépticos para higienização, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus, autorizando-se o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores e varejistas.

Art. 2º - A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 3º - Implementada a requisição administrativa, a Secretaria da Saúde do Estado realizará inventário e avaliação de todos os bens, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da apropriação destes.

Art. 4º - A indenização devida pelo Estado da Bahia, em decorrência desta requisição, será quantificada e quitada, na forma do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal e do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-19533-de-18-de-marco-de-2020

1/3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

19/03/2020

Portal de Legislação do Estado da Bahia | Casa Civil

gk

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2020.

RUI COSTA

Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil
Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração
Walter de Freitas Pinheiro
Secretário do Planejamento
Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda
Maurício Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública
Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário da Educação
Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde
João Leão
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Carlos Martins Marques de Santana
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social
Arany Santana Neves Santos
Secretária de Cultura
João Carlos Oliveira da Silva
Secretário do Meio Ambiente
Lucas Teixeira Costa
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação,
Pesca e Aquicultura
Leonardo Góes Silva
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento
Davidson de Magalhães Santos
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Nelson Vicente Portela Pellegrino
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura
Julieta Maria Cardoso Palmeira
Secretária de Políticas para as Mulheres
Fabia dos Reis Santos
Secretária de Promoção da Igualdade Racial
Cibele Oliveira de Carvalho
Secretária de Relações Institucionais
Josias Gomes da Silva
Secretário de Desenvolvimento Rural
André Nascimento Curvello
Secretário de Comunicação Social
Fausto de Abreu Franco
Secretário de Turismo
Nestor Duarte Guimarães Neto

www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-19533-de-18-de-marco-de-2020

2/3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

FLAMAGEL

Prezados Clientes,

A FLAMAGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, informa que mediante aos surtos virais devido ao COVID-19 estamos com dificuldade de encontrar a matéria prima que compõem o álcool, estamos sem conseguir passar um prazo específico para atender nossos clientes, pois, infelizmente também não estamos tendo um prazo de nossos fornecedores. Informamos também que devido à grande demanda e necessidade EXTREMA do produto antisséptico assim que for regularizado a chegada dos materiais, a fábrica só irá produzir o álcool em gel 70° INPM Dermasoft para assepsia das mãos.

Desde já agradecemos a compreensão de todos.

Simões Filho- Ba, data: 17/03/2020

REMETENTE: FLAMAGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 05.783.974/0001-02
VIA PENETRAÇÃO III, QD. 7, LT 3ª S/N GP2 CIA
SIMÕES FILHO-BA - CEP: 43.700-000
Tel. (71) 3394-1663 ou 3503-1616

19/03/2020

Gmail - COMUNICADO IMPORTANTE DEJAMARO DESCARTÁVEIS

b
A

Gmail

Rafael Lopes <csmedhospitar1@gmail.com>

COMUNICADO IMPORTANTE DEJAMARO DESCARTÁVEIS

1 mensagem

Rebeca Dantas <ppessoadantas@gmail.com>

18 de março de 2020 13:21

Boa tarde

Segue anexo

Ainda temos touca , pro pé , lençol

COMUNICADO

Informamos que devido à alta demanda de pedidos e a nossa capacidade produtiva, estamos bloqueando por tempo indeterminado a venda de qualquer tipo de AVENTAL DESCARTÁVEL e MÁSCARA, demais item sob consulta.

Atenciosamente;

Rebeca Dantas

Representante de fábrica.

71 991416748 / WhatsApp: 71 986300689

SKYPE: rebecapessoadantas

REPRESENTAÇÕES:

Algodão hidrófilo, Algodão ortopédico, hastes flexíveis,
Curativos, sabonete líquido e FRALDA GERIÁTRICA



Descartáveis: Touca, pro pé, lençol, gorro, aventais...



Móveis e acessórios hospitalares: Mesas, focos, mochos,
barra de apoio, biombos, suportes diversos, carrinhos...



Papel toalha, papel higiênico, lençol de papel.



Higiene Bucal: Escovas dentais, fio dental, kits escolares
de higiene bucal...



Atadura de crepe, compressa de gaze, campo operatório



Sanclantes: Detergente enzimático, álcool diversos tipos...

EQUIPAMENTOS E MÓVEIS DE AÇO INOX para todos os segmentos

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=f1f8ede3e3&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1661519490903305693%7Cmsg-f%3A1661519529...> 1/2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



São Paulo, 27 de fevereiro de 2020.

À MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME
CNPJ: 07.294.636/0001-32

REF.: ATRASO NAS IMPORTAÇÕES

Produto: Máscara Cirúrgica Descartável Elástico/Tiras e N95

A empresa Descarpac Descartáveis do Brasil Ltda inscrita no CNPJ 01.057.428/0001-33 e IE 114644360113 vem por meio desta informar que estamos com atraso nas importações do material acima citado, deve-se ao problema que estamos passando referente as liberações nas importações e fabricações na China.

Certos de vossa compreensão.

Atenciosamente,



Renato Silveira Joiozo
Descarpac Descartáveis do Brasil Ltda.

Descarpac Descartáveis do Brasil Ltda.
Av. Queiroz Filho, 1700 Torre A (Sky Tower) sala 303/304 – Vila Hamburguesa - CEP 05319-000 - São Paulo- SP
Fone/fax (11) -3837-0688 - www.descarpac.com.br - descarpac@descarpac.com.br
CGC - 01.057.428/0001-33 I.E. 114.644.360.113

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 004/2020, de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia a dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO a Portaria Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO que O Ministério Público do Estado, no uso de suas atribuições, emitiu recomendação para o Município tomar as providências necessárias para obstar a propagação da infecção;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município não deve medir esforços para amenizar as consequências da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, decorrente do coronavírus (2019-nCoV).

1

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

Página 039

presidentetancredoneves.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 3C36F3DE21FE1C099FC8236E3004A860



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETA:

Art. 1º. Diante da existência/permanência de alteração intensa e grave das condições de normalidade, provocada pelo coronavírus (2019-nCoV) atualmente chamado de SARS CoV2 (novo coronavírus), que compromete a segurança e saúde das pessoas e serviços públicos, fica decretada a **situação de emergência** pelo prazo de **SESENTA DIAS** no município de **PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, com medidas de enfrentamento da emergência e anormalidade na saúde pública.

Art. 2º. Ficam, por conta do interesse público, suspensas, por tempo indeterminado, as férias e licenças estatutárias dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para o enfrentamento da situação de emergência a que se refere o artigo 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas, autorizadas pela lei 13.979/2020:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

VII - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

2

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

Página 040

presidentetancredoneves.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 3C36F3DE21FE1C099FC8236E3004A860



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 1º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2. A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização visando garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos, cujas condições, requisitos serão definidos em portaria do Secretário da Saúde.

§ 3º. A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 4º. As pessoas com quadro de COVID-19 (SARS CoV2) confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, até liberação da equipe médica montada pelo Secretário de Saúde.

Art. 5º. Em Funções das contaminações pelo SARS CoV2 na Bahia e com escopo de evitar a propagação neste Município, ficam **suspensas, por trinta dias**, com possibilidade de revisão ou prorrogação se necessário:

I - Os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, passeatas e afins;

II - As atividades letivas, ficam suspensas por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas por período igual ou maior, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros e a compensação será disciplinada pela secretaria municipal de educação.

3

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

Página 041

presidentetancredoneves.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 3C36F3DE21FE1C099FC8236E3004A860



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

III - Expediente de atendimento ao Público na Prefeitura Municipal, que funcionará com expediente interno entre as 09:00 horas às 12:00 horas

§ 1º. O atendimento ao Público na prefeitura municipal poderá ser realizado via telefone 73 3540 1025/ 3540 1360, bem como via eletrônica através de e-mail pmpn@ptn.com.br e/ou protocolo@ptn.com.br, comunicação eletrônica, videoconferência.

§ 2º. Os Servidores Públicos, com idade igual ou superior a 60 anos de idade, bem como as gestantes e pessoas que, por condição peculiar de saúde, componham grupo de risco elevado ou tenham doenças crônicas, deverão desempenhar suas atividades, na forma do possível, em casa - *Home Office*, sendo cada situação autorizada pelo secretário da pasta respectiva.

§ 3º. A norma do § 2º não atinge os servidores da área médica, salvo decisão fundamentada do secretário municipal de saúde.

§ 4º. Além dos serviços de saúde, também não serão afetados pelas limitações deste decreto, os serviços de limpeza dos prédios públicos e os serviços de limpeza pública, guarda municipal, que terão funcionamento normal, com a adoção de medidas de higiene e prevenção adequadas.

§ 5º. Também não ficam afetados pelas determinações deste decreto serviços externos que não são de atendimento ao público ou de aglomeração de servidores, como é o caso, por exemplo, de serviços da secretaria de obras para recuperação de estradas, serviços de apoio ao funcionamento de outros serviços públicos e administrativos, serviços emergenciais e etc.

§ 6º. As empresas terceirizadoras de mão de obra e serviços, ficam obrigadas a implementarem medidas de controle, prevenção e proteção junto a seus funcionários, atendendo aos fins deste decreto, principalmente em relação a medidas de higiene e de ampla informação e orientação, fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPI para proteção do vírus, inclusive fornecendo álcool 70%, sendo que os secretários municipais deverão adotar providência para que as empresas cumpram tais determinações.

4

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

Página 042

presidentetancredoneves.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 3C36F3DE21FE1C099FC8238E3004A860



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 6º. Todos os órgãos e departamentos do Município devem implementar procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVID-19:

I - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência, intensificando os procedimentos de limpeza e desinfecção.

III - Os servidores que realizam a limpeza deverão usar Equipamento de Proteção Individual - EPI, inclusive máscaras.

IV - Ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido e álcool gel 70% (setenta por cento).

Art. 7º. Estabelecimentos comerciais de atendimento ao público, restaurantes e supermercados e congêneres, deverão adotar medidas de higiene e de limitação de acesso público para evitar perigo de contaminação

§ 1º. Os locais referidos no *caput* deverão disponibilizar locais de lavagem de mãos, com sabonete líquido e/ou álcool gel 70% (setenta por cento), com livre acesso e à vista dos usuários.

§ 2º. Os bares e restaurantes deverão observar, sempre que possível, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, bem como adotar os protocolos sanitários de prevenção e controle de transmissão, os quais deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

Art. 8º. Nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei de licitações, fica reconhecida a situação de emergência para a contratação direta para aquisição de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual, como máscaras, material de higienização e limpeza, como álcool 70%, sem limitar a isso, e produtos necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus) e para a higienização dos prédios e aparelhos de trabalho.

5

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

Página 043

presidentetancredoneves.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 3C36F3D2E21FE1C099FC8236E3004A860



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 9. Fica criado Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) formado pelo Secretário Municipal da Saúde: Sr. ERIVALDO DOS SANTOS BRITO, Enfermeira: QUEILA MARIA VENCESLAU RIBEIRO, Secretária Municipal da Administração MARIA RITA MENDES PEREIRA; Médico: VINICIUS MAGNO FERREIRA GUIMARÃES – CPF: 866.175.675-87

§ 1º O comitê fica responsável por avaliar as medidas que vão se mostrando necessário para o enfrentamento da crise.

§ 2º O Comitê deverá reportar, **IMEDIATAMENTE**, as suspeitas de casos do Coronavírus ao Centro de Operações de Emergência em Saúde (Coes), estruturado pelo Governo do Estado da Bahia, através dos telefones (71) 3116-0039 / 99971-7704

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 60 (sessenta dias) dias, podendo se prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 17 DE MARÇO DE 2020.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal

6

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

Página 044

presidentetancredoneves.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 3C36F3DE21FE1C099FC6236E3004A860



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro. Telefone: (73) 3540-1025. CEP: 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO DE DESPESA:

Sr. Prefeito

Venho pelo presente solicitar a V.Exª que seja instaurado Processo Administrativo de Licitação objetivando esta dispensa a Aquisição de luva de procedimento em látex, tamanho G, M e P, com 50 pares, para atender as demanda do Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e as Unidades de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, para atender as necessidades em virtude da implantação de redes de dados.

Valor global: R\$ 17.157,00 (dezesete mil cento e cinquenta e sete reais) Base de cálculo Anexa.
Presidente Tancredo Neves (BA), 24/03/2020.

Ass. Secretário (a):

DESPACHO DO PREFEITO:

À CPL para a abertura de Processo Licitatório, se necessário, colhendo a dotação orçamentária com a Tesouraria/PMDMC, encaminhando-se, posteriormente ao Setor Jurídico para análise do Processo Administrativo, com vistas a assegurar o cumprimento do quanto previsto na Lei nº 8.666/93.

Presidente Tancredo Neves (BA), 24/03/2020.

Ass. Prefeito:

INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO E O SALDO ORÇAMENTÁRIO

Informamos a V.Exª que há recurso(s) orçamentário(s) para o pagamento da(s) obrigação(ões), conforme dotação abaixo especificada:

Unidade(s): 6606

Atividade(s): 2129 / 2133

Elemento Despesa(s): 33.90/30.00.00

Fonte(s): 02 / 14

Presidente Tancredo Neves (BA), 24/03/2020.

Ass. Diretor Municipal de contabilidade:

Parecer Jurídico:

O processo administrativo se encontra devidamente regular. O art. 24, Inciso II - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), que estabelece a possibilidade de contratação por dispensa de Licitação. Assim sendo, opino favoravelmente pela contratação em tela, mediante processo de contratação direta por dispensa de licitação junto à empresa JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 14.683.163/0001-20, com fulcro no art. 24, II da Lei de Licitações.

Presidente Tancredo Neves (BA), 24/03/2020.

Ass. Assessoria Jurídica:

Andréia Prazeres
Advogada - OAB/BA 17961



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

h
7/1

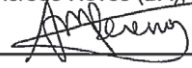
CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

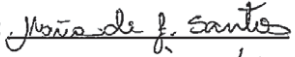
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

Autuo o presente Processo, vez que regular. No mérito, salvo melhor juízo, somos do entendimento que para a mencionada contratação é dispensável licitação tendo em vista o preceito legal referido pela Assessoria Jurídica deste Município, junto à empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF nº **14.683.163/0001-20**. Em tempo, encaminhamos a V.Exª o presente Processo, correspondente à Dispensa nº 027/2020, para devida ratificação".

Presidente Tancredo Neves (BA), 24/03/2020.

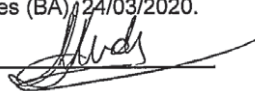
Presidente: 

Membros: 


Termo de Ratificação:

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, para contratação do objeto solicitado junto à empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF nº **14.683.163/0001-20**, com valor estimado de **R\$ 17.157,00** (dezessete mil cento e cinquenta e sete reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Presidente Tancredo Neves (BA), 24/03/2020.

Ass. Prefeito: 



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

**ESTADO DA BAHIA**
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Azeiteiro Borges, s/n, Centro Telefoni: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020

PARECER JURÍDICO

- O processo administrativo em epígrafe visa à aquisição de luva de procedimento em látex, com talco, tamanho G, M e P, com 50 pares, para atender as demandas do Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e as Unidades de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia.

O art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da mesma Lei, qual seja de R\$ 15.000,00. O Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 atualizou os limites previstos na Lei elevando o valor para o valor de R\$ 17.600,00, no caso de compras e outros serviços.

O valor da menor cotação apresentada R\$ 17.157,00 (dezesete mil cento e cinquenta reais) enquadra-se na tipificação legal prevista no inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 com valores atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que estabelece a possibilidade de contratação por dispensa de Licitação.

Assim sendo, opino favoravelmente pela contratação em tela, mediante processo de contratação direta por pessoa jurídica, através da empresa JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ (ME) sob o nº 14.683.163/0001-20, com fulcro no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois que apresentaram os menores valores entre as constantes do Processo analisado.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao processo administrativo, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

No caso, deverá ser realizada verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Presidente Tancredo Neves – BA, 24 de março de 2020.


ANDREIA PRAZERES
OAB/BA 17.961



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva...>

8 35B

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.683.163/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 17/06/1981			
NOME EMPRESARIAL JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (Não dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (Não dispensada *) 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (Não dispensada *) 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos (Não dispensada *) 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (Não dispensada *) 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (Não dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CEARA	NÚMERO 2	COMPLEMENTO GALPAO 1	
CEP 41.510-770	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO arscontabilidade@lg.com.br		TELEFONE (71) 3252-7246 / (71) 3313-0083	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/12/2019 às 15:15:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

CNPJ nº 14.683.163/0001-20

GILENO RODRIGUES SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/04/1974, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 765.508.775-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0759014710, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA PRESIDENTE MÉDICI, 78A, CAMINHO 5, ÁGUAS CLARAS, SALVADOR, BA, CEP 41.310-493, BRASIL.

JOSE FERREIRA BITENCOURT nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/01/1949, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 087.026.325-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0083212809, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na ALAMEDA DILSON JATAHY FONSECA, 1153, CASA 17, STELLA MARIS, SALVADOR, BA, CEP 41.600-100, BRASIL.

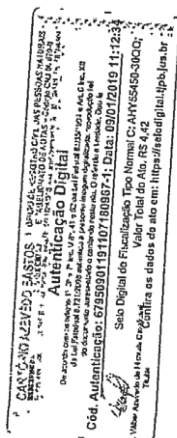
Sócios da sociedade limitada de nome empresarial JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204162402, com sede Rua Ceara, 2, Galpão 1, São Cristóvão Salvador, BA, CEP 41.510-770, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.683.163/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES admitida neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/12/1983, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF/MF nº 824.108.445-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0847321720, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA PRESIDENTE MEDICI, 78A, CAMINHO 5, AGUAS CLARAS, SALVADOR, BA, CEP 41.310-493, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio JOSE FERREIRA BITENCOURT, detentor de 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS



Req: 81500000706446



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ETDA - EPP

CNPJ nº 14.683.163/0001-20

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio GILENO RODRIGUES SILVA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$70.000,00 (Setenta Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio JOSE FERREIRA BITENCOURT transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

GILENO RODRIGUES SILVA, com 120.000(Cento e Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES, com 80.000(Oitenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio GILENO RODRIGUES SILVA, ISOLADAMENTE a Sócia JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular.



Seq: 8150000706446



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

235

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

CNPJ nº 14.683.163/0001-20

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

GILENO RODRIGUES SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/04/1974. CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 765.508.775-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0759014710. órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA PRESIDENTE MÉDICI, 78A, CAMINHO 5, ÁGUAS CLARAS, SALVADOR, BA, CEP 41.310-493, BRASIL.

JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES admitida neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/12/1983, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF/MF nº 824.108.445-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0847321720, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA PRESIDENTE MEDICI, 78A, CAMINHO 5, AGUAS CLARAS, SALVADOR, BA, CEP 41.310-493, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204162402, com sede Rua Ceara. 2, Galpão 1, São Cristóvão Salvador, BA, CEP 41.510-770, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.683.163/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação do contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002:

DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE

PRIMEIRA CLÁUSULA — A sociedade gira nesta praça sob a denominação social de "JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.", com sede a rua Ceara, Nº 2, Galpão São Cristóvão, CEP 41.600-100. Salvador/Ba.

DO CAPITAL SOCIAL

SEGUNDA CLÁUSULA - O capital social da sociedade é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal de R\$



qq: 81500000706446



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

CNPJ nº 14.683.163/0001-20

1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

GILENO RODRIGUES SILVA, com 120.000 (Cento e Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES, com 80.000 (Oitenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)

DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

TERCEIRA CLÁUSULA - O objetivo da sociedade é o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório; próteses e artigos de ortopedia, produtos odontológicos; produtos de higiene pessoal; e produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, podendo a sociedade explorar outras atividades mediante alteração na JUCEB.

QUARTA CLÁUSULA - A sociedade iniciou suas atividades na data de arquivamento do ato constitutivo na JUCEB e o seu tempo de duração é por tempo indeterminado.

QUINTA CLÁUSULA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA CLÁUSULA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

SÉTIMA CLÁUSULA - A administração da sociedade cabe isoladamente aos sócios GILENO RODRIGUES SILVA e JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do outro sócio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

OITAVA CLÁUSULA - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à



Req: 8150000706446



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.- EP

CNPJ nº 14.683.163/0001-20

elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA CLÁUSULA – Nos quatros meses seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e o que ocorrer.

DÉCIMA CLÁUSULA – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios mediante alteração na JUCEB,

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – Os sócios **GILENO RODRIGUES SILVA** e **JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES**, fazem jus a uma retirada mensal, a título de PRO-LABORE, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seus sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA – Os sócios administradores **GILENO RODRIGUES SILVA** e **JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES**, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade empresaria por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SALVADOR**.



Req: 81500000706446



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

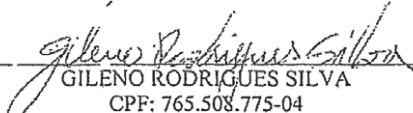
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

CNPJ nº 14.683.163/0001-20

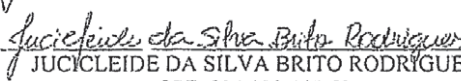
CLÁUSULA SEXTA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

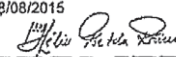
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR/BA, 24 de agosto de 2015.


GILENO RODRIGUES SILVA
CPF: 765.508.775-04


JOSE FERREIRA BRITENCOURT
CPF: 087.026.325-00


JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES
CPF: 824.108.445-53

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/2015 SOB Nº: 97497389 Protocolo: 15/808327-0, DE 28/08/2015
Empresa: 29 2 0416240 2 JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	
 HÉLIO PORTEIRA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL	



Req: 81500000706446



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1Y2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 09/01/2020 17:32:10 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1148339

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 09/01/2021 16:30:56 (hora local).

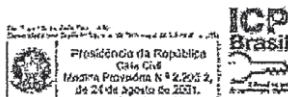
¹Código de Autenticação Digital: 67950901191107180967-1 a 67950901191107180967-6

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b237e87509f72e2f8a7bfc0687f6fb15c33ce1daf8949bb613428782e3a5abce074a2975740cdf3948cfc0638922
60e6d341fb7b5a2661ee6236301622ba41c





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Consulta Regularidade do Empregador

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

762

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.683.163/0001-20
Razão Social: JFB DISTRIBUIDORA DE P F E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
Endereço: R. CEARA 2 ANEXO GALPAO 1 / SAO CRISTOVAO / SALVADOR / BA / 41510-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2020 a 30/03/2020

Certificação Número: 2020030101041230572298

Informação obtida em 03/03/2020 09:17:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Certidão Negativa de Débitos

https://servicosweb.sefaz.salvador.ba.gov.br/sistema/certidao_negativa/...



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 35.873/001-81
CNPJ: 14.683.163/0001-20

Contribuinte: JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA - EPP
Endereço: Rua Ceará, Nº 2
GALPAO 1
SAO CRISTOVAO
41.510-770

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data,
ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser
apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:07:33 horas do dia 12/02/2020.
Válida até dia 12/05/2020.

Código de controle da certidão: **0323.2304.76B7.8A2E.AE91.AE0A.B95D.9522**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço
<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando
o código de controle acima.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 14.683.163/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:48:11 do dia 08/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2020.

Código de controle da certidão: A7CF.83DA.570C.2A57

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 28/02/2020 13:16

Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200625133

RAZÃO SOCIAL	
JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
007.649.879	14.683.163/0001-20

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

269353.0001/19-4 - 1a Inst/DISTRIBUICAO	269353.0001/19-4 - Inicial/PARCELAMENTO
269353.0006/19-6 - Inicial/PARCELAMENTO	269353.0007/19-2 - 1a Inst/AG.DISTRIBUIÇÃO
269353.0008/19-9 - 1a Inst/DISTRIBUICAO	

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 28/02/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



40/

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.683.163/0001-20

Certidão nº: 190934033/2019

Expedição: 02/12/2019, às 14:48:14

Validade: 29/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.683.163/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2020
DISPENSA Nº. 027/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, para contratação do objeto solicitado junto à empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF nº **14.683.163/0001-20**, com valor total de R\$ **17.157,00** (dezesete mil cento e cinquenta e sete reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Presidente Tancredo Neves (BA), 24/03/2020.


Antonio dos Santos Mendes
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000693

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano 5

Dispensa



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2020
DISPENSA Nº. 027/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, para contratação do objeto solicitado junto à empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF nº 14.683.163/0001-20, com valor total de R\$ 17.157,00 (dezesete mil cento e cinquenta e sete reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Presidente Tancredo Neves (BA), 24/03/2020.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

Página 008

presidentetancredoneves.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 9EFA5A12784737925E02859E8CA8D87E



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CONTRATO

CONTRATO Nº **119/2020** – TERMO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO
NEVES E A EMPRESA: **JFB DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ **13.071.253/0001-06**, com sede administrativa à Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n nesta cidade de Presidente Tancredo Neves, representado pelo senhor Prefeito Municipal, Sr. **Antonio dos Santos Mendes**, brasileiro, maior, casado, comerciante, inscrito no CPF **502.411.095-15**, RG **4.683.330-70** – SSP-A, doravante denominado CONTRATANTE, a Empresa. **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **14.683.163/0001-20**, estabelecida Rua Ceara, 2, Galpão 1, Bairro São Cristovão – Salvador – Bahia, cep: **41.510-770** representada pelo seu representante legal, Senhor **Gileno Rodrigues Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **07.590.147-10** SSP/BA e CPF (MF) nº **765.508.775-04**, denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. **104/2020** e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020**, correspondente a **DISPENSA Nº 027/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O objeto deste é a aquisição de luva de procedimento em látex, com talco, tamanho G, M e P, com 50 pares, para atender as demanda do Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e as Unidades de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia.

Parágrafo Único – O Regime de entrega dos produtos será por preço GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, centro Telef: (73) 3540-1025, CEP. 45416-000

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 17.157,00** (dezesete mil cento e cinquenta reais), obtidos a partir da multiplicação da quantidade estimada pelo valor proposto pela Contratada, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	und	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, TAMANHO G, COM 50 PARES	CX	150	R\$ 39,90	R\$ 5.985,00
02	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, TAMANHO M, COM 50 PARES	CX	250	R\$ 39,90	R\$ 9.975,00
03	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, TAMANHO P, COM 50 PARES	CX	30	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
Valor total					R\$ 17.157,00

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
6606	2129 / 2133	33.90.30.00.00	02 / 14

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- regularidade junto ao INSS-CND;
- regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, centro. Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- atestação de conformidade do serviço executado;
- comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Primeiro - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, centro Telefex: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 3º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas as condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, centro. Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da entrega do objeto solicitado;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- IV - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- V - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- VI - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII - fornecer a relação dos locais e/ou prepostos a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o serviço;
- VIII - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, centro Telefex: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, centro. Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é até 30/06/2020, contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual (is) e sucessivo(s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORNECIMENTO

1.2 DO FORNECIMENTO

1.2.1. Forma e prazo de entrega:

1.2.1.1. Os bens deverão ser entregues de uma só vez.

1.2.1.2. O prazo para entrega do produto será contado a partir do recebimento da nota de empenho.

1.2.1.3. O prazo de entrega será de 3 (três) dias úteis.

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, centro. Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

1.2.1.4. Caso o produto entregue não corresponda às exigências deste Município, a empresa arcará com os custos de incineração ou de coleta, sendo responsável pela substituição integral dos mesmos, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação do Município.

1.2.1.5. No momento da entrega, o prazo de validade do produto não poderá ter transcorrido mais de 30% (trinta por cento);

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

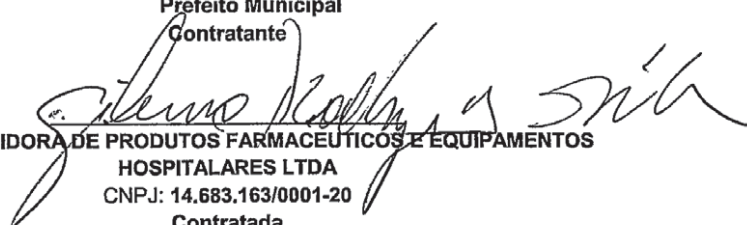
As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas)

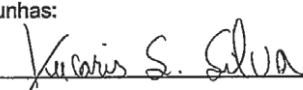
vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

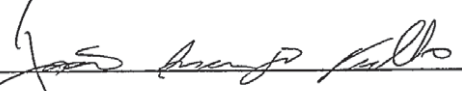
Presidente Tancredo Neves - Bahia, 24 de março de 2020.


Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal
Contratante


JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 14.683.163/0001-20
Contratada

Testemunhas:

1º 
CPF: _____

2º 
CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO 119/2020

CONTRATO Nº 119/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, VIII, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES CONTRATADA: **EMPRESA: JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF Nº 14.683.163/0001-20.** OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX, COM TALCO, TAMANHO G, M E P, COM 50 PARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MATERNIDADE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES E AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA. VALOR: R\$ 17.157,00 (DEZESSETE MIL CENTO E CINQUENTA SETE REAIS). VIGÊNCIA: ATÉ 30 DE JUNHO DE 2020. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 24 DE MARÇO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000695

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano 5

Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO 119/2020

CONTRATO Nº 119/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2020;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO
DISPENSÁVEL, ART. 24, VIII, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES CONTRATADA: EMPRESA: JFB
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF Nº 14.683.163/0001-20. OBJETO: AQUISIÇÃO
DE LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX, COM TALCO, TAMANHO G, M E P,
COM 50 PARES, PARA ATENDER AS DEMANDA DO HOSPITAL MATERNIDADE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES E AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA. VALOR: R\$ 17.157,00 (DEZESSETE
MIL CENTO E CINQUENTA SETE REAIS).VIGÊNCIA: ATÉ 30 DE JUNHO DE
2020. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 24 DE MARÇO DE 2020.

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

Página 025

presidentetancredoneves.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 074FD634B6917055AF212CA921E813CE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

Nº 107/2020

ORIGEM

DISPENSA

028/2020

OBJETO.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes a serem realizados nas dependências dos órgãos públicos e nas ruas e praças da cidade e dos distritos do município requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

ANEXO

(DOCUMENTOS QUE SE FOREM JUNTANDO AO PROCESSO)

ANO

2020



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 107/2020

ORIGEM

PROTOCOLO GERAL

OBJETO.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes a serem realizados nas dependências dos órgãos públicos e nas ruas e praças da cidade e dos distritos do município requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

ANEXO

(DOCUMENTOS QUE SE FOREM JUNTANDO AO PROCESSO)

ANO

2020



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

DATA		26/03/2020
ÓRGÃO/SETOR:	Secretaria Municipal de Saúde	
RESPONSÁVEL/CARGO:	ERIVALDO SANTOS BRITO	
ASSUNTO:	SERVIÇOS	
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à aquisição dos itens adiante especificados.		
OBJETO:		
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes a serem realizados nas dependências dos órgãos públicos e nas ruas e praças da cidade e dos distritos do município requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).		
JUSTIFICATIVA:		
I - OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19). A Portaria nº 188/GM/MS, publicada em 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). O Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020 declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19. O Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. A Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19). O Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) emitiu recomendação quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos. O documento emitido pelo Conselho Federal de Medicina intitulado "Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações" aponta que "a principal lição aprendida com a China é que a epidemia pode ser desacelerada desde		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

que se reconheça sua gravidade como evento de máxima ameaça à saúde pública e que não se postergue a aplicação de medidas drásticas, inclusive, se a situação assim o exigir”.

Neste Município, embora não possua casos confirmados, já possui vários casos suspeitos na rede pública e privada, circunstância que exigem das autoridades sanitárias, administrativas e policiais medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde e estas implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas.

Em face disso o foi editado o Decreto Municipal nº 004/2020, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência no município impõe as medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus).

II - NECESSIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A contratação da prestação do serviço de sanitização visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves, com o meio profilático e de contenção do contágio e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV-2).

O Município de Presidente Tancredo Neves impôs diversas medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento da Pandemia de COVID-19 (Corona vírus), através do Decreto municipal nº 004/2020 de março de 2020, dentre as quais está o estímulo a ostensiva de sanitização e controle microbiológico de ambientes a serem realizados nas dependências dos órgãos públicos e nas ruas e praças da cidade e dos distritos do município requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). Tendo em vista que o Município além da sede possui dois distritos, com ruas e praças, vale ressaltar que a sede do município e os distritos se localizam as margens da BR 101, local que transita pessoas de diversos lugares, que apesar das recomendações impostas, no entanto devido a questão de logística esse movimento ainda é perceptível, assim perante as demandas diretas e indiretas da Pandemia, bem como visando o cumprimento das medidas sanitárias e de combate ao coronavírus (2019-nCoV), somente é possível com a sanitização e controle microbiológico de ambientes.

A caracterização da circunstância de fato que autoriza a providência ora solicitada já se encontra presumida na hipótese específica de dispensa de licitação estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. No caso, o bem pretendido (sabão) tem correlação direta entre o que se pretende contratar com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, pois é recomendação de todas as autoridades sanitárias a conduta das equipes de saúde e todas as pessoas realizarem medidas de combate ao novo coronavírus (2019-nCoV).

III - EXISTÊNCIA DE RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES;

Sabe-se que diante da crise provocada pelo ambiente pandêmico do coronavírus (COVID-19), foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

A Lei nº 13.979, de 2020, não retira do gestor público a obrigação de planejar suas aquisições de bens, serviços e insumos de saúde, mas dá uma maior flexibilização procedimental para que esses procedimentos ganhem agilidade. Esta Lei tem aplicação para os casos explicitados em seu art. 1º, isto é, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

No caso, uma vez que já foi declarado pelo Ministério da Saúde a hipótese de transmissão comunitária do COVID-19 em todo o território nacional, pela Portaria nº 454/2020, é evidente o risco de contágio das pessoas com o vírus do COVID-19 neste Município, sobretudo se não garantirem as unidades com materiais suficientes para o possível surgimento de casos confirmados neste Município.

Ademias, o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus SARS-CoV-2 elaborado pelo Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) recomenda a proceder as medidas de proteção para biossegurança tais como uso de máscaras, aventais, protetores faciais, sanitização, etc.

IV - LIMITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À PARCELA NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

O quantitativo estimado no Termo de Referência Simplificado em anexo, segundo levantamento da Secretaria de Saúde, visa o atendimento da situação de pandemia, sendo necessária apenas ao atendimento da situação de emergência.

VI - SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE HIPÓTESE DE DISPENSA EMERGENCIAL

A Lei Federal nº 13.979, de 2020, no art. 4º, criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, acrescentando às já existentes e previstas no art. 24 da lei nº 8.666, de 1993. Tendo em vista que o dispositivo legal trata de norma geral de licitações e contratos, competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988, aplica-se a todos os entes federativos, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Diz a Lei em comento:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Sabe-se que o Município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer regular de um processo licitatório para a contratação dos insumos necessários à segurança mínima e prevenção do contágio do COVID-19, causador de insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Assim, com esteio no art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 2020, a Administração deve lançar mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis.

Vale salientar que desde o dia de hoje, a Administração Municipal não havia realizado licitação para serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes a serem realizados nas dependências dos órgãos públicos e nas ruas e praças da cidade e dos distritos do município,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

atendimento da demanda do exercício de 2020, situação que foi agravada com o surgimento do surto de COVID-19 fez com que o tomasse medidas cabíveis de prevenção decorrente Novo Coronavírus (COVID-19)

Diante da situação periclitante e excepcionalíssima, considerando que o poder de resposta do mercado normalmente apto a participar de negócios públicos é restrito e a necessidade é abissal no aspecto de tempo, já que poderá significar maior e melhor atendimento às pessoas, optou-se por meio da Medida Provisória nº 926/2020 que até as empresas declaradas inidôneas ou impedidas de participar de licitação e contrato com qualquer órgão ou entidade, independentemente da esfera, poderão participar das licitações e dos contratos via dispensa, desde que sejam comprovadamente a única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	6600
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2.051/2.128/2.129/2.133
SERVIÇOS	X R\$ 238.000,00	ELEMENTO(S)	33.90.39.00.00
COMPRAS		FONTE(S)	02 / 14
OUTROS			

Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.

PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		FORMA DE FORNECIMENTO
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	PARCELADA (x) UMA SÓ VEZ ()
UNICO		
MENSAL	x Até 27/09/2020	FORMA DE PAGAMENTO
ANUAL		À VISTA (x) Conforme Nota Fiscal emitida
OUTRO		PARCELAS ()

LOCAL DA EXECUÇÃO	GARANTIA NECESSÁRIA
NA SEDE DO FORNECEDOR ()	NÃO (x)
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (X)	SIM ()
ENDEREÇO: Sede e distritos do Órgão Solicitante	PERÍODO: Não se aplica
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: Secretária Municipal de Saúde	CONDIÇÕES: Não se aplica
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: Não se aplica	

ANEXOS

PLANILHA ORÇAMENTARIA () PROJETO BÁSICO () TERMO DE REFERÊNCIA (x)
OUTROS (x)

Presidente Tancredo Neves, 26 de março de 2020.

Erivaldo dos Santos Brito
Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes a serem realizados nas dependências dos órgãos públicos e nas ruas e praças da cidade e dos distritos do município, ação requisitada pela Secretaria Municipal de Saúde, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Item	Descrição/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes a serem realizados nas ruas e praças da cidade e distritos do município requisitado pela Secretaria de Saúde de Presidente Tancredo Neves – BA.	M²	200.000	R\$ 1,19	R\$ 238.00,00
4Total					R\$ 238.000,00

1.2 DO FORNECIMENTO

1.2.1.1. Os Serviços deverão ser ofertados em duas etapas a primeira logo imediato e a segunda 08 dias depois justificando o período de incubação do vírus que é de 14 dias.

1.2.1.2. O prazo para cumprimento do serviço será contado a partir do recebimento da nota de empenho.

1.2.1.3. O prazo de para o início dos serviços será de 3 (três) dias úteis.

1.2.1.4. Caso o produto ofertado não atenda as exigências contidas no objeto, a empresa será responsável pela substituição integral dos mesmos, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação do Município.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

of

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

1.2.1.5. No momento da realização dos serviços, a empresa deverá entregara ao órgão responsável (Secretaria de Saúde) o laudo técnico especificando os produtos e se aprovado pela Anvisa, assim o serviço pode ser iniciado.

1.2.1.6. Incluir na nota fiscal: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega.

1.2.1.7. O serviço será realizados nas ruas e praças de grande circulação e aglomeração de pessoas na sede e nos distritos do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia, conforme descrição no item 3, deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A despesa se justifica pela necessidade de desinfecção de locais públicos durante esse período de iminente crise da pandemia da COVID-19 que vem assolando o mundo inteiro. Essa medida faz parte de um conjunto de práticas que o município já vem tomando na tentativa de coibir os avanços do coronavírus.

Essa ação voltada a sanitização e controle microbiológico de ambientes públicos e suas dependências, bem como ruas e praças da sede e dos distritos do município, com o intuito de prevenir os riscos de contágio e transmissão.

Essa medida foi uma saída encontrada por muitos municípios para a desinfecção das ruas, como uma forma de combater o avanço da pandemia da COVID19. Para isso, deve-se utilizar os produtos adequados, equipamentos de aplicação, pessoal capacitado, dentre outras, para que não gerem riscos à saúde dos trabalhadores e da própria população, por essa razão, o município não dispendo dessa estrutura de equipamentos e pessoas capacitadas para este fim, faz necessário a contratação de empresa especializada para suprir as necessidades do município. As ações de desinfecção são concentradas em pontos de maior circulação de pessoas. Ressalta-se que o uso indiscriminado desses produtos pode elevar o risco de resistência dos microrganismos aos produtos utilizados na desinfecção.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Estudos revelam que o vírus se espalha principalmente de pessoa para pessoa ou ainda se propagação por contato com superfícies ou objetos contaminados. É possível que uma pessoa se contamine ao tocar uma superfície ou objeto que tenha o vírus e depois seja levado pelas mãos a sua boca, nariz ou possivelmente seus olhos. Em razão disso, uma das estratégias adotadas mundialmente envolve medidas de como evitar o contato direto com pessoas e as superfícies. As evidências atuais sugerem que o novo coronavírus pode permanecer vivo por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

Essa limpeza dos espaços públicos, refere-se à remoção de germes, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza remove os germes e isso diminui o número e o risco de propagação da infecção. Para a desinfecção, utiliza-se produtos químicos para matar germes em superfícies. Esse processo não limpa necessariamente superfícies sujas ou remove germes, mas ao matar germes em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções. Quanto aos produtos químicos a serem utilizados para uma desinfecção eficaz, devem ser utilizados produtos regularizados na ANVISA, observado o seu prazo de validade. Entre os produtos recomendados pela ANVISA está o Hipoclorito de sódio, na concentração 1%; Quaternários de amônio, o uso do álcool 70%; além de desinfetantes de uso geral com ação vermífida.

Os serviços de desinfecção serão realizados na cidade de Presidente Tancredo Neves, nas avenidas e ruas principais, nas praças: São Roque, Wellington Nunes, Duque de Caxias e praça Mariano, Feira Livre, Avenida Adolfo Araújo Borges, Av. 7 de Setembro. Distritos de Moenda e Corte de Pedra e locais de grande aglomeração de pessoas. O Distrito de Corte de Pedra será o primeiro local a receber a sanitização em todas as ruas e praças, seguido do Distrito de Moenda e sede.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Descrição dos logradouros públicos em que se operará a desinfecção:

Av. Sete de Setembro, Av. Adolfo Araújo Borges, Avenida Brasil, Av Barreto, Praça São Roque, Praça Wellington Nunes dos Santos, Praça Duque de Caxias, Praça Mariana, Praça Tiradente, Rua 13 de maio,

SEDE		
DESCRIÇÃO DAS RUAS, PRAÇAS E AVENIDADAS SANITIZADAS.	DATA DA OPERAÇÃO	HORÁRIO
Av. Sete de Setembro, Av. Adolfo Araújo Borges, Avenida Brasil, Av Barreto, Av Wellington Nunes dos Santos, Av Novo Horizonte, Praça São Roque, Praça Antônio Rocha da Silva, Praça Duque de Caxias, Praça de Independência, Praça Mariana, Praça Tiradentes, Rua 13 de maio, Rua das Palmeiras, Rua Sergio Marques, Rua Dr. Hritor Guedes de Melo, Rua Princesa Isabel, Rua Pe. Abel Gemelli, Rua Eugenio Venceslau dos Santos, Travessa Juventina Andrade da Silva, Travessa Duque de Caxias, Travessa São Francisco,	Conforme ordem de serviço	A combinar
DISTRITO MOENDA		
DESCRIÇÃO DAS RUAS, PRAÇAS E AVENIDADAS SANITIZADAS.	DATA DA OPERAÇÃO	HORÁRIO
Conforme Lei Municipal 226 de 08 de Novembro 2010.	Conforme ordem de serviço	A combinar
DISTRITO CORTE DE PEDRA		
DESCRIÇÃO DAS RUAS, PRAÇAS E AVENIDADAS SANITIZADAS.	DATA DA OPERAÇÃO	HORÁRIO
Conforme Lei Municipal 225 de 08 de Novembro 2010.	Conforme ordem de serviço	A combinar



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

3.2. Materiais e recursos humanos a serem disponibilizados

3.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas bem como todos os profissionais necessários ao fiel cumprimento deste objeto. A contratada fica responsável pela substituição sempre quando necessário:

MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS	
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE
1- CLEAN BIOS (quaternário de Amônio e PHMB - Cloreto de Benzalcônio e Biguanida).	40.000 mil litros de calda
2 - Atomizadores costais	(06) seis
3 - Pulverizadores elétricos costais	(02) dois
4 - Carro-pipa	(01) Um
PROFISSIONAIS	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
5 - Atomizadores costais	(12) doze - Profissionais
6 - Pulverizadores elétricos costais	(4) quatro - Profissionais
7- Motorista do carro pipa	(01) Um - Profissionais

1. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preço foi realizada em conformidade ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 150, de 11 de setembro de 2017, adquirindo o objeto do proponente interessado que ofertar o menor valor, aferido aos preços de mercado.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações do Contratado:

5.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

5.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação;

5.1.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de

5.1.8 Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

5.2 São obrigações da Contratante:

5.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

5.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.4 comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

5.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

5.2.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

5.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

5.2.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6. PAGAMENTO POSTECIPADO;

6.1. O preço ofertado deverá incluir fretes, seguro e demais despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao cumprimento integral do objeto (fornecimento dos produtos).

6.2 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.4.. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.

6.5. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

6.6. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem se aos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

6.7. A Secretaria de Saúde efetivará o pagamento devido, somente através de depósito ou transferência para conta corrente da empresa contratada.

6.8. Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro/órgão-entidade, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social, se for diferente anexar junto à proposta autorização para que o Banco do Brasil realize o pagamento no CNPJ indicado (Ex.: caso de matriz e filial);

6.9. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.694.694/0001-20 e-mail controle.secsaude@gmail.com Local: Av. Sete de Setembro s/n, Bairro Ginásio - Presidente Tancredo Neves - Bahia.

7. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentário necessários ao cumprimento destas despesas serão custeados pela seguinte Dotação:

Unidade: 66.00

Programa/Atividade: 2.051/2.128/2.129/2.133

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 02/14

8. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Poderão participar deste processo de aquisição interessados cujo ramo de atividade seja compatível com os objetos desta compra.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado a existência de sanção que impeça a participação, mediante:

8.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

8.4. Não será aceita documentação vencida e nem protocolos, salvo os protocolos de pedido de revalidação dos documentos constantes da documentação técnica;

8.5. As documentações deverão estar legíveis e identificadas, com as informações realçadas, sombreadas (principalmente as publicadas no diário oficial) e separadas respeitando, necessariamente, a ordem da relação abaixo;

8.6. Não será necessária a apresentação da documentação por meio físico.

8.1.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- d) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Licença ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal emitido pela Vigilância Sanitária local;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação

A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução da aquisição;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não manter a proposta.
- g) A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - h) Advertência;
 - i) Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
 - j) Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

k) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

l) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

m) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

n) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Ministério pelos prejuízos causados;

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

16/6

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na Imprensa Oficial do Município.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente seguir as disposições do Decreto Municipal nº 019/2020, de 06 de junho de 2020.

11. DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Presidente Tancredo Neves, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020

Erisvaldo Santos Brito
Secretário

Aprovo este Termo com base na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020,

Antônio dos Santos Mendes
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Pesquisa de Preço



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



barretto eu <barretomota7@gmail.com>

segue abaixo anexo cotação

1 mensagem

Higienizadora Santos <higienizadorasantos@hotmail.com>
Para: barretto eu <barretomota7@gmail.com>

28 de março de 2020 11:51

 COTAÇÃO SANITIZAÇÃO TANCREDO NEVES SANTOS.pdf
107K

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



DEDETIZADORA SANTOS

Marcos Antonio dos Santos Serviços ME
RUA JOSE TAVEIRA, S/N CENTRO - CEDRO-PE
EMAIL: higienizadorasantos@hotmail.com.br
FONE: 87 3689-1152, 87 9945 - 3515, 75 9238-6157
CEP: 56130-000

COTAÇÃO FINANCEIRA AO SETOR DE COMPRAS / PREFEITURA MUNICIPAL DE TANCREDONEVES -BAHIA

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa cotação relativa aos serviços de SERVIÇO DE CONTROLE DE VIRUS (SANITIZAÇÃO DO COVID 19), BACTÉRIAS, MICROORGANISMO E FUNGOS DE TANCREDONEVES - BAHIA

1 - PROPONENTE:
1.1. - RAZÃO SOCIAL - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS - ME / 1.2. - ENDEREÇO - RUA JOSE TAVEIRA, S/N CENTRO - CEDRO - PE
1.3. - C.N.P.J. - 69.942.019/0001-53

2 - COTAÇÃO DE PREÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO
01	SERVICO DE CONTROLE DE VIRUS (SANITIZAÇÃO DO COVID 19), BACTÉRIAS, MICROORGANISMO E FUNGOS DO MUNICÍPIO TANCREDONEVES - BAHIA .	M²	200.000	1.19	238.000,00
TOTAL GERAL GLOBAL					238.000,00

NOME: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS ESTADO CIVIL: CASADO PROFISSÃO: EMPRESARIO
ENDEREÇO: RUA JOSE TAVEIRA, S/N CENTRO - CEDRO - PE INSCRIÇÃO NO CPF: 470.709.274-87
CONTATO TELEFÔNICO: (77) 9 9804-2410
E-MAIL: higienizadorasantos@hotmail.com.br

CEDRO - PE, 24 de Março de 2020.

Marcos Antonio dos Santos Serviços - ME
Rua José Taveira, s/nº - Centro
CEP: 56.130-000 - Cedro - PE .

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS
CNPJ: 69.942.019/0001-53



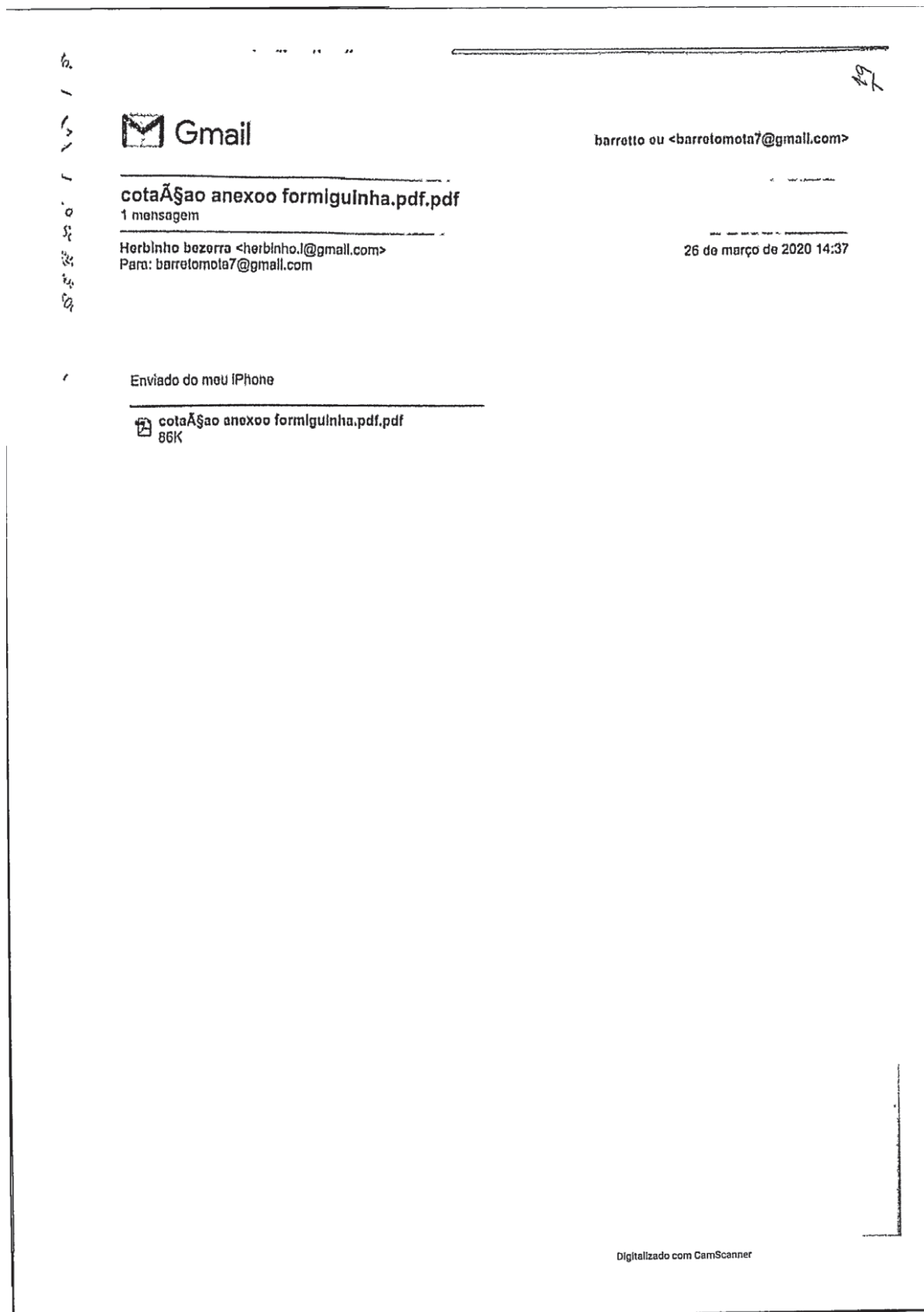
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



FILHO NETO DEDETIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.340.507/0001-10
Ramiro Ribeiro, nº 491 Centro, Juazeiro - Bahia
FONE. (74) 3612-6244 CEL: (74)9 8805-3050
aformiguinha.dedetizadora@gmail.com

8/1

A EMPRESA FILHO NETO DEDETIZAÇÃO LTDA ESTÁ ENVIANDO ORÇAMENTO (COTAÇÃO DE PREÇOS), PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO (CONTROLE DE VIRUS COVID - 19 CORONA VIRUS E BACTERIA E MICROORGANISMOS E FUNGOS) DE TANCREDO NEVES - BAHIA

COTAÇÃO COM VALIDADE DE ATÉ 60 (SESENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA

DATA DA EMISSÃO: 25 DE MARÇO DE 2020

ESPECIFICACOES	UNID	VALOR UN	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
SANITIZACAO (CONTROLE DE VIRUS COVID - 19 CORONA VIRUS E BACTERIA E MICROORGANISMOS E FUNGOS)	M²	1.45	200.000	290.000,00

Edgard Ribeiro
Diretor
FILHO NETO DEDETIZAÇÃO LTDA

02.340.507/0001-10
FILHO NETO DEDETIZAÇÃO LTDA ME
A FORMIGUINHA DEDETIZAÇÃO
Rua Ramiro Ribeiro, Centro
CEP: 48.905-120 JUAZEIRO-BA



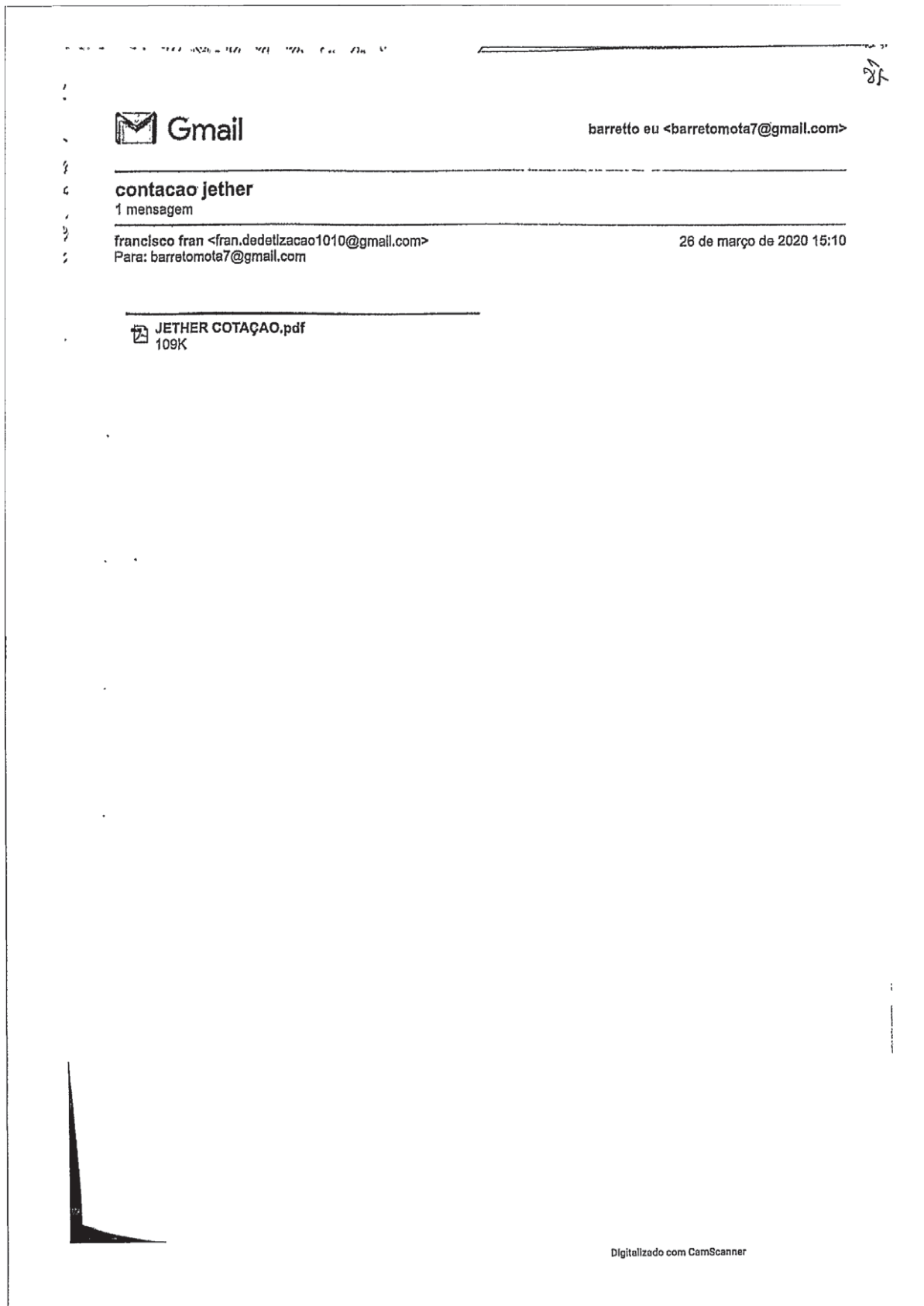
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Digitallizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



COTAÇÃO

Estamos apresentando nossa **Cotação de Preços** para prestação de serviços de Sanitização e combate ao covid-19 fungos e microorganismos e bacterias no município de TANCREDO NEVES - BAHIA

JETHER CONSTRUTORA & SERVICOS - CNPJ 15.579.496/0001-77
RUA ERIVAN TORRES BORGES, S/N, CENTRO, 47.970-000, RIACHÃO DAS NEVES - BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Sanitização e combate ao covid-19 fungos e microorganismos e bacterias	M²	200.000	1.30	260.000,00
TOTAL GERAL GLOBAL		Duzentos e sessenta mil		260.000,00	

PROPOSTA VÁLIDA POR ATÉ 60 (sessenta) DIAS

RIACHÃO DAS NEVES - BAHIA 23 DE MARÇO DE 2020


JETHER-CONSTRUTORA & SERVICOS
CNPJ 15.579.496/0001-77



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DOCUMENTAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Página: 0001

 GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

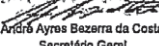
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR-INTERNET
Código de Autenticação 07DF-3076-2901-3417
Criada em 24/5/2018 17:17:47
PROTOCOLO SIARGO 18903224-5

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR-INTERNET

EMPRESA	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS
NIRE	26.1.0146928-6
ATO	610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET
EVENTO(S)	610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

ASSINADO POR
Validity unknown
Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA 366799314917
Date: 2018.05.24 17:17:47 +03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO-EM 24/5/2018 17:17:47
AUTENTICIDADE 07DF-3076-2901-3417
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=07DF307629013417>

Recife, 24 de maio de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

JUCEPE
Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data - 24/05/2018 05:17:47
Código de Autenticação 07DF-3076-2901-3417
Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Autenticação de <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=07DF307629013417>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.10146928-6
Nº PROTOCOLO 85418293-4 PROTOCOLOADO
Nº ARQUIVAMENTO 2018140224 ARQUIVADO 24/05/2018 17:17:47
EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS
Documento Assinado eletronicamente em 24/05/2018 às 17:17:47





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Página: 0002

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

MARCO ANTONIO DOS SANTOS

HELEN DO SAO FRANCISCO-PE **BRASIL** **SOLTEIRO**

LADISLAU JOSE DOS SANTOS e LEABEL CARDOSO DOS SANTOS

03.05.1966 **COMERCIANTE**

01 4.7.0.7.0.9.2.7.4.8.7 **2989368** **SEP** **PE**

RUA 7 DE SETEMBRO Nº 250, CENTRO, CEDRO-PE, CEP 56130-000

02 3 **03 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS S.R.V**

04 126 3 0146728 8 **05**

06 RUA 7 DE SETEMBRO, 250

07 CENTRO

08 5.6.1.3.0 **Cedro** **PE**

09 2.000.000.000 **Vinte Milhões de Cruzeiros**

10 0.2.0.6.9.3 **11** **12**

Serviços de Higiene e Limpeza

Comércio Varejista de Produtos de Higiene

02-06-93 **02**

JUCEPE Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data - 24/02/2018 17:17:47
Código de Autenticação 07DF.3078.2801.3417
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticação em: <http://www.jucsp.pe.gov.br/validacao/chancelaoficial.asp?cd=07DF307828013417>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O nº22 de 14/06/2011 - ANE

CHANCELA DIGITAL
Nº 02.06.93
Nº PROTOCOLO 0301830-4 PROTOCOLOADO
Nº ARQUIVAMENTO 301843028 ARQUIVADO 24/02/2018 17:17:47
EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS RESTOES

COMBO DE ANEXOS

13	5	5	6	1	2
14	4	1	2	4	0
15					9
16					7
17					5

DATA DO DEFEITAMENTO
MÊS ANO

02 **18**



Ano 5

ns - ICP Brasil, em vigor conforme E.O nº32 de 11/02/2001 - A/L2º





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Página: 0001

 GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

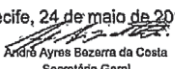
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR-INTERNET
Código de Autenticação 07E3C076.2901.3417
Certidão gerada em 24/5/2018 17:14:02
PROTOCOLO SIARGO-18003231-6

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR-INTERNET

EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS-ME
NIRE 26.1.0146928-6
ATO 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET
EVENTO(S) 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

ASSINADO POR
Validity: unknown
Digitally signed by ANDRÉ AYRES BOZERRA DA COSTA; DN: cn=ANDRÉ AYRES BOZERRA DA COSTA, o=SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ou=JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ou=REGISTRO E COMÉRCIO, ou=RECE-PE, email=andreyres@jucepe.pe.gov.br, c=BR

ARQUIVADO-EM 24/5/2018 17:14:02
AUTENTICIDADE 07E3C076.2901.3417
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=07E3C07629013417>

Recife, 24 de maio de 2018

André Ayres Bozerra da Costa
Secretário Geral

JUCEPE Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data - 24/05/2018 05:14:03
Código de Autenticação 07E3C076.2901.3417
Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=07E3C07629013417>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/04/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O nº23 de 11/09/2021 - RJ2P

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.1.0146928-6
Nº PROTOCOLO 040280552 PROTOCOLADO 02/05/2018 10:28:00
Nº ARQUIVAMENTO 040280552 ARQUIVADO 24/05/2018 17:14:02
EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS-ME





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Página: 0002

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

Alcunha do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

26101469286

2222 DA PAULA (preencher somente se não estiver a 12/2)

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** ESTADO CIVIL: **CASADO**

BELEM DO SAO FRANCISCO PE

SEXO: ☒ M ☐ F **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**

FILHO DE (s):

LADISLAU JOSE DOS SANTOS **IZABEL CARDOSO DOS SANTOS**

NASCIMENTO EM (local de nascimento): **03.05.1966** IDENTIFICAÇÃO (número e CPF): **2.989.368** **SSP** **PE 470.709.274-87**

EMANCIPADO (por nome de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICÍLIO NA: **RUA JOSE TAVEIRA** (LOGRADOURO - rua, sq, etc.)

COMPLEMENTO: **CENTRO** CEP: **56.130-000** CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial): **PE**

MUNICÍPIO: **CEDRO**

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do **ESTADO DE PERNAMBUCO**

CÓDIGO DO ATO: **002** DESCRIÇÃO DO ATO: **ALTERAÇÃO** CÓDIGO DO EVENTO: **021** DESCRIÇÃO DO EVENTO: **ALTERAÇÃO DE DADOS**

CÓDIGO DO EVENTO: **021** DESCRIÇÃO DO EVENTO: **ALTERAÇÃO DE DADOS**

NOME EMPRESARIAL: **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME**

LOGRADOURO (rua, sq, etc.): **RUA JOSE TAVEIRA**

COMPLEMENTO: **CENTRO** CEP: **56.130-000** CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial): **PE**

MUNICÍPIO: **CEDRO**

VALOR DO CAPITAL (R\$): **10.000,00** VALOR DO CAPITAL (em letras): **(DEZ MIL REAIS)**

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - FICHA): **7470-5/02** DESCRIÇÃO DO OBJETO: **SERVIÇOS DE-DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E SIMILARES.**

Atividade secundária:

DATA DE FIM DAS ATIVIDADES: **02.06.1993** NÚMERO DE REGISTRAÇÃO CNPJ: **69.942.019/0001-53** TRANSCÊNCIA DE REGISTRO OU DE FALTA DE OUTRA UF: **UF**

ASSINATURA DA TIPOIA PELO EMPRESÁRIO ou pelo representante legalmente constituído (e assinado): **Marcos Antonio dos Santos ME**

DATA DA ASSINATURA: **12.01.2004** ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: **Marcos Antonio dos Santos**

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEPERITO: **04/03/04** AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: **05/03/2004**
SOB Nº: **20040280357**
Protocolo: **04/028035-7**
Empresa: **26 0146928 6**
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME

SERGIQUINHO ALVES
SECRETÁRIO GERAL

JUCEPE Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data: 24/5/2018 12:14:02
Código de Autenticação: 07E3.C078.2901.3417
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticação: http://www.jucepe.ba.gov.br/validacao/chancela/digital.asp?cod=07E3.C078.2901.3417
Documento Autenticado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº 22 de 11/09/2001 - ALP

CHANCELA DIGITAL
NRE: **26.151469286**
Nº PROTOCOLO: **04/028035-7** PROTOCOLADO EM: **02/03/2004 10:38:00**
Nº ARQUIVAMENTO: **20040280357** ARQUIVADO EM: **24/03/2004 17:14:03**
EMPRESA: **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Página: 0001

 GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

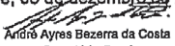
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 06D4.B06F.4138.1603
Criada em 8/12/2017 10:05:13
PROTOCOLO SIARCO 17802797-4

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME
NIRE 26.1.0146928-6
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR
Signature Not Verified
Digitally signed by AYRES AZEVEDO BEZERRA DA COSTA
COSTA 25678931491
Data: 2017.12.08 12:35:08
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE PE

ARQUIVADO EM 8/12/2017 10:05:13
AUTÊNTICIDADE 06D4.B06F.4138.1603
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodas/chanceladigital.asp?cd=06D4B06F41381603>

Recife, 08 de dezembro de 2017

Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

JUCEPE Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data - 08/12/2017 12:35:08
Código de Autenticação 06D4.B06F.4138.1603
Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodas/chanceladigital.asp?cd=06D4B06F41381603>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O nº 32 de 11/09/2001 - JALP

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.1.0146928-6
Nº PROTOCOLO 138277-4 PROTOCOLADO 8/12/2017 09:25:20
Nº ARQUIVAMENTO 251827779 ARQUIVADO 8/12/2017 10:05:13
EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME





Ano 5

JUCEPE

CHANCELA DIGITAL
NOME 20.1.0140928-8
Nº PROTOCOLO 17/02797-4 PROTOCOLADO 01/12/2017 09:32:00
Nº ARQUIVAMENTO 2017027979 ARQUIVADO 01/12/2017 19:08:13
EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME





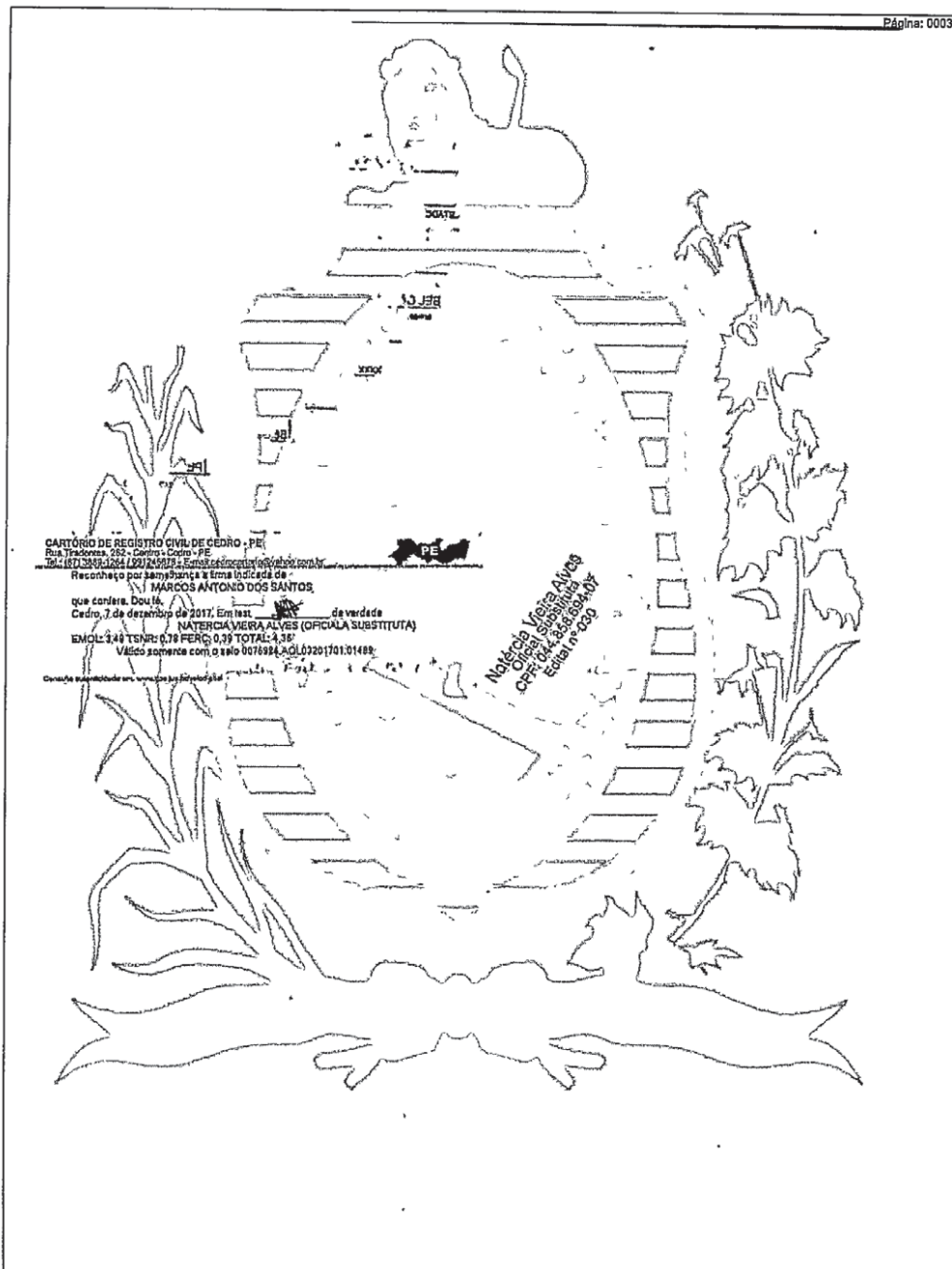
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



JUCEPE
JUIZ DE DIREITO

Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data - 8/12/2017 10:05:13
Código de Autenticação 06D4.B06F.4198.1603
Autenticação em: <http://www.jucepe.ba.gov.br/novos/chancela/digital.asp?cod=0024B06F41381603>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O. nº 112/2011 - ACP

CHANCELA DIGITAL
NRE 38.12148758
Nº PROTOCOLO 17627714 PROTOCOLADO 8/12/2017 08:20:20
Nº ARQUIVAMENTO 2517627714 ARQUIVADO 8/12/2017 10:05:13
EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME





Ano 5

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 21249477934E260D04EFB6928D493B7E



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio

RÉQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE REGISTRAÇÃO DO ESTATO DE EMPRESA - NIRE DA EDE		NIRE DA FOLHA (preencher somente se não referente a EDE)	
28101469286		XXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPREENHADOR (com ou sem sobrenome)			
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO		REGIME DE BENS (casado)	
M ☒ F ☐		COMUNHÃO PARCIAL	
PRIMEIRO NOME		SOLTEIRO	
LADISLAU JOSE DOS SANTOS		IZABEL CARDOSO DOS SANTOS	
NASCIMENTO (data de nascimento)		NASCIMENTO (data de nascimento)	
03/05/1966		2989368	
CPF (número)		CPF (número)	
SSP		PE 470.709.274-87	
EMPRESA PARA (função de empresário - preencher no caso de menor)			
XXXXXXXXXXXXXXX			
ENDEREÇO NA (logradouro - rua, av, etc)		CÓDIGO	
RUA JOSE TAVEIRA		S/N	
COMPLEMENTO		BARRIO/DISTRITO	
XXXXXXXXXXXXXXX		CENTRO	
CEP		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)	
56.130-000		5222	
UF		UF	
PE		PE	
DECLARA, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
CÓDIGO DO ATO		DESCRIÇÃO DO ATO	
002		ALTERAÇÃO	
CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
021		ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
XXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL			
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc)		CÓDIGO	
RUA JOSE TAVEIRA		S/N	
COMPLEMENTO		BARRIO/DISTRITO	
XXXXXXXXXXXXXXX		CENTRO	
CEP		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)	
56.130-000		5222	
UF		UF	
PE		BRASIL	
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)	
XXXXXXXXXXXXXXX		5222	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (por extensão)	
100.000,00		CEM MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)		DESCRIÇÃO DO OBJETO	
8122200		IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	
8129000		ATIVIDADE DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E DE TRATAMENTO DE PISCINAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE GARRAFAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA A DE CAIXAS DE ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA)	
3600601		CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
XXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXX			
DATA DE FIM DA ATIVIDADE		NÚMERO DE REGISTRAÇÃO DO CNPJ	
02/08/1993		69942019000153	
TRANSMISSÃO DE BENS OU DE FOLHA DE OUTRA UF		UF	
XXXXXXXXXXXXXXX		XX	
ACQUANTIAÇÃO PELO EMPRESÁRIO (assinatura e rubrica)		ACQUANTIAÇÃO PELO EMPRESÁRIO (assinatura e rubrica)	
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS		MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	
DATA DA ASSINATURA		DATA DA ASSINATURA	
23/08/2011		23/08/2011	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
Geraldo de Barros Costa Análise de Processos - Part. 004/2010 Unidade Registral de Salvador Mat. 2073-7 26/08/2011		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICADO O PRESENTE EM 09/06/2011 SOB Nº: 2011 Protocolo: 11 Empresa: 26.1.014 MARCOS ANTONIO DOS SERVICOS ME	
		CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS *OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELionato de Notas - Cópia CUI 00109 *TABELionato de Notas - Cópia CUI 00109 Autenticação Digital Cód. Autenticação: 20064050618140348027-1 Data: 05/06/2018 14:12:57 Valor Total do Ato: R\$ 22,00 Valores de Autenticação e Rubrica de Assinatura: R\$ 22,00 Valores de Autenticação e Rubrica de Assinatura: R\$ 22,00	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

11/06/2019

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/90640506181403480027>

33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 11/06/2019 10:39:04 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1000130

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 06/06/2020 13:54:20 (hora local).

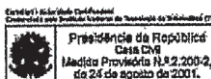
¹Código de Autenticação Digital: 90640506181403480027-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9dff427d873e338ac842118db750d14d6a8ed7b6e0229e59d75ea17023a9d2cd6e3adb1ae0e02c934766182313b6775d143aaef8de4a3cbf8ad76b0a0052607



<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/90640506181403480027>

1/1



Ano 5

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 21249477934E260D04EFB6928D493B7E



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

11/06/2019

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/90640606181022530782>

35/

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 11/06/2019 09:30:37 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e Informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1000998

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 06/06/2020 13:54:20 (hora local).

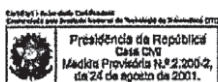
¹Código de Autenticação Digital: 90640606181022530782-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9dffa427d873e338ac842118db750d14d916d40808b32308aa958cd59802139e86e3adb1ae0e02c934766182313b6775d4a577562e514e7fb7d7d2c98be3e463c



<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/90640606181022530782>

1/1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

36x
Página: 0001



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

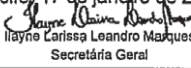
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 10DD.B083.3321.0C08
Certidão gerada em: 17/01/2020 16:57:41
PROTOCOLO SIARCO 20/0956908-3

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS.ME
NIRE	26.1.0146928-6
ATO	610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET
EVENTO(S)	610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

AUTENTICIDADE: 10DD.B083.3321.0C08
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=10DDB08333210C08>

Recife, 17 de janeiro de 2020



Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



JUCEPE
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data do download - 17/01/2020 06:57:41
Código de Autenticação 10DD.B083.3321.0C08
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=10DDB08333210C08>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.O nº 32 de 11/08/2001 - Art.3º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.1.0146928-6
Nº PROTOCOLO 15063327-7 PROTOCOLADO 17/05/2010 09:04:23
Nº ARQUIVAMENTO 20100633277 ARQUIVADO 17/05/2010 08:05:58
EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

26/03/2020

52

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 69.942.019/0001-53 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 21/06/1993			
NOME EMPRESARIAL MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HIGIENIZADORA SANTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOSE TAVEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 56.130-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CEDRO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (87) 3889-1152	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/03/2020 às 11:18:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

 PREFEITURA DO CEDRO Governo para todos SECRETARIA DE SAÚDE	Secretaria de Saúde, Coordenação de Vigilância Sanitária ALVARÁ SANITÁRIO PARA FUNCIONAMENTO	Número: 002/2020
Razão Social: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SERVIÇOS - ME		
Nome Fantasia do Estabelecimento: Ramos de Atividade: Serviços de Dedetização e Imunização de Pragas		
CNPJ/CGA: 69.942.019/0001-53		Inscrição Estadual: 240400526
Endereço: (rua, avenida, travessa, etc) RUA: JOSÉ TAVEIRA		Nº - Compl.:
Bairro: CENTRO		Município/UF: CEDRO - PE
Ponto de Referência: QUADRA TAVARÃO		Telefone: (87) 999250737
Fax:		
Responsável Técnico (nome completo): José Arnaldo Alves		
CPF: 047.993.054-68	Profissão: Engenheiro Agricultor	Conselho: CREA Registro nº: 2220494894
Responsável Legal: Marcos Antonio dos Santos		C. Identidade / UF: 2989368 SSP/PE
CPF: 470.709.274-87		
Cedro - PE, 20 de Janeiro de 2020 Validade: 31 de dezembro de 2020. Romulo Suedo R. Nogueira Secretário Municipal de Saúde Port. 006/2020 ROMULO SUEUDO RIBEIRO NOGUEIRA Secretário de Saúde		





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

22/03/2020

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/90641202200833520368>

5/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 22/03/2020 19:18:33 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1480355

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 12/02/2021 18:11:06 (hora local).

¹Código de Autenticação Digital: 90641202200833520368-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.408/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f0572d69fe6bc05b742af1f473856f547ddaf4de48d38ce4d4f49440f456c5dd02558a4503d11e6c6e3adb1ae0e02c934766182313b
6775d3f84e4fd7e91804e931a2beb8508648

Escritório e Serviço de Certificação
Qualificado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/90641202200833520368>

1/1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Cedro

Secretaria de Finanças

Departamento de Arrecadação, Renda e Fiscalização

Rua Sete de Setembro, 68 - Centro - 56.130-000 - tributocedrope@gmail.com - (87)3889-1156

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2020/000000495

CNPJ/CPF 69.942.019/0001-53	Inscrição Municipal 2404000526	Inscrição Anterior	Área m²
Nome Fantasia HIGIENIZADORA SANTOS			
Nome do Contribuinte ou Razão Social MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS - ME			
Localização do Estabelecimento RUA JOSE TAVEIRA, Nº 8/A, CENTRO, CEDRO, PE			
Atividade ou Ramo de Negócio Principal SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO (CNAE: 81220000 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS)			
Atividade Secundárias 1227-SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL 2410-LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMÍLIOS 2412-ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.			
Início da Atividade	Título da Licença		
Observações			
Roberto Pedro Ferreira Chefe de Departamento de Tributação, Renda e Fiscalização Párcia 10/22/2019			
Validade 31/12/2020	Data de Emissão 01/01/2020	Valor R\$	

www.poderjudicial.com.br - Publicação de Atas e Decisões - versão 2020/5.001 - (87)3889-1156 - 08/01/2020 11:53:19 - Page 1 of 1
Prefeitura Municipal de Cedro CNPJ: 11.261.219/0001-32 Rua Sete de Setembro, 68 Cepo 56150000 Cedro-PE. Fone: (87)3889-1156/(87)3889-1156





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Página: 0005

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 69.942.019/0001-53		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 21/06/1993	
NOME EMPRESARIAL MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HIGIENIZADORA SANTOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.22-2-00 - Limpeza e controle de pragas urbanas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.00-5-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 43.39-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-9-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOSE TAVEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 55.130-000	Bairro/Distrito CENTRO	MUNICÍPIO CEDRO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (87) 3869-1452	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) 00000			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/09/2017 às 17:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consultar QSA / Capital Social](#) [Voltar](#)

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp



Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data - 22/09/2017 11:05:28
Código de Autenticação 0271_C05F.883D.5C15
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticado em <http://www.jucepe.pe.gov.br/validacao/chancela/digital.asp?tel=0271C05F883D5C15>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.3º

CHANCELA DIGITAL
NRE 05.0146928-6
Nº PROTOCOLO 17841001-3 PROTOCOLADO 22/09/2017 10:49:00
Nº ARQUIVAMENTO 20176410012 ARQUIVADO 22/09/2017 11:05:28
EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

26/03/2020

42
7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 69.942.019/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/06/1993
NOME EMPRESARIAL MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HIGIENIZADORA SANTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOSE TAVEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 56.130-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CEDRO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (87) 3889-1152	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/03/2020 às 11:18:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/PE

Secretaria de Finanças

Rua Sete de Setembro, 68 - Centro - 56.130-000 - tributocedrope@gmail.com - 0(87)3889-1156/0(87)3889-1156

CNPJ: 11.361.219/0001-32

FICHA DE CADASTRO MERCANTIL

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social	Cnpj/Cpf	Insc. Municipal	Insc. Estadual
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS - ME	69.942.019/0001-53	2404000526	
Responsável	Nome Fantasia		
	HIGIENIZADORA SANTOS		
Logradouro		Número	
RUA FRANCISCO TAVEIRA DOS SANTOS		S/N	
Complemento	Bairro		
	CENTRO		
E-mail			
marv.olvos.123@hotmail.com			
Atividade Econômica	Dt. Início Atividade	CNAE	
45 - SERVIÇOS DE DETEIZAÇÃO		812220000	
Situação Cadastral		Dt. Situação	
0-Ativo		26/01/2018	

OBSERVAÇÃO

Cedro - PE terça-feira, 11 de junho de 2019

SECRETARIA DE FINANÇAS

DIR. SETOR TRIBUTÁRIO

www.publitosoft.com.br - PubliSoft Antecipação de Impostos - versão 2019.73.1.0 - (83)3022-0800
Prefeitura Municipal de Cedro CNPJ: 11.361.219/0001-32 Rua Sete de Setembro, 68 Cep: 56130000 Cedro-PE





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

14/07/2019

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/90641106191545280787>

49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 14/07/2019 18:28:09 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesso o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1271502

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 24/06/2020 16:27:04 (hora local).

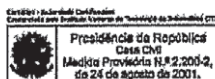
¹**Código de Autenticação Digital:** 90641106191545280787-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb87698ca0c92657a3f29612f36e993eb6840cd430866d09ace5ba623ce8bdd96e3adb1ae0e02c934766182313
b6775d3e2744bfeb28bb0a19bf9ef2b6c7d3c7



<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/90641106191545280787>

1/1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

45

Ministério do Meio Ambiente			
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis			
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL			
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5291720	26/03/2020	26/03/2020	26/06/2020
Dados básicos:			
CNPJ: 69.942.019/0001-53			
Razão Social: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SERVIÇOS - ME			
Nome fantasia: HIGIENIZADORA SANTOS			
Data de abertura: 21/06/1993			
Endereço:			
Logradouro: RUA JOSÉ TAVEIRA			
N.º:	S/N	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	Município:	CEDRO
CEP:	56130-000	UF:	PE
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
Código	Descrição		
21-47	Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.			
Chave de autenticação		KWH3A9TYTSGIT4C	

IBAMA - CTF/APP

26/03/2020 - 15:22:50



Ano 5

000,00
 REAIS

19

DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

ICADO:

69368 SSP PE

69368 SSP PE

CPF: 470.709.274-67

Regime do Bem: Comunicação Parcial

Recife, 20 de março de 2020

Ilayne Larissa Leandro Marques
 Secretária Geral

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
PERNAMBUCO:1005453000197
Date: 2020.03.20 12:57:38 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
InetAddress: BFCF0305



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



47

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 15/03/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 69.942.019/0001-53

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

22/03/2020

98
7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS
CNPJ: 69.942.019/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:07:32 do dia 20/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2020.

Código de controle da certidão: **0591.DE1B.606A.3071**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

22/03/2020

Consulta Regularidade do Empregador

49

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 69.942.019/0001-53

Razão Social: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS

Endereço: RUA JOSE TAVEIRA SN / CENTRO / CEDRO / PE / 56130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 10/04/2020

Certificação Número: 2020031204383852877626

Informação obtida em 22/03/2020 20:33:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

1/1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Cedro
Secretaria de Finanças
Departamento de Arrecadação, Renda e Fiscalização



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

44/2020

DATA DA EMISSÃO

10/03/2020

VALIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAAAEI

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

69.942.019/0001-53

Nome/Razão Social

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS - ME

Logradouro

RUA JOSE TAVEIRA

Número

SN

Complemento

Bairro / Cidade

CENTRO - Cedro - PE

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Roberto Pedro Ferreira
Chefe de Departamento de
Tributação Renda e Fiscalização
Portaria: 072/2019

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 60 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.cedro.pe.gov.br>

Aldemir Raimundo dos Santos
Secretaria de Planejamento
e Administração
Portaria Nº 001.2019

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

Av. Welinton Nunes dos Santos - Presidente Tancredo Neves - Versão 2020.33.0.0 - (81)3022-0800 10/03/2020 08:34:20 Page 1 of 1
Prefeitura Municipal de Cedro CNPJ: 11.361.219/0001-52 Rua Sete de Setembro, 68 Cep: 56130000 Cedro, Cedro-PE fone: 0873889-1156 0873889-1156 tributocedro@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2020.000002056920-46

Data de Emissão: 22/03/2020

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 69.942.019/0001-53

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **19/06/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

ESK

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 69.942.019/0001-53

Certidão nº: 7046206/2020

Expedição: 22/03/2020, às 20:34:14

Validade: 17/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 69.942.019/0001-53, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

22/03/2020

Certidão PJe



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 22/03/2020 20h44min

Data de Validade: 21/04/2020

Nº da Certidão: 532282/2020

Nº da Autenticidade: F8.DZ.55.HC.Y1

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo Interessado, conforme o documento original

Razão Social:

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME

CNPJ: 69.942.019/0001-53

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA JOSÉ TAVEIRA, S/N

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: Cedro/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.

<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/manterPessoa/manterPessoaJuridica.xhtml>

1/1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Página: 0001

 GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 0154:E07C:B0CC:2A02
Certidão gerada em 4/4/2019 10:03:21
PROTOCOLO DIÁRIO 19090545-4

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS-ME
NIRE 26.1.0146928-6
ATO 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA
EVENTO(S) 223 - BALANÇO PUBLICADO

ASSINADO POR
Signature Not Verified
Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO; DN: cn=JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o=JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ou=JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, email=jce@jucepe.pe.gov.br, c=BR; Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO; Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 0154:E07C:B0CC:2A02
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancela/digital.asp?cd=0154E07CB0CC2A02>

Recife, 04 de abril de 2019

Ilayne Carlissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 07.078.553/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data do download - 04/04/2019 11:58:02
Código de Autenticação 0154:E07C:B0CC:2A02
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancela/digital.asp?cd=0154E07CB0CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O nº 12 de 10/09/2001 - ACP

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.1.0146928-6
Nº PROTOCOLO 19090545-4 PROTOCOLOADO 4/4/2019 10:03:21
Nº ARQUIVAMENTO 2019030414 ARQUIVADO 4/4/2019 10:03:21
EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS-ME





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Página: 0002

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME
ENDEREÇO: RUA JOSE TAVEIRA S/N
CEDRO-PE CEP 56.130-000 CENTRO
CNPJ: 69.942.019/0001-53 NIRE: 26.1.0146928-6

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente, Balanço Patrimonial procedido em 31 de Dezembro de 2018, (07) folhas numeradas de 01 (um) a 07 (sete), que servirá como Balanço Registrado na MM Junta Comercial de Pernambuco sob o nº 003, da Empresa MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME estabelecida a Rua José Taveira, s/n, Bairro Centro, Cedro-PE, com Requerimento de Empresário arquivado na JUCEPE sob o NIRE nº 26.1.0146928-6, 21 de Junho 1993 inscrita no CNPJ sob o nº 69.942.019/0001-53.

Cedro-PE, 31 de Dezembro de 2018

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME
Marcos Antonio dos Santos
CNPJ: 69.942.019/0001-53
RUA JOSE TAVEIRA, S/N
Bairro: Centro - CEP: 56.130-000
Cedro-PE

Adna Gomes da Cunha Nunes e Silva
RG: 200202264097 - CPF: 045.860.184-63
Técnicas em Contabilidade - CRC/PE 05955306 / PE
Rua Professor (Marcel) Taki, 523 Santo Antonio, Itapicuru PE

Adna Gomes da Cunha Nunes e Silva
CPF: 045.860.184-63
RG: 200202264097 SSP-PE
CRC - 006953/O-6

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 04/04/2019
SOB Nº: 20199505454
Protocolo: 19/950545-4
Empresário: 26.1.0146928-6
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
SERVICOS ME

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL

SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CUNHA NUNES LTD / Mastermaq Software

JUCEPE

Documento disponibilizado em 07.078.556/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data: 4/4/2019 18:03:21
Código de Autenticação: 0154.E07C.B0C0.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/validar/validar.php?id=0154E07C30CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2204-2 de 24/04/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O. nº 23 de 11/09/2011 - AICP

CHANCELA DIGITAL
NIRE: 26.1.0146928-6
MP PROTOCOLADO: 19/950545-4
MP ARQUIVAMENTO: 20199505454 ARQUIVADO EM: 04/04/2019 18:03:21
EMPRESA: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Página: 0003

Pág.: 0002

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME

CNPJ 69.842.019/0001-53

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2018

ATIVO	
CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	313.295,43
CAIXA	313.295,43
Caixa:	313.295,43
TOTAL DO ATIVO	313.295,43

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas nº 01 e 22 do Livro Diário nº 003, registrado na JUCEPE, Sob Protocolo nº 19/950551-9.
O Empresário (individual não possui Auditoria Independente)
O Empresário (individual não possui Conselho Fiscal Instalado)

Centro-PE, 31 de Dezembro de 2018.

Marco Antonio dos Santos
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME
CNPJ 69.842.019/0001-53
Rua João Taveira, S/Nº
Centro-PE CEP: 56.130-066

Adriana Gomes da Cunha Nunes e Silva
Adriana Gomes da Cunha Nunes e Silva
RG: 20020284097 - CPF: 045.860.184-53
Técnica em Contabilidade - CRC: PE00295306/PE
Rua Professor Manoel Leta, 523 Santo Antônio, Salgueiro PE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO O REGISTRO EM 04/04/2019
BOB Nº: 2019505454
Protocolo: 19/950545-4
Empresa: 26.1.0146928.6
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
SERVICOS ME
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL

SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CUNHA NUNES LTD / Mastermaq Softwares.

JUCEPE

Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data: 4/4/2019 10:03:21
Código de Autenticação 0154.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticado <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodados/chanceladigital.asp?cd=0154E07CB0CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme EC nº 8 de 11/09/2011 - ALP

CHANCELA DIGITAL
NOME: ADRIANA GOMES DA CUNHA NUNES E SILVA
Nº PROTOCOLO: 19/950545-4
Nº ARQUIVAMENTO: 20190504 ARQUIVADO 4/4/2019 10:03:21
EMPRESA: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Página: 0004

Página: 0003

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME
CNPJ 69.942.019/0001-53

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2018

PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS DIVERSAS	
DAS Simples Nacional e Recolher	4.026,00
DAS Simples Nacional Parcelamento	4.084,18
PRO - LABORE A PAGAR	
Pro - Labore	849,08
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	
INSS e Recolher	736,45
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CAPITAL	
CAPITAL SOCIAL	
Capital Social	200.000,00
RESERVA DE LÚCROS	
RESERVA LEGAL	
Reserva de Lucros a Realizar	103.543,58
LÚCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	
LÚCROS DO EXERCÍCIO	103.543,58
TOTAL DO PASSIVO	
313.286,43	

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todos elas.
As informações foram extraídas das folhas nº 01 a 22 do Livro Diário nº 003, registrada na JUCEPE sob Protocolo nº 15/200951-0.
e Termo de Autenticação web nº 490001515-8 em 03/04/2018.
O Empresário (individual não possui Auditoria Independente)
O Empregador (individual não possui Conselho Fiscal Instalado)

Cedro-PE, 31 de Dezembro de 2018

Marcos Antonio dos Santos
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME
Marcos Antonio dos Santos
CE: 2908368 - SSP-PE - CPF: 470.708.274-87

Adriana Gomes da Cunha Nunes e Silva
Adriana Gomes da Cunha Nunes e Silva
RG: 2002029264097 - CPF: 045.880.184-53
Técnica em Contabilidade - CRC: PE000553061/PE
Rua Professor Manoel João, 623 Santo Antônio, Recife-PE

Marcos Antonio dos Santos
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME
Rua: José Taveira, S/Nº
Bairro: Centro - CEP: 58.130-008
Cedro-PE

SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CUNHA NUNES LTD / Mastermaq Softwares.



Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data - 4/4/2019 10:03:21
Código de Autenticação 0154.E07C.B0CC.2A02
Data Gerada em 4/4/2019
Autenticado em <http://www.jucepe.ba.gov.br/validar/validar.php?cod=0154E07C.B0CC.2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O. nº 23 de 11/08/2001 - ICP-2

CHANCELA DIGITAL
NOME: ADRIANA GOMES DA CUNHA NUNES E SILVA
Nº PROTOCOLO: 15/200951-0
Nº ARQUIVAMENTO: 20180514 ARQUIVADO 04/2019 10:03:21
EMPRESA: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

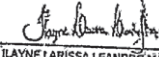
Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

18

Página: 0005

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO REGISTRO EM: 04/04/2018
SOB Nº: 20190505454
Protocolo: 19/050545-4
Inscrição: 26.1.0146928-6
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
SERVICOS ME


TLAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



JUCEPE Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data - 4/4/2019 10:03:21
Código de Autenticação 0154.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticado em <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodetalhancasodigital.asp?cod=0154E07C.B0CC.2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O. nº 32 de 11/09/2011 - Art.º

CHANCELA DIGITAL
NOME: 26.1.0146928-6
Nº PROTOCOLO: 19/050545-4 PROTOCOLADO 4/4/2019 10:03:21
Nº ARQUIVAMENTO: 20190505454 ARQUIVADO 4/4/2019 10:03:21
EMPRESA: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Página: 0006

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME
CNPJ 69.942.019/0001-53

RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS / Receita Bruta de Serviços	140.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - Material de Uso / Consumo	(5.339,60)
Pro - Labore	(11.448,00)
Certidão / Simplificada e Autenticação Jucepe	(534,00)
DESPESAS TRIBUTADAS - Simples Nacional	(3.806,00)
DESPESAS FINANCEIRAS - Juros Passivos	(23,80)
Multas P/ Atraso	(102,45)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	18.646,15

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de Dezembro de 2018.

Cedro-PE, 31 de Dezembro de 2018.

Marcos Antonio dos Santos
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME
Marcos Antonio dos Santos
CE 2389368 - SSP-PE CPF: 470.709.274-67
942.019/0001-53
Marcos Antonio dos Santos Serviços ME
Rua João de Taysirã, 8/14
Bairro Centro - CEP: 55.150-036
Cedro-PE

Adna Gomes da Cunha Nunes e Silva
RG: 2002029294097 - CPF: 045.660.184-53
Técnica em Contabilidade - CRC: PE00605308 / PE
Rua Professor Manoel de Sá, 523 Santo Antonio, Calqueiro, PE

Adna Gomes da Cunha Nunes e Silva
CPF: 045.660.184 - 53
RG: 2002029294097 SSP-PE
CRC - 006959/O-6

Ilayne Larissa Leandro Marques
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04/04/2019
SOB Nº 20189505454
Protocolo: 18/950545-4
Espec. nº 26 L-0146928 6
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
SERVIÇOS ME

SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CUNHA NUNES LTD / Mastermaq Softwares.



Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data - 4/4/2019 10:03:21
Código de Autenticação 0154.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticado <https://www.jucepe.pe.gov.br/revistas/autenticacaoDigital.asp?cod=0154E07CB0CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O. nº 22 de 11/09/2001 - Art. 1º

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.1214828-6
Nº PROTOCOLADO 180826-4 PROTOCOLADO 4/4/2019 10:03:21
Nº ARQUIVAMENTO 2018050164 ARQUIVADO 4/4/2019 10:03:21
EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Página: 0007

Reg: 0005

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME
CNPJ 69.942.019/0001-53

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas nº 01 a 22 do Livro Diário nº 003, registrado na JUCEPE sob Protocolo nº 19/950551-9 e Termo de Autenticação sob o nº 19/001815-8 em 03/04/2019.
O Empresário (individual não possui Auditoria Independente)
O Empresário (individual não possui Conselho Fiscal Instalado)

Cedro-PE, 31 de Dezembro de 2018

Marcos Antonio dos Santos
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME
Marcos Antonio dos Santos
CNPJ 69.942.019/0001-53
RUA: Rua do Comércio, 314
Bairro: Centro - CEP: 55.150-000
Cidade: CEDRO-PE

Adriana
Adriana Gomes da Cunha Nunes e Silva
RG: 2002029264097 - CPF: 045.860.184-53
Técnicos em Contabilidade - CRC: PE000663067/PE
Rua Professor Manoel João, 523 Santo Antônio, Salgueiro PE

Ilayne Larissa Leão Marques
ILAYNE LARISSA LEÃO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04/04/2019
SOS Nº: 20199505404
Protocolo: 19/950551-9
Assessoria: 26 3 0146628-6
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
SERVIÇOS ME

SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CUNHA NUNES LTD / Mastermaq Software.



Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data: 4/4/2019 10:03:21
Código de Autenticação 0154.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticação: <http://www.jucepe.ba.gov.br/novos/chancela/digital.asp?cd=0154E07C80CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-4 de 24/09/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme EC nº 12 de 1/09/2011 - ACP

CHANCELA DIGITAL
NOME: ADRIANA GOMES DA CUNHA NUNES E SILVA
Nº PROTOCOLO: 19/950551-9
Nº ARQUIVAMENTO: 2019/950551-9
EMPRESA: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Página: 0008

Pág: 0008

ANALISE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA.

Empresa: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME
Endereço: Rua Jose Taveira S/N - Bairro: Centro
Cidade: Cedro Estado: PE
C.N.P.J: 69.942.019/0001-53

Conforme Balanço Patrimonial do Exercício de 2018 da Empresa Supracitada, Procedemos à análise da situação:

1-ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL
ILG=AC+RLP/ET+ELP
AC=RS 313.295,43
RLP=RS 0,00
ET=RS 9.705,70
ELP=RS 0,00
ILG= 32,28

2-ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE
ILC=AC/PC
AC=RS 313.295,43
PC=RS 9.705,70
ILC= 32,28

3-ENDEVIDAMENTO
E=ET/AT
ET=RS 9.705,70
AT=RS 313.295,43
E= 0,03

4-LIQUIDEZ DE RECURSOS PRÓPRIOS
LRP=AC-PC/PL
AC=RS 313.295,43
PC=RS 9.705,70
PL=RS 313.295,43
LRP= 1,03

Sob as penas declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas nº 01 a 22 do Livro Diário nº 003, registrado na JUCEPE sob Protocolo nº 19/950551-9 e Termo de Autenticação sob o nº 19/001915-8 em 03/04/2018.
O Empregado (Individual) não possui Auditoria Independente.
O Empregado (Individual) não possui Conselho Fiscal Instalado.

Conforme análise constatei que a empresa MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME, é uma empresa constituída com capital próprio, tendo um endividamento baixo e que seu capital encontra-se em maior parte disponível para aplicação na atividade da mesma desta forma afirmo que todos os dados foram caracterizando solidez e estabilidade.

Cedro-PE 31 de Dezembro de 2018

Marcos Antonio dos Santos
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME
RG: 200202824087 - CPF: 045.860.184-53
Técnicos em Contabilidade - CRC: PE00595308 / PE
Rua Professor Manoel Leão, 523 Centro Antônio, Salgueiro PE

Adna Gomes da Cunha Nunes e Silva
Adna Gomes da Cunha Nunes e Silva
RG: 200202824097 SSP-CE
CRC - 005953/0-8

Paulo Roberto de Jesus Costa
Paulo Roberto de Jesus Costa
RG: 200202824097 SSP-CE
CRC - 005953/0-8

JUCEPE Documento disponibilizado em 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data: 4/4/2019 10:03:21
Código de Autenticação 0154.E07C.B0CC.2A02
Unidade Registral de Pernambuco
Autenticação: <http://www.jucepe.ba.gov.br/novosdesafios/chancelaoficial.asp?cd=0154E07CB0CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O. nº 23 de 11/03/2011 - Art. 1º

CHANCELA DIGITAL
NOME: ADNA GOMES DA CUNHA NUNES E SILVA
Nº PROTOCOLO: 19/950551-9
Nº ARQUIVAMENTO: 2019/03/04 ARQUIVADO 04/01/19 10:03:21
EMPRESA: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME

QR CODE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Página: 0009

Pág.: 0007

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME
ENDEREÇO: RUA JOSE TAVEIRA S/N
CEDRO-PE CEP 56.130.000 CENTRO
CNPJ: 69.942.019/0001-53 NIRE: 26.1.0146928-6

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente, 07 (sete) folhas numeradas de 01 (um) a 07 (sete), que serviu de Balanço Patrimonial Procedido em 31 de Dezembro de 2018, registrado sob o nº 003, da Empresa MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 26.1.0146928-6, 21 de Junho de 1993 CNPJ sob o N° 69.942.019/0001-53.

Cedro-PE, 31 de Dezembro de 2018

Marcos Antonio dos Santos
MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME
MARCOS Antonio dos Santos
C: 2988368 - SSP-PE - CPF: 470.703.274-87
69.942.019/0001-53
MARCOS Antonio dos Santos SERVIÇOS ME
Rua José Taveira, S/N
Bairro Centro - CEP: 56.130.000
Cedro-PE

Adna Gomes da Cunha Nunes e Silva
Adna Gomes da Cunha Nunes e Silva
RG: 2002020264097 - CPF: 045.860.184-53
Técnica em Contabilidade - ORC: PED059308 / PE
Rua Professor Manoel Fale, 523 Santo Antônio, Balneário PE

Adna Gomes da Cunha Nunes e Silva
Adna Gomes da Cunha Nunes e Silva
CPF: 045.860.184-53
RG: 2002020264097 SSP-PE
CRC: 00585910-6

Ilayne Larissa Leandro Marques
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICOU O REGISTRO EM: 04/04/2019
SOB Nº 20199505464
Protocolo: 191950546-4
MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
SERVIÇOS ME

SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CUNHA NUNES LTD / Mastermaq Software



Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data - 4/4/2019 10:03:21
Código de Autenticação 0154.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/movimentos/autenticidade/validar.asp?cd=0154E07C.B0CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O nº 02 de 11/08/2001 - A-12

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.1.0146928-6
Nº PROTOCOLO 1919505464 PROTOCOLADO 04/04/2019 10:03:21
Nº ARQUIVAMENTO 20199505464 ARQUIVADO 04/04/2019 10:03:21
EMPRESA MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Página: 0001

 GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 10DE308333210C08
Certidão gerada em 17/01/2020 08:54:27
PROTOCOLO DIARIO 201995809-1

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME
NIRE	26.1.0146928-6
ATO	610- CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET
EVENTO(S)	610- CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

AUTENTICIDADE 10DE308333210C08
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=10DE308333210C08>

Recife, 17 de janeiro de 2020

Ilayne Carlissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data de download - 17/01/2020 08:54:27
Código de Autenticação 10DE308333210C08
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=10DE308333210C08>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.O. nº 32 de 11/08/2001 - Art. 3º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.1.0146928-6
Nº PROTOCOLO 10157496-1 PROTOCOLADO 2011/02/10 11:50:08
Nº ARQUIVAMENTO 20101574961 ARQUIVADO 2011/02/10 11:50:49
EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Página: 0002

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/ 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 26101469286		NIRE DA FILIAL (Oynercher somente se não referir a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) MARCOS ANTONIO DOS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL	
FILHO DE (mãe) LADISLAU JOSE DOS SANTOS		FILHO DE (pai) IZABEL CARDOSO DOS SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 03/05/1986		IDENTIDADE (número) -2989368	
ORGÃO EMISSOR SSP		UF PE	
CPF (Número) 470.709.274-87		EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX	
DOMICILIADO NA (RUA/AVENIDA - rua, av, etc) RUA JOSE TAVEIRA			
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX		BARRIO/DISTRITO CENTRO	
MUNICÍPIO CEDRO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 5222	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
CÓDIGO DO ATO 002		CÓDIGO DO EVENTO 021	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA JOSE TAVEIRA			
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX		BARRIO/DISTRITO CENTRO	
MUNICÍPIO CEDRO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 5222	
PAÍS PE		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 5222	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CEM MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 8122200		CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 8129000	
ATIVIDADE PRINCIPAL ATIVIDADE DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E DE TRATAMENTO DE PISCINAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE GARRAFAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA)			
ATIVIDADE SECUNDÁRIA XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/06/1993		NÚMERO DE REGISTRAÇÃO NO CNPJ 89942019000153	
TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX		UF PE	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal devidamente qualificado) <i>Marcos Antonio dos Santos</i>		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Marcos Antonio dos Santos</i>	
DATA DA ASSINATURA 03/11/2010		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Marcos Antonio dos Santos</i>	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Maria do Socorro Pamarindo e Sá</i> Anelieta de Processos - Port. 004/2010 Unidade Regional de Salgueiro 30/11/2010		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/11/2010 SOB Nº: 20101574891 Protocolo: 10/157489-1 Empresa: 26 1 0146928 6 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES SECRETÁRIO-GERAL	



Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data - 17/11/2020 18:54:28
Código de Autenticação 10DE.3083.3321.0C08
Junta Comercial de Pernambuco
Acesso www.jucepe.ba.gov.br para conferência
Documento Assinado por meio digital conforme MP 220-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/08/2001 - Art. 1º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26101469286
Nº PROTOCOLO 10157489-1 PROTOCOLADO 30/11/2010 11:50:45
Nº ARQUIVAMENTO 20101574891 ARQUIVADO 30/11/2010 11:50:45
EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Code Web - JUCEPE

Página 1 de 1

111889855 8ACDEDAE9E5DCBCD2890F7CF439591BB 26/08/2011

8ACDEDAE9E5DCBCD2890F

SA - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME

<http://www.jucepe.pe.gov.br:8081/autenticacao.aspx>

26/8/2011



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

11/06/2019

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/90640506181403470930>

8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 11/06/2019 10:39:41 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1000131

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 06/06/2020 13:54:20 (hora local).

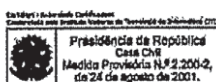
¹**Código de Autenticação Digital:** 90640506181403470930-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.408/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9dffa427d873e338ac842118db750d14d32822ad851cd00d73d870544829e72c86e3adb1ae0e02c934766182313b8775d59ccb5f959fa565209be03ac0458a3c



<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/90640506181403470930>

1/1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Página: 0001

 GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 0271.C06F.883D.5C15
Certidão gerada em 22/9/2017 11:05:28
PROTOCOLO DIÁRIO 170841003-2

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS.ME
NIRE 26.1.0146928-6
ATO 002- ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021- ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR
Signature Not Verified
Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA/3360768314915
Date: 2017.09.28 17:52:56 -0500
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 22/9/2017 11:05:28
AUTENTICIDADE 0271.C06F.883D.5C15
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0271C06F883D5C15>

Recife, 22 de setembro de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data - 25/09/2017 05:52:55
Código de Autenticação 0271.C06F.883D.5C15
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0271C06F883D5C15>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.O. nº 32 de 11/08/2001 - Art 2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.1.0146928-6
Nº PROTOCOLO 170841003-2 PROTOCOLADO 22/9/2017 10:48:00
Nº ARQUIVAMENTO 20178410012 ARQUIVADO 22/9/2017 11:05:28
EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Página: 0002

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA REDE: 26101469288		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARCOS ANTONIO DOS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO MASCULINO		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS	
FILHO DE (pai) LADISLAU JOSE DOS SANTOS		(mãe) IZABEL CARDOSO DOS SANTOS	
NASCIDO EM (data do nascimento) 03/05/1968	IDENTIDADE número 2889368	Órgão emissor SSP	UF PE
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		CPF (Número) 470.708.274-87	
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA JOSE TAVEIRA			
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 66130000	MUNICÍPIO CEIRO
UF PE			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento, quanto ao disposto no artigo 289 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requerer Junta Comercial do Estado de Pernambuco.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JOSE TAVEIRA			
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 66130000	MUNICÍPIO CEIRO
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS	
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRIÇÃO DO OBJETO			
(CNAE Fiscal) Atividade Principal 8122000 Atividades Secundárias 360601, 433040, 812100, 812800, 812900, 813000, 813100, 813200, 813300, 813400, 813500, 813600, 813700, 813800, 813900, 814000, 814100, 814200, 814300, 814400, 814500, 814600, 814700, 814800, 814900, 815000, 815100, 815200, 815300, 815400, 815500, 815600, 815700, 815800, 815900, 816000, 816100, 816200, 816300, 816400, 816500, 816600, 816700, 816800, 816900, 817000, 817100, 817200, 817300, 817400, 817500, 817600, 817700, 817800, 817900, 818000, 818100, 818200, 818300, 818400, 818500, 818600, 818700, 818800, 818900, 819000, 819100, 819200, 819300, 819400, 819500, 819600, 819700, 819800, 819900			
812200. PRINCIPAL: LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS 812900. SECUNDARIA: ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E DE TRATAMENTO DE PISCINAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE GARRAFAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA) 360601. SECUNDARIA: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA 433040. SECUNDARIA: SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL 812100. LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/06/1993	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09942019000153	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXXX	UF XXXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente administrativo) MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME			
DATA DA ASSINATURA 21/09/2017			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
AUTENTICAÇÃO			
PUBLICAR E ARQUIVAR Marta do Socorro D. ... Analista de Processos Unidade Regional de Pernambuco 09/09/2017			
Requerimento Eletrônico: 81700000583253			
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICADO O REGISTRO EM: 22/09/2017 SOB Nº: 20178410012 Protocolo: 17841001-2 Empresa: 26.1.0146928-6 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO-GERAL			

Documentos Anexados por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data - 22/07/2017 11:05:28
Código de Autenticação 0271.C06F.883D.5C15
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodas/chancela/digital.asp?cd=0271C06F883D5C15>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.1.014025-8
Nº PROTOCOLO 170410012 PROTOCOLADO 22/07/2017 10:49:00
Nº ARQUIVAMENTO 20178410012 ARQUIVADO 22/07/2017 11:05:28
EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Resultado da Consulta

Acompanhamento da solicitação CNPJ via Internet

Código de Acesso:
PE.60.17.53.86-69.942.019.000.153

DATA - HORA	ÓRGÃO	STATUS
[21/09/2017 10:21:53]	- RFB	Sua solicitação foi submetida a verificação automatizada.
[21/09/2017 10:21:53]	- RFB	Foi gerado DBE/Protocolo para a solicitação.
[22/09/2017 11:05:33]	- JUNTA-PE	Documentação Recepcionada - Em análise.
[22/09/2017 11:05:37]	- JUNTA-PE	Solicitação Deferida.

Sua solicitação foi atendida e seu Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral está disponível.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/cnpj/fcpj/StatusConsolidado.asp>

JUCEPE Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data - 22/09/2017 11:05:28
Código de Autenticação 0271.C06F.883D.5C15
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novades/chancela/digital.asp?cd=0271C06F883D5C15>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
Nº 26.1.0146224
Nº PROTOCOLO 11/041001-2 PROTOCOLADO 22/09/2017 10:48:00
Nº ARQUIVAMENTO 2017410012 ARQUIVADO 22/09/2017 11:05:28
EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME



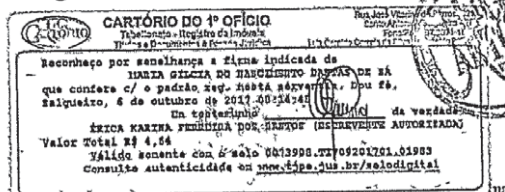
Ano 5



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Salgueiro, 19 de Julho de 2017

Maria Gilcélia do N. Dantas de Sá
CPF: 356.100.264-15
Gestora – HRIS
Salgueiro - PE



Antônio Alencar Sampaio, 346 - Planalto - CGC 10.59248/0023-33 - Fone: (87) 3871-8301 Fax: 3871-8318
56000-000 - Salgueiro - PE.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

11/06/2019

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/90640506181403470732>

27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrals, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 11/06/2019 09:08:54 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1000134

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 06/06/2020 13:54:20 (hora local).

¹**Código de Autenticação Digital:** 90640506181403470732-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9dff427d873e338ac842118db750d14d2cd52bf26f6d5605b29ee1b5c9f57c66e3adb1ae0e02c934766182313b
6775d7b571aaec81b4688e8c4cea7d1a31ebd

Cartório e Serventia de Notas e Registros
Cartório de Notas e Registros de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/90640506181403470732>

1/1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Página 1/1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20160101349

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

1. Responsável Técnico

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

Título profissional: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

RNP: 1807474062

Registro: 1807474062PE

Empresa contratada: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SRVICOS - ME

Registro: 0000051948-PE

2. Dados do Contrato

Contratante: HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ - VII GERES

CPF/CNPJ: 10.572.048/0023-33

RUA ANTÔNIO DE ALENCAR SAMPAIO

Nº: 346

Complemento:

Bairro: PLANALTO

Cidade: Salgueiro

UF: PE

CEP: 66000000

Contrato: 089/2016

Celebrado em: 15/06/2016

Valor: R\$ 14.400,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação Institucional: Outros

Situação: BAIXA DE ART

Atendido: SIM

Data da Solicitação: 24/07/2017

Data do Atendimento:

Motivo: CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO

Descrição:

3. Dados da Obra/Serviço

RUA ANTÔNIO DE ALENCAR SAMPAIO

Nº: 346

Complemento:

Bairro: PLANALTO

Cidade: Salgueiro

UF: PE

CEP: 66000000

Data de Início: 30/06/2016

Previsão de término: 30/06/2017

Coordenadas Geográficas: 0,0

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Código: Não especificado

Proprietário: HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ - VII GERES

CPF/CNPJ: 10.572.048/0023-33

4. Atividade Técnica

7 - EXECUÇÃO

Quantidade

Unidade

43 - Execução de Serviço Técnico > ATIVIDADES -> HIGIENE DO AMBIENTE -> #30291 -

1,00

un

CONTRÔLE

5. Observações

SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM GERAL. IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS - CPF: 470.709.274-87

Local

data

HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ - VII GERES - CNPJ: 10.572.048/0023-33

9. Informações

* Conforme Art. 4º da Resolução 1025/2009: O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do CREA e o recolhimento do valor correspondente

10. Valor

Valor da ART: R\$ 130,16

Registrada em: 21/12/2016

Valor pago: R\$ 130,16

Nosso Número: 96670067219529503

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pe.silac.com.br/publico>, com a chave: baCb0
Impresso em: 16/10/2019 às 10:10:37 por: , lp: 45.4.176.210

www.creape.org.br
Tel: (81) 3423-4383

creape@creape.org.br
Fax: (81) 3423-4383

CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Página 1/1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº 0124620032015

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSÉ ARNALDO ALVES

Título profissional: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

RNP: 1806273055

Registro: 1806273055PE

Empresa contratada: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SRVICOS - ME

Registro: 0000051948-PE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA - PE

CPF/CNPJ: 11.043.312/0001-07

OUTROS Rua Alexandre Gomes

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: Distrito de Tupanaci

Cidade: Mirandiba

UF: PE

CEP: 55.980-000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 19.126,31

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

Situação: BAIXA DE ART

Atendido: SIM

Data da Solicitação: 06/06/2018

Data do Atendimento:

Motivo: UTILIZADA PARA DAR BAIXAS NAS ARTs DE CARGO E FUNÇÃO (ARTS DE CARGO E FUNÇÃO)

Descrição: Baixa de ART em bloco (serviços)

3. Dados da Obra/Serviço

OUTROS Rua Alexandre Gomes

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: Distrito de Tupanaci

Cidade: Mirandiba

UF: PE

CEP: 55.980-000

Data de Início: 30/01/2015

Previsão de término: 30/04/2015

Coordenadas Geográficas: 0,0

Finalidade: Escolar

Código: Não especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA - PE

CPF/CNPJ: 11.043.312/0001-07

4. Atividade Técnica

5. Observações

EXECUÇÃO: DESEMPENHO DE FUNÇÃO TÉCNICA: OUTROS, 32 UNIDADE (S) RESUMO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESMORCEGAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESFORMIGAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES, LIMPEZA E RETIRADA DE NINHOS NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL. -

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOSÉ ARNALDO ALVES - CPF: 047.993.064-88

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA - PE - CNPJ: 11.043.312/0001-07

9. Informações

* Conforme Art. 4º da Resolução 1025/2009: O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do CREA e o recolhimento do valor correspondente

* REGIME DE TRABALHO: Empregado

10. Valor

Registrada em: 31/03/2015

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pe.silac.com.br/publico>, com a chave: 91W031
Impresso em: 17/07/2019 às 16:02:35 por: , lp: 177.71.93.214

www.creape.org.br
Tel: (81) 3423-4383

creape@creape.org.br
Fax: (81) 3423-4383

CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Atestamos para os devidos fins, que a empresa Marcos Antônio dos Santos Serviços – ME, inscrita no CNPJ nº. 69.942.019/0001-53, Sediada na-Rua José Taveira, s/n, Bairro: Centro, Cedro – PE, prestou os serviços de dedetização, desratização, desmorcegação, desinsetização, desformigação, desalojamento de aves, limpeza e retirada de ninhos nas escolas da rede de ensino fundamental, da secretaria de educação do município de Mirandiba – PE, a base de micro pulverização com forte coquetel não prejudicial a humanos a ser aplicado nos prédios pertencentes ao município, cumprindo fielmente com o contrato, tendo em nossos registros nada que desabone sua conduta. Conforme ART nº 124620032015.

Descrição dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
01	Serviços de dedetização, desratização, desmorcegação, desinsetização, desformigação, desalojamento de aves, limpeza e retirada de ninhos nas escolas da rede de ensino fundamental.	R\$:19.126,31

Início dos serviços: 20 de fevereiro de 2015

Termínio dos serviços: 20 de maio de 2015

Mirandiba, 29 de maio de 2015

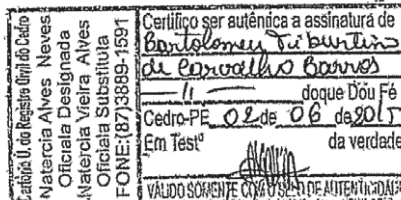


Este documento é parte integrante da
Certidão nº 1008432015
Recife, 11/06/2015



BARTOLOMEU TIBURTINO DE CARVALHO BARROS

Prefeito Municipal



Av. José da Silva Torres Araquã S/nº, Centro. CEP: 56.980-000. Tel (87) 3885 1025, CNPJ: 11.043.312/0001-07



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

11/06/2019

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/90640506181403470692>

76
7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 11/06/2019 09:10:40 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e Informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1000135

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 06/06/2020 13:54:20 (hora local).

¹Código de Autenticação Digital: 90640506181403470692-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9dffa427d873e338ac842118db750d14d7bf6aa93a27efa2a25030d260bca57ea6e3adb1ae0e02c934766182313
b6775dcfa44f8d81cd9a92edafad258fce17fe

Cartório e Autenticação Digital
Certificado pelo Conselho Nacional de Justiça do Poder Judiciário



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/90640506181403470692>

1/1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Página 1/2

CERTIDÃO de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CREA-PE | CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2220456967/2017
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA-PE, o Acervo Técnico do profissional **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS**, referente à(s) Atividade(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS**
Registro: **1807474062** RNP: **1807474062**
Título profissional: **Técnica em Agropecuária**

Número da ART: **PE20160101349** Tipo da ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **21/12/2016** Balçada em: **24/07/2017**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SRVÇOS - ME**

Contratante: **HOSPITAL REGIONAL INACIO DE SA - VII GERES** CPF/CNPJ: **10.572.048/0023-33**
Endereço do contratante: **RUA ANTONIO DE ALENCAR SAMPAIO** Nº: **346**
Complemento: Bairro: **PLANALTO**
Cidade: **Salgueiro** UF: **PE** CEP: **55000000**
Contrato: **089/2016** Celebrado em: **15/08/2016**
Valor do contrato: **R\$ 14.400,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**
Ação Institucional: **Outra**
Endereço da obra/serviço: **RUA ANTONIO DE ALENCAR SAMPAIO** Nº: **346**
Complemento: Bairro: **PLANALTO** UF: **PE** CEP: **55000000**
Data de início: **30/08/2016** Conclusão efetiva: **30/08/2017**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Proprietário: **HOSPITAL REGIONAL INACIO DE SA - VII GERES** CPF/CNPJ: **10.572.048/0023-33**
Atividade Técnica: **7 - EXECUÇÃO HIGIENE DO AMBIENTE -> #30291 - CONTROLE 43 - Execução de Serviço Técnico 1.00 unidade;**

Observações:
SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM GERAL, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº **2220456967/2017**
27/11/2017, 18:44
w4AA4

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É da responsabilidade desta Comissão a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pe.sitac.com.br/publico>, com a chave: w4AA4

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco
Avenida Agamenon Magalhães, 2078, Espinho, Recife - PE
Tel: +55 (81) 3423-4383 Fax: +55 (81) 3423-4383 E-mail: creape@creape.org.br

CREA-PE
Impresso em: 05/12/2017, às 11:08.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Certidão de Acervo Técnico - CAT		CREA-PE	CAT com Registro de Atestado																																																																																
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009			1008432015																																																																																
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco			Atividade Concluída																																																																																
CERTIFICAMOS , em cumprimento ao disposto na Resolução n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, o Acervo Técnico do profissional JOSÉ ARNALDO ALVES referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s): Profissional: JOSÉ ARNALDO ALVES Registro: PE039290 RNP: 1806273055 Título Profissional: Engenheiro Agrônomo;																																																																																			
<table border="1"><tr><td>Número de ART: 142820032015</td><td>Tipo de ART: Obra e Serviço</td><td>Registrada em: Não Indicado</td><td>Baixada em: 11/06/2015</td></tr><tr><td>Forma de Registro: Empregado</td><td></td><td>Participação Técnica: Individual</td><td></td></tr><tr><td>Empresa Contratada: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SRVÇOS - ME</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA - PE</td><td></td><td></td><td>CPF/CNPJ: 11.043.312/0001-07</td></tr><tr><td>Rua: Rua Alexandre Gomes</td><td></td><td></td><td>N.º: S/N</td></tr><tr><td>Complemento: Não Indicado</td><td></td><td>Bairro: Distrito de Tupanaci</td><td></td></tr><tr><td>Cidade: Mirandiba</td><td></td><td>UF: PE</td><td>CEP: 66.980-000</td></tr><tr><td>Contrato: Não Indicado</td><td>Celebrado em: 30/01/2015</td><td></td><td>Vinculado à ART: 124620032015</td></tr><tr><td>Valor do Contrato(R\$): 19.126,31</td><td>Tipo de Contratante: Não Indicado</td><td></td><td>Ação Institucional: Não Indicado</td></tr><tr><td>Endereço da Obra/Serviço: DIVERSOS</td><td></td><td></td><td>N.º: S/N</td></tr><tr><td>Complemento: Não Indicado</td><td></td><td>Bairro: Distrito de Tupanaci</td><td></td></tr><tr><td>Cidade: Mirandiba</td><td></td><td>UF: PE</td><td>CEP: 66.980-000</td></tr><tr><td>Data de Início: 20/02/2015</td><td>Conclusão efetiva: 20/05/2015</td><td>Coordenadas Geográficas: Não Indicado</td><td></td></tr><tr><td>Finalidade: Não Indicado</td><td></td><td>Código: Não Indicado</td><td></td></tr><tr><td>Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA - PE</td><td></td><td>CPF/CNPJ: 11.043.312/0001-07</td><td></td></tr><tr><td>Atividade Técnica:</td><td>Quantidade: Não Indicado</td><td>Unidade: Não Indicado</td><td></td></tr><tr><td colspan="4">EXECUÇÃO: DESEMPENHO DE FUNÇÃO TÉCNICA; OUTROS, 32 UNIDADE (S)</td></tr><tr><td colspan="4">RESUMO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESMORCEGAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESFORMIGAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES, LIMPEZA E RETIRADA DE NINHOS NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL.</td></tr><tr><td colspan="4">Observações: - ESTA ART SUBSTITUI A DE Nº 124620032015, DE 31/03/2015. - ART BAIXADA EM 11/06/2015, POR CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS.</td></tr><tr><td colspan="4">Informações Complementares: Não Indicado</td></tr></table>				Número de ART: 142820032015	Tipo de ART: Obra e Serviço	Registrada em: Não Indicado	Baixada em: 11/06/2015	Forma de Registro: Empregado		Participação Técnica: Individual		Empresa Contratada: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SRVÇOS - ME				Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA - PE			CPF/CNPJ: 11.043.312/0001-07	Rua: Rua Alexandre Gomes			N.º: S/N	Complemento: Não Indicado		Bairro: Distrito de Tupanaci		Cidade: Mirandiba		UF: PE	CEP: 66.980-000	Contrato: Não Indicado	Celebrado em: 30/01/2015		Vinculado à ART: 124620032015	Valor do Contrato(R\$): 19.126,31	Tipo de Contratante: Não Indicado		Ação Institucional: Não Indicado	Endereço da Obra/Serviço: DIVERSOS			N.º: S/N	Complemento: Não Indicado		Bairro: Distrito de Tupanaci		Cidade: Mirandiba		UF: PE	CEP: 66.980-000	Data de Início: 20/02/2015	Conclusão efetiva: 20/05/2015	Coordenadas Geográficas: Não Indicado		Finalidade: Não Indicado		Código: Não Indicado		Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA - PE		CPF/CNPJ: 11.043.312/0001-07		Atividade Técnica:	Quantidade: Não Indicado	Unidade: Não Indicado		EXECUÇÃO: DESEMPENHO DE FUNÇÃO TÉCNICA; OUTROS, 32 UNIDADE (S)				RESUMO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESMORCEGAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESFORMIGAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES, LIMPEZA E RETIRADA DE NINHOS NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL.				Observações: - ESTA ART SUBSTITUI A DE Nº 124620032015, DE 31/03/2015. - ART BAIXADA EM 11/06/2015, POR CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS.				Informações Complementares: Não Indicado			
Número de ART: 142820032015	Tipo de ART: Obra e Serviço	Registrada em: Não Indicado	Baixada em: 11/06/2015																																																																																
Forma de Registro: Empregado		Participação Técnica: Individual																																																																																	
Empresa Contratada: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SRVÇOS - ME																																																																																			
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA - PE			CPF/CNPJ: 11.043.312/0001-07																																																																																
Rua: Rua Alexandre Gomes			N.º: S/N																																																																																
Complemento: Não Indicado		Bairro: Distrito de Tupanaci																																																																																	
Cidade: Mirandiba		UF: PE	CEP: 66.980-000																																																																																
Contrato: Não Indicado	Celebrado em: 30/01/2015		Vinculado à ART: 124620032015																																																																																
Valor do Contrato(R\$): 19.126,31	Tipo de Contratante: Não Indicado		Ação Institucional: Não Indicado																																																																																
Endereço da Obra/Serviço: DIVERSOS			N.º: S/N																																																																																
Complemento: Não Indicado		Bairro: Distrito de Tupanaci																																																																																	
Cidade: Mirandiba		UF: PE	CEP: 66.980-000																																																																																
Data de Início: 20/02/2015	Conclusão efetiva: 20/05/2015	Coordenadas Geográficas: Não Indicado																																																																																	
Finalidade: Não Indicado		Código: Não Indicado																																																																																	
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA - PE		CPF/CNPJ: 11.043.312/0001-07																																																																																	
Atividade Técnica:	Quantidade: Não Indicado	Unidade: Não Indicado																																																																																	
EXECUÇÃO: DESEMPENHO DE FUNÇÃO TÉCNICA; OUTROS, 32 UNIDADE (S)																																																																																			
RESUMO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESMORCEGAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESFORMIGAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES, LIMPEZA E RETIRADA DE NINHOS NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL.																																																																																			
Observações: - ESTA ART SUBSTITUI A DE Nº 124620032015, DE 31/03/2015. - ART BAIXADA EM 11/06/2015, POR CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS.																																																																																			
Informações Complementares: Não Indicado																																																																																			
Certidão de Acervo Técnico nº 1008432015 11 de Junho de 2015, 11:10:37 Autenticação: ce115765-291f-4b94-9852-b7bc8a522414																																																																																			
A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro de atestado no Crea. A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração, entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas. A CAT é válida em todo território nacional.		A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART. A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PE (http://www.creape.org.br). A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.																																																																																	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco Av. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro - Recife - PE, CEP 52020-000 Tel: (81)3423-4383 Fax: (81)3423-8480 Email: creape@creape.org.br																																																																																			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Página 1/1



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PE

Nº 2220507294/2020

Emissão: 05/03/2020

Validade: 31/03/2020

Chave: C3a5D

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quitos com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA-PE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SRVICOS - ME

CNPJ: 69.942.019/0001-53

Registro: 0000051948

Categoria: Matriz

Capital Social: 30.000,00

Data do Capital: 17/05/2010

Faixa: 1

Objetivo Social: IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADE DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E DE TRATAMENTO DE PISCINAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE GARRAFAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA).

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA JOSÉ TEVEIRA, S/N, CENTRO, CEDRO, PE, 56130000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 19/07/2010

Data Final: Indefinido

Registro Regional: PE014305

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8302163582. Data de vencimento do boleto: 31/03/2020
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2019 (2/2)

Autos de Infração

9900037061/2019

Quantidade de Parcelas Pagas: 1/6

Responsáveis Técnicos

Profissional: JOSÉ ARNALDO ALVES

Registro: 1806273055

CPF: 047.993.054-68

Data Início: 03/01/2014

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Atribuição: ARTIGO 5 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pe.silac.com.br/publico>, com a chave: C3a5D
Impresso em: 05/03/2020 às 08:50:53 por: adapt, lp: 179.108.54.102





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Página 1/1



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PE

Nº 2220489032/2019

Emissão: 31/03/2019

Validade: 31/03/2020

Chave: Yzbxtd

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PE.

Interessado(a)

Profissional: JOSÉ ARNALDO ALVES

Registro: 1806273055

CPF: 047.993.054-68

Endereço: Rua TIRADENTES, 378, CENTRO, CEDRO, PE, 56130000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 10/07/2008

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Atribuição: ARTIGO 5 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Data de Formação: 06/09/1987

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2019 (1/1)

Autos de Infração

9900040821/2019

Quantidade de Parcelas Pagas: 1/6

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pe.altac.com.br/publico>, com a chave: Yzbxtd
Impresso em: 05/03/2020 às 09:06:43 por: adapt, lp: 179.108.54.102





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO



ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS / ATESTADO DE REGULARIDADE

Válido até 14/02/2021

Protocolo nº: 2011190051581

Projeto de Incêndio nº:

O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, atesta que o estabelecimento abaixo especificado atende as exigências contidas no Código de Segurança Contra Incêndio de Pânico (COSCIP), em vigor no Estado de Pernambuco.

Razão Social: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME

CPF/CNPJ: 69.942.019/0001-53

Atividade Econômica Principal: 8122200 - Imunização e controle de pragas urbanas

Endereço: RUA JOSE TAVEIRA, n° S/N - CEP: 56.130-000

Bairro: CENTRO

Município: CEDRO - PE

Área: 75.00 m²

Risco: COMERCIAL

Observações:

Vistoriador: 3º SGT ETEVALDO LUIS MATIAS FILHO
Deferido por: 2º TEN GEORGE DA SILVA FONSECA

Chefe do: CAT / SERTÃO 3

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: c199566ad7be0e10

Atenção:

- A autenticidade deste documento deverá ser confirmada através do Portal do Corpo de Bombeiros, no endereço www.bombeiros.pe.gov.br.
- Este documento poderá ser cassado, dentro do prazo de validade, se for constatada qualquer irregularidade.
- Para informações ou denúncias ligar para a Ouvidoria Geral do Estado: **162 ou (81) 3183-0815**.

Emitido via Web, posição em 14/02/2020



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

CERTIFICADO LS Nº 31.19.06.002071-6

Agência
Estadual de
Meio Ambiente
CPRH

LICENÇA SIMPLIFICADA

A Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, no uso de suas atribuições e com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 007691/2019 concede à MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, com CPF/CNPJ 69.942.019/0001-53 localizada na JOSÉ TAVEIRA, SIN - CENTRO, CEP: 56130000, Cedro - PE, a LICENÇA SIMPLIFICADA (LS), com validade até 11/06/2022, enquadrada na atividade 6.1.81.22-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, com o porte PEQUENO e o potencial degradador MEDIO. As exigências, requisitos e observações da presente licença constam no painel de controle do usuário, devendo ser consultadas para seguir o cumprimento.

A presente licença ambiental será automaticamente cancelada na data de 10/08/2019, caso não ocorra a apresentação da documentação comprobatória exigida.

A validade desta licença deverá ser ratificada no site da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH.

Recife, 11, de junho de 2019.



0119060020719

CÓDIGO DE SEGURANÇA T11P22n



Página 1/3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Agência
Estadual de
Meio Ambiente

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

CERTIFICADO LS Nº 31.19.06.002071-6

CONDICIONANTES

EXIGÊNCIAS

1. Em caso de sistema de fossa séptica, deverá ser realizada manutenção e limpeza do sistema, a cada 300 (trezentos) dias, por empresa devidamente licenciada ambientalmente.
2. As embalagens contaminadas só poderão ser destinadas a empresas licenciadas ambientalmente após a triplíce lavagem.
3. A empresa deverá encaminhar as embalagens vazias ao fornecedor, destinar a aterro industrial, incinerar ou destinar a empresas licenciadas para tal fim, por se tratarem de resíduos perigosos, devendo manter atualizada a c?ia do comprovante de destinação final.

REQUISITOS

1. Deverá cumprir a Lei Estadual Nº 12.753/2005 em todos os aspectos, principalmente, no manuseio dos produtos e embalagens até a destinação final.
2. A empresa deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual 14.236/2010.
3. Os resíduos sólidos, classe IIA e IIB, deverão ser acondicionados e armazenados de acordo com a NBR 11.174 da ABNT.
4. Os resíduos classificados como perigosos deverão ser armazenados e acondicionados de acordo com a NBR 12.235 da ABNT, devendo ainda o gerador solicitar a CPRH autorização para transporte e disposição final dos mesmos.

OBSERVAÇÕES

Atividade sem observações.

Página 2/3

83



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Agência
Estadual de
Meio Ambiente
CPRH

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

CERTIFICADO LS Nº 31.19.06.002071-6

DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS

1. Quando da renovação da licença simplificada, apresentar comprovação de cumprimento de exigências da licença anterior
2. CNPJ
3. Inscrição Estadual
4. Contrato Social
5. Atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros
6. Memorial Descritivo
7. Registro na ADAGRO e/ou Vigilância Sanitária
8. Alvará de funcionamento ou Carta de Anuência da Prefeitura
9. Comprovante de abastecimento de água
10. Comprovante de abastecimento de água e/ou Licença do poço artesiano, expedida pela CPRH;

Página 3/3

84
7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Certifico que, de acordo com a Lei Estadual nº 10.692 de 27 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 15.839 de 15 de junho de 1992 e com a Lei Estadual nº 15.919 de 04 de novembro de 2016:

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS - ME CNPJ: 699420190000153,

Insc. Estadual: localizada à

está devidamente registrado nesta Agência sob o nº

PREST. SERV. NO CONT. DE VET. E PR. URBANA podendo exercer a(s) atividade(s) de

O presente Certificado tem validade até 01/12/2020

01/12/2011 classificado como:

PRESTADORA DE SERVIÇOS

RECIFE, 10 de Dezembro de 2019

Antônio Teles Neto / Gerente Estadual de Reg. e Cadastro

Raquel R. R. Araújo - Chefe do Setor de Registro e Cadastro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

TERMO DE DISPENSA





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO BA

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP, 45416-000

DESPACHO DO PREFEITO:

A CPL para a abertura de Processo Licitatório, se necessário, colhendo a dotação orçamentária com a Contabilidade Municipal, encaminhando-se, posteriormente ao Setor Jurídico para análise do Processo Administrativo, com vistas a assegurar o cumprimento do quanto previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.

Ass. Prefeito: _____

INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO E O SALDO ORÇAMENTÁRIO

Certificamos a V.Exª que há recurso(s) orçamentário(S) para o pagamento da(s) obrigação(ões), conforme dotação abaixo especificada:

Unidade: 66.00

Programa/Atividade: 2.051/2.128/2.129/2.133

Elemento de Despesa: 3.3.90.90.00

Fonte de Recursos: 02/14

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.

Ass. contabilidade: _____

Parecer Jurídico:

Esta Assessoria Jurídica apresenta Parecer Jurídico em anexo.

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.

Ass. Assessoria Jurídica: _____

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

Autuo o presente Processo, vez que regular. No mérito, salvo melhor juízo, somos do entendimento que para a mencionada contratação é dispensável licitação tendo em vista o preceito legal referido pela Assessoria Jurídica deste Município, junto à empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME**, CNPJ/MF nº 69.942.019/0001-53. Em tempo, encaminhamos a V.Exª o presente Processo, correspondente à Dispensa nº 028/2020, para devida ratificação".

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.

Presidente: _____

Membros: _____

Termo de Ratificação:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, para contratação do objeto solicitado junto a empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME**, CNPJ/MF nº 69.942.019/0001-53 com valor estimado de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.

Ass. Prefeito: _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – CNPJ 11.694.694/0001-20.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 107/2020. Objeto: Prestação de serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes a serem realizados nas dependências dos órgãos públicos e nas ruas e praças da cidade e dos distritos do município requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). Fundamento legal: lei nº 13.979/2020. Justificativa: art. 4º da lei nº 13.979/2020. Solicitação de Declaração de dispensa de licitação em 27/03/2020. SECRETÁRIO DE SAUDE. Ratificação em 27/03/2020. PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. Valor Global: R\$ 238.000,00. CNPJ da contratada: 69.942.019/0001-53, RAZÃO SOCIAL MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000696

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano 5

Dispensa



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 11.694.694/0001-20.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 107/2020, Objeto: Prestação de serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes a serem realizados nas dependências dos órgãos públicos e nas ruas e praças da cidade e dos distritos do município requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). Fundamento legal: lei nº 13.979/2020, Justificativa: art. 4º da lei nº 13.979/2020. Solicitação de Declaração de dispensa de licitação em 27/03/2020. SECRETÁRIO DE SAÚDE. Ratificação em 27/03/2020. PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. Valor Global: R\$ 238.000,00. CNPJ da contratada: 69.942.019/0001-53, RAZÃO SOCIAL: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME.

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

Página 002

presidentetancredoneves.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 3FB9745AD4D508F86BDD965095CA2444



1.2. Discriminação do objeto:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de sanitização e desinfestação das dependências nas unidades de saúde municipais e das distritos do município de São Paulo, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e emergência em Saúde Pública de importância municipal em decorrência do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância municipal em decorrência da pandemia da COVID-19 (2019-nCoV), conforme especificações e quantidades estabelecidos no Projeto Básico.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.694.694/0001-20, com sede na Praça da Independência, 369 centro – Presidente Tancredo Neves – Ba, conjuntamente, por seu Gestor, o Secretário Sr. Eraldo Santos Brito, portador do RG: 09.376.923-79 SSP/BA CPF nº 019.796.515-66 e pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, maior, casado, comerciante, inscrito no CPF 502.411.095-15, RG 4.683.330-70 – SSP-BA, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME CNPJ nº. 69.942.019/0001-53, inscrita no Município nº 24040000528, situado à RUA JOSE TRAVEIRA, S/N, CENTRO, CEDRO –PE, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, portador de documento de identidade nº. 298.9368, emitido por SSP/PE aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 107/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis, resolveu celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 028/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 121/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A EMPRESA E A EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME

TERMO DE CONTRATO - 121/2020

CNPJ - 13, 071, 253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Arijó Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025, CEP. 45416-000

Secretaria de Saúde de Presidente Tancredo Neves - Ba					
Total					238.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta dias, com início na data de 27/03/2020 e encerramento em 27/09/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2. Uma vez cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo os seus efeitos até o fim do seu prazo de vigência, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20.

2.3. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 238.000,00 (Duzentos e trinta e oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Unidade: 66.00

Programa/Atividade: 2.051/2.128/2.129/2.133

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 02/14

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

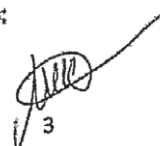
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;


3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP, 45416-000

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

14.3. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 028/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025, CEP, 45416-000

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

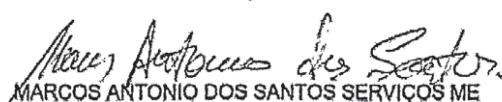
17.1. É eleito o Foro da cidade de Presidente Tancredo Neves, comarca de Valença-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

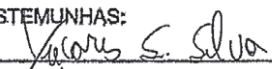
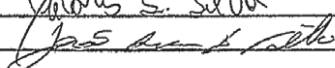
Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.


ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal


Erivaldo Santos Brito
Fundo Municipal de Saúde


MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  CPF/RG: _____
2-  CPF/RG: _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 121/2020 –PROCESSO ADMINISTRATIVO: 107/2020. Objeto: Prestação de serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes a serem realizados nas dependências dos órgãos públicos e nas ruas e praças da cidade e dos distritos do município requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). Fundamento legal: lei nº 13.979/2020. Justificativa: art. 4º da lei nº 13.979/2020. Contratante: Prefeitura Municipal De Presidente Tancredo Neves/Fundo Municipal De Saude – CNPJ 11.694.694/0001-20. Contratada: Marcos Antonio dos Santos Serviços - ME CNPJ nº. 06.942.019/0001-53. Valor Global: R\$ 238.000,00. Vigência: 27/09/2020. Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000696

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 121/2020 –PROCESSO ADMINISTRATIVO: 107/2020. Objeto: Prestação de serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes a serem realizados nas dependências dos órgãos públicos e nas ruas e praças da cidade e dos distritos do município requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). Fundamento legal: lei nº 13.979/2020. Justificativa: art. 4º da lei nº 13.979/2020. Contratante: Prefeitura Municipal De Presidente Tancredo Neves/Fundo Municipal De Saude – CNPJ 11.694.694/0001-20. Contratada: Marcos Antonio dos Santos Serviços - ME CNPJ nº. 06.942.019/0001-53. Valor Global: R\$ 238.000,00. Vigência: 27/09/2020, Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba
presidentetancredoneves.ba.gov.br

Página 003

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 3FB9745AD4D508F86BDD965095CA2444



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Avenida Adolfo Araujo, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2020

A PREFEUTURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, retifica o EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2020, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 30 de março de 2020, na edição nº 000696. **ONDE SE-LIA:** Marcos Antonio dos Santos Serviços - ME CNPJ nº. 06.942.019/0001-53. **LEIA-SE:** Marcos Antonio dos Santos Serviços - ME CNPJ nº. 69.942.019/0001-53.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

Nº 108/2020

ORIGEM

DISPENSA

029/2020

OBJETO.

Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV).

ANEXO

(DOCUMENTOS QUE SE FOREM JUNTANDO AO PROCESSO)

ANO

2020



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

OK

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 108/2020

ORIGEM

PROTOCOLO GERAL

OBJETO.

Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV).

ANEXO

(DOCUMENTOS QUE SE FOREM JUNTANDO AO PROCESSO)

ANO

2020



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

SOLICITAÇÃO DE DESPESA	
ORGÃO/SETOR:	Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL/CARGO:	Erisvaldo Santos Brito
ASSUNTO:	Aquisição
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à aquisição dos itens adiante especificados.	
OBJETO:	
Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV).	
JUSTIFICATIVA:	
I - OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19). A Portaria nº 188/GM/MS, publicada em 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). O Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020 declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19. O Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. A Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19). O Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) emitiu recomendação quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos. O documento emitido pelo Conselho Federal de Medicina intitulado "Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações" aponta que "a principal lição aprendida com a China é que a epidemia pode ser desacelerada desde que se	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

reconheça sua gravidade como evento de máxima ameaça à saúde pública e que não se postergue a aplicação de medidas drásticas, inclusive, se a situação assim o exigir”.

Neste Município, embora não possua casos confirmados, já possui vários casos suspeitos na rede pública e privada, circunstância que exigem das autoridades sanitárias, administrativas e policiais medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde e estas implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas.

Em face disso o foi editado o Decreto Municipal nº 004/2020, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência no município impõe as medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus).

II - NECESSIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A aquisição do produto visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves, como meio profilático e de contenção do contágio e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV-2).

O Município de Presidente Tancredo Neves impôs diversas medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento da Pandemia de COVID-19 (Corona vírus), através do Decreto municipal nº 004/2020 de março de 2020, dentre as quais está o estímulo a ostensiva lavagem das mãos por todos. O Município dispõe de diversas unidades básicas de saúde, uma unidade hospitalar e dezenas de órgãos que continuam funcionando ininterruptamente para atender as demandas diretas e indiretas da Pandemia. O cumprimento das medidas sanitárias e de proteção com produto de higiene somente é possível com a compra do produto, já que o pequeno estoque de que dispunha está em vias de se acabar.

A caracterização da circunstância de fato que autoriza a providência ora solicitada já se encontra presumida na hipótese específica de dispensa de licitação estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. No caso, o bem pretendido (álcool gel 70%) tem correlação direta entre o que se pretende contratar com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, pois é recomendação de todas as autoridades sanitárias a conduta das equipes de saúde e todas as pessoas realizarem a ostensiva aplicação nas mãos para evitar o contágio.

III - EXISTÊNCIA DE RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES;

Sabe-se que diante da crise provocada pelo ambiente pandêmico do coronavírus (COVID-19), foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A Lei nº 13.979, de 2020, não retira do gestor público a obrigação de planejar suas aquisições de bens, serviços e insumos de saúde, mas dá uma maior flexibilização procedimental para que esses procedimentos ganhem agilidade. Esta Lei tem aplicação para os casos explicitados em seu art. 1º, isto é, para o para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

No caso, uma vez que já foi declarado pelo Ministério da Saúde a hipótese de transmissão comunitária do COVID-19 em todo o território nacional, pela Portaria nº 454/2020, é evidente o risco de contágio das pessoas com o vírus do COVID-19 neste Município, sobretudo se não garantirem as unidades com materiais suficientes para o possível surgimento de casos confirmados neste Município.

Ademias, o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus SARS-CoV-2 elaborado pelo Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) recomenda a proceder as medidas de proteção para biossegurança tais como uso de máscaras, aventais, protetores faciais, álcool gel 70%, etc.

IV - LIMITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À PARCELA NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

O quantitativo estimado no Termo de Referência Simplificado em anexo, segundo levantamento da Secretaria de Saúde, visa o atendimento da situação de pandemia, sendo necessária apenas ao atendimento da situação de emergência.

VI - SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE HIPÓTESE DE DISPENSA EMERGENCIAL

A Lei Federal nº 13.979, de 2020, no art. 4º, criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, acrescentando às já existentes e previstas no art. 24 da lei nº 8.666, de 1993. Tendo em vista que o dispositivo legal trata de norma geral de licitações e contratos, competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988, aplica-se a todos os entes federativos, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Diz a Lei em comento:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Sabe-se que o Município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer regular de um processo licitatório para a contratação dos insumos necessários à segurança mínima e prevenção do contágio do COVID-19, causador de insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Assim, com esteio no art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 2020, a Administração deve lançar mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis.

Vale salientar que desde o dia de hoje, a Administração Municipal não havia realizado licitação para aquisição do produto, atendimento da demanda do exercício de 2020, situação que foi agravada com o surgimento do surto de COVID-19 fez com que o pequeno estoque ainda existente fosse rapidamente consumido ou não pode ser atendido pelo fornecedor beneficiário da ata de registro de preços decorrente do Pregão Presencial nº 016/2019/SRP.

Diante da situação periclitante e excepcionalíssima, considerando que o poder de resposta do mercado normalmente apto a participar de negócios públicos é restrito e a necessidade é abissal no aspecto de tempo, já que poderá significar maior e melhor atendimento às pessoas, optou-se por meio



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

da Medida Provisória nº 926/2020 que até as empresas declaradas inidôneas ou impedidas de participar de licitação e contrato com qualquer órgão ou entidade, independentemente da esfera, poderão participar das licitações e dos contratos via dispensa, desde que sejam comprovadamente a única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	6606 / 3300
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2051 / 2129 / 2133
SERVIÇOS	X R\$ 132.500,00	ELEMENTO(S)	33.90.30.00.00
COMPRAS		FONTE(S)	02 / 14
OUTROS			

Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.

PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		FORMA DE FORNECIMENTO
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	PARCELADA ()
ÚNICO	x Até 30/06/2020	UMA SÓ VEZ (x)
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO
ANUAL		À VISTA (x) Conforme Nota Fiscal emitida
OUTRO		PARCELAS ()

LOCAL DA EXECUÇÃO	GARANTIA NECESSÁRIA
NA SEDE DO FORNECEDOR ()	NÃO (x)
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (X)	SIM ()
ENDEREÇO: na Praça da Independência, 369 centro – Presidente Tancredo Neves – Ba.	PERÍODO: Não se aplica
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde	CONDIÇÕES: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO Não se aplica	

ANEXOS	
PLANILHA ORÇAMENTARIA () PROJETO BÁSICO () TERMO DE REFERÊNCIA (x)	
OUTROS (x)	

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.

Erivaldo Santos Brito
Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA 60X

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Álcool gel 70% higienizador antisséptico 500ml	Frasco	5.000	26,50	132.500,00
Total					132.500,00

1.2 DO FORNECIMENTO

1.2.1. Forma e prazo de entrega:

1.2.1.1. Os bens deverão ser entregues de uma vez.

1.2.1.2. O prazo para entrega do produto será contado a partir do recebimento da nota de empenho.

1.2.1.3. O prazo de entrega será de 3 (três) dias úteis.

1.2.1.4. Caso o produto entregue não corresponda às exigências deste Município, a empresa arcará com os custos de incineração ou de coleta, sendo responsável pela substituição integral dos mesmos, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação do Município.

1.2.1.5. No momento da entrega, o prazo de validade do produto não poderá ter transcorrido mais de 30% (trinta por cento);

1.2.1.6. Em caso excepcional de indisponibilidade do produto nas condições de validade acima especificadas, devidamente justificado e submetido à apreciação deste Município, deverá a empresa indicar expressamente o período de validade do produto, bem como declarar formalmente o compromisso em substituição do mesmo, com a devida Carta de Compromisso de Troca, enviando por meio eletrônico para a caixa corporativa (contratos:compras@pmptn.com.br).

1.2.1.7. Incluir na nota fiscal: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega.

1.2.1.8. A entrega será centralizada em Presidente Tancredo Neves - BA, na Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves, no seguinte endereço: na Praça da Independência, 369 centro – Presidente Tancredo Neves – Ba.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

1.2.1.9. A Administração, levando em consideração as características do objeto, não julga necessária a apresentação de amostras.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do produto visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves – Ba, como meio profilático e de contenção do contágio e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV-2).

O Município de Presidente Tancredo Neves impôs diversas medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento da Pandemia de COVID-19 (Corona vírus), através do Decreto municipal nº 004/2020 de março de 2020, dentre as quais está o estímulo a ostensiva lavagem das mãos por todos. O Município dispõe de diversas unidades básicas de saúde, uma unidade hospitalar e dezenas de órgãos que continuam funcionando ininterruptamente para atender as demandas diretas e indiretas da Pandemia. O cumprimento das medidas sanitárias e de proteção com produto de higiene somente é possível com a compra do produto, já que o pequeno estoque de que dispunha está em vias de se acabar.

A caracterização da circunstância de fato que autoriza a providência ora solicitada já se encontra presumida na hipótese específica de dispensa de licitação estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. No caso, o bem pretendido (álcool gel 70%) tem correlação direta entre o que se pretende contratar com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, pois é recomendação de todas as autoridades sanitárias a conduta das equipes de saúde e todas as pessoas realizarem a ostensiva aplicação nas mãos para evitar o contágio.

3. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preço foi realizada em conformidade ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 150, de 11 de setembro de 2017, adquirindo o objeto do proponente interessado que ofertar o menor valor, aferido aos preços de mercado. Diante da procura do produto não possível obter outros orçamentos de outras empresas, conforme solicitações nos e-mails anexos, juntou-se ao processo pesquisa eletrônica realizado no site: <https://www.bancodeprecos.com.br/>.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações do Contratado:

4.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

4.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

4.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação;

4.2 São obrigações da Contratante:

4.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

4.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.2.4 comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

4.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

4.2.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

4.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

4.2.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5. PAGAMENTO POSTECIPADO;

5.1. O preço ofertado deverá incluir fretes, seguro e demais despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao cumprimento integral do objeto (fornecimento dos produtos).

5.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

5.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

5.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.

5.6 A Secretaria de Saúde efetuará o pagamento devido, somente através de depósito ou transferência para conta corrente da empresa contratada.

5.7 Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro/órgão-entidade, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social, se for diferente anexar junto à proposta autorização para que o Banco do Brasil realize o pagamento no CNPJ indicado (Ex.: caso de matriz e filial);

5.8 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.694.694/0001-20, na Praça da Independência, 369 centro – Presidente Tancredo Neves – Ba

6. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento destas despesas serão custeados pela seguinte Dotação:

Unidade: 66.00

Programa/Atividade: 2.051/2.128/2.129/2.133

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: 02/14

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão participar deste processo de aquisição interessados cujo ramo de atividade seja compatível com os objetos desta compra.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado a existência de sanção que impeça a participação, mediante:

6.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.4. Não será aceita documentação vencida e nem protocolos, salvo os protocolos de pedido de revalidação dos documentos constantes da documentação técnica;

6.5. As documentações deverão estar legíveis e identificadas, com as informações realçadas, sombreadas (principalmente as publicadas no diário oficial) e separadas respeitando, necessariamente, a ordem da relação abaixo;

6.6. Não será necessária a apresentação da documentação por meio físico.

6.1.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- d) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Licença ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal emitido pela Vigilância Sanitária local;

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução da aquisição;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não mantiver a proposta.
- g) A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- h) Advertência;
- i) Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
- j) Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;
- k) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- l) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- m) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- n) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Ministério pelos prejuízos causados;

8.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

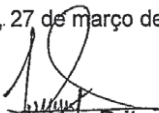
8.5. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na Imprensa Oficial do Município.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente seguir as disposições do Decreto Municipal nº 019/2020, de 06 de junho de 2020.

9. DO FORO

9.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Presidente Tancredo Neves, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020


Erisvaldo Santos Brito
Secretário

Aprovo este Termo com base na Lei nº
13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993 e demais
legislação aplicável

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de
2020


Antonio dos Santos Mendes
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

12

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Pesquisa de Preço



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

VIVASMED
Distribuidora

COTAÇÃO DE FORNECIMENTO

Ao Município de Presidente Tancredo Neves - Bahia

Assunto: Proposta de Fornecimento de Álcool em Gel

Prezado Senhor Prefeito

A VIVASMED DISTRIBUIDORA – VIVAS Comercial de Equipamentos de Eletromedicina, Medicamentos, Higiene e Transportes EIRELI, com sede em Lauro de Freitas - BA, inscrita no CNPJ 14.706.667/0001-19 é uma empresa com larga experiência no mercado de distribuição de produtos de higiene pessoal, limpeza, medicamentos e drogas de uso humano, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal junto à Prefeituras Municipais, Secretarias Estaduais, quanto ao objeto abaixo especificado, adquirida através dos mais de 40 anos de atuação de seus profissionais capacitados, podemos atender sua demanda de forma personalizada com rapidez e eficiência

Certos de podermos disponibilizarmos a maior gama de benefícios, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de **ÁLCOOL ETÍLICO GEL** visando atender as necessidades dos dispositivos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência em caráter EMERGÊNCIAL, conforme apresentação da tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

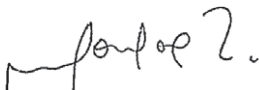
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	ÁLCOOL GEL 70% HIGIENIZADOR ANTISSEPTICO 500 ML	FR	5.000	26,50	132.500,00
VALOR TOTAL					132.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 132.500,00 (Cento e trinta e dois mil reais).

DECLARAMOS QUE,

- 1) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.
- 2) Entrega em 48 horas após a Ordem de Fornecimento
- 3) Pagamento IMEDIATO

Lauro de Freitas(BA), 27 de março de 2020.


Márcio Augusto Seabra de Mello
Sócio - Administrador



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

19/03/2020

Gmail - JUSTIFICATIVA



barretto eu <barretomota7@gmail.com>

JUSTIFICATIVA

1 mensagem

cotacao medical farma <cotacaomedicalfarma01@gmail.com>
Para: barretomota7@gmail.com

19 de março de 2020 15:10

Boa tarde!

Diante epidemia relacionada ao corona vírus (COVID 19) estamos tendo dificuldades para encontrar alguns itens solicitados na cotação

Sendo eles: Mascaras, Álcool gel e luvas.

Estaremos enviando carta justificativas de alguns de nossos fornecedores. (Em anexo)

--

POR FAVOR CONFIRME O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL...

Adevaní oliveira

Cotação

Medical Farma Comércio Eirelli-ME

Tel: (75) 3623-0322/3030-6898 / (75) 98872-3566 (whatsapp)

Email: cotacaomedicalfarma01@gmail.com

Horário de Funcionamento:

De SEGUNDA á SEXTA

Das 08:00 as 12:00 e das 14:00 ás 18:00 hs



2 anexos

CARTA JUST. MONTEBELO.pdf
417K

Carta Justificada - Medical Farma.pdf
272K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=2afd02b4b9&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1661616989075312428&simpl=msg-f%3A1661616...> 1/1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

CIRUTI



A

Medical Farma Comercio – Eireli- ME,

CARTA JUSTIFICATIVA

MEDIX DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, sediada na cidade de Palhoça, estado de Santa Catarina, sito na Rod BR 101 – Km 218, Rua C / Quadra 09 - Lote 09, 10, 11 e 12 – Nº 919/949, Pachecos, CEP: 88.135-010, inscrita sob o número de CNPJ: 83.200.105/0001-11, vem, por meio deste, representado por sua gerente comercial, a Sra. Camila Marques, justificar a falta do item **CIRUFACE ELASTIC- mascara cirurgica descartável com elástico**, solicitado pelo órgão à empresa **Medical Farma Comercio – Eireli- ME**.

A empresa **MEDIX DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, detentora da marca **CIRUTI**, fornecedora de materiais médicos hospitalares descartáveis a empresa **Medical Farma Comercio – Eireli- ME**, teve seu estoque do produto supracitado zerado em decorrência da sua alta procura. A fabricação já fora iniciada em seu fabricante e em face a distância e trâmites aduaneiros, não possuímos previsão de entrega do material solicitado.

Todos os esforços possíveis estão sendo feitos para abreviar o prazo de recebimento e o envio deste material para não prejudicar a entrega deste material à administração pública.

Certos de sua atenção, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Camila Marques
Gerente Comercial

Palhoça, 06 de Março de 2020.

Medix Distribuição Comércio e Representação Ltda
CNPJ: 83.200.105/0001-11 | Inscrição Estadual: 252269659
Firenze Business Park
Rod BR 101 / Km 218
Rua C / Quadra 09 - Lote 09, 10, 11 e 12 - Nº 919/949 – Pachecos
Palhoça / SC
CEP: 88.135-010
Fone: (48) 3372 3110 | E-mail: sac@ciruti.com.br
Site: <http://www.ciruti.com.br/>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

19/03/2020

Gmail - solicitação de cotação



barretto eu <barretomota7@gmail.com>

solicitação de cotação

2 mensagens

barretto eu <barretomota7@gmail.com>

19 de março de 2020 11:04

Para: Marcos JFB <jfb.licitacao@gmail.com>

Presado, segue em anexo solicitação de cotação para Álcool gel 70% para atender a necessidade do município de Presidente nesse momento de pandemia global do covid19. favor confirmar recebimento!

Att:

Gilson Barreto de Jesus

Diretor de gestão e controle da Saúde

portaria 002/2018

(73)981750716

barretomota7@gmail.com



COOTAÇÃO- ALCOOL GEL 70%.docx

119K

JFB LICITAÇÃO <jfb.licitacao@gmail.com>

19 de março de 2020 11:13

Para: barretto eu <barretomota7@gmail.com>

Bom dia Prezado,

Infelizmente em decorrência do surto do Corona Vírus, não temos disponibilidade do item a ser cotado.

Grato desde já.

Atenciosamente,

--

JFB DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS E EQUIP. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 14.683.163/0001-20 TEL.: (71) 3377-0220 / 3252-3002 / 3252-4221

Rua Ceará, 02, Galpão 1 -São Cristovão -Salvador/BA

e-mail: jfb.licitacao@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

JFB DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS E EQUIP. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 14.683.163/0001-20 TEL.: (71) 3377-0220 / 3252-3002 / 3252-4221

Rua Ceará, 02, Galpão 1 -São Cristovão -Salvador/BA

e-mail: jfb.licitacao@gmail.com

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=2afd02b4b9&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar7525755777607374968&simpl=msg-a%3Ar75274...> 1/1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

19/03/2020

Gmail - solicitação de cotação de álcool gel 70%



barretto eu <barretomota7@gmail.com>

solicitação de cotação de álcool gel 70%

2 mensagens

barretto eu <barretomota7@gmail.com>

19 de março de 2020 11:07

Para: Janice Nase Medical <vendas8@basemedical.com.br>

Presado, segue em anexo solicitação de cotação para Álcool gel 70% para atender a necessidade do município de Presidente nesse momento de pandemia global do covid19. favor confirmar recebimento!

Att:

Gilson Barreto de Jesus

Diretor de gestão e controle da Saúde

portaria 002/2018

(73)981750716

barretomota7@gmail.com



COOTAÇÃO- ALCOOL GEL 70%.docx

119K

Ingrid - Base Medical <atendimento5@basemedical.com.br>

19 de março de 2020 15:09

Para: barretomota7@gmail.com

Cc: vendas8@basemedical.com.br

Boa tarde!

No momento estamos sem estoque e sem previsão de chegada do álcool gel 70%

Ingrid Dias
Atendimento Comercial
WhatsApp: (73) 9 9152-1441

Ramal: 214

Visite nosso site:
www.basemedical.com.br

Maiores informações:
(73) 3526.0102 / 3526.1212

BASE
MEDICAL

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=2afd02b4b9&view=pt&search=all&permthid=thred-a%3Ar-7749948761103326306&simpl=msg-a%3Ar17666...> 1/2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

0

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada no dia 19/03/2020 14:36:23 (IP: 170.79.136.49)

ÁLCOOL EM GEL

Item	Preços	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Quantidade	Total
1) ÁLCOOL EM GEL 500 ML	30	R\$	30,45	5.000 Unidades R\$ 152.250,00
Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Coordenação de Vigilância em Saúde	Nº Pregão: 1142019 UASG: 925218	04/12/2019 09:30:00	R\$ 17,02
2	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA CRUZ	Nº Pregão: 72020 UASG: 120669	03/03/2020 09:03:00	R\$ 33,66
3	AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GERENCIA REGIONAL DA ANM	Dispensa de Licitação Nº 4/2020 UASG: 323104	01/03/2020 00:00:00	R\$ 22,00
4	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO	Dispensa de Licitação Nº 4/2020 UASG: 510178	01/03/2020 00:00:00	R\$ 62,50
5	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/MJ SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL	Dispensa de Licitação Nº 13/2020 UASG: 200114	01/03/2020 00:00:00	R\$ 20,00
6	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/MJ SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL	Dispensa de Licitação Nº 8/2020 UASG: 200111	01/03/2020 00:00:00	R\$ 27,50
Média dos Preços Obtidos:				R\$ 30,45
Valor Global:				R\$ 152.250,00

Detalhamento dos Preços Públicos

Item 1: ÁLCOOL EM GEL 500 ML	R\$	30,45
Quantidade: 5.000 Unidades	Descrição: ÁLCOOL EM GEL 500 ML	Observação: 0
Preço Público 1: Média das Propostas Iniciais	R\$	17,02
Órgão: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Coordenação de Vigilância em Saúde	Data: 04/12/2019 09:30:00	
Objeto: AQUISIÇÃO DE IODOPOVIDONA 100MG/ML (ITEM 01); SOLUÇÃO ALCOÓLICA DE GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,5% (ITEM 02); ÁLCOOL GEL COM HIDRATANTE 70% (ITEM 03).	Modalidade: Pregão Eletrônico	
Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL), APRESENTAÇÃO GEL	Identificação: Nº Pregão: 1142019	
	Lote/Item: / 3	
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
	Quantidade: 3.000,00	
	Unidade: Frasco 500,00 ML	
	UF: SP	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
16.879.626/0001-04	Cinord Sudeste Química Ltda ME	R\$ 6,80
21.450.917/0001-68	Alta Serrana Comercial Eireli - ME	R\$ 7,00
08.211.767/0001-71	P.H.O.- PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.	R\$ 8,00
01.648.513/0001-75	PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP	R\$ 9,50
29.700.587/0001-23	PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 9,90
27.256.185/0001-55	MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 12,00
28.591.670/0001-49	VETSUL COMERCIO ONLINE- EIRELI - ME	R\$ 15,00
07.396.733/0001-36	MARINGA HOSPITALAR DISTR. DE MEDIC. E CORRELATOS L	R\$ 19,40
01.915.071/0002-68	INTECO - INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICA E CONTROLE D	R\$ 21,40
23.121.810/0001-00	G A - MEDICAL LTDA	R\$ 25,00
31.538.876/0001-10	DROGARIA POPULAR MELHOR PREÇO RGS EIRELI	R\$ 25,27
21.487.927/0001-78	NEUPHARMA DISTRIBUICAO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LT	R\$ 45,00
Preço Público 2: Mediana das Propostas Finais	R\$	33,66
Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA CRUZ	Data: 03/03/2020 09:03:00	
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza.	Modalidade: Pregão Eletrônico	
Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL), APRESENTAÇÃO GEL	Identificação: Nº Pregão: 72020	
	Lote/Item: / 122	
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
	Quantidade: 2.153,00	
	Unidade: Frasco 500,00 ML	
	UF: RJ	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.732.619/0001-89	CBPR MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 25,74
13.882.701/0001-43	M S BASTOS COMERCIO REPRESENTACOES ME	R\$ 30,00
32.301.987/0001-70	SANCHES PONTE COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE LIMPEZ	R\$ 30,93



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

31.957.234/0001-55	LIMP DESC COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS EM GERAL EIRELI	R\$	32,36
32.540.714/0001-89	VIRTUS COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E	R\$	32,74
24.330.719/0001-59	IMPERIO FC COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME	R\$	32,75
29.617.173/0001-35	M3 SERVICOS SINALIZACOES E COMERCIO EIRELI	R\$	32,95
10.255.981/0001-71	APPLE RIO 2008 DISTRIBUIDORA DE CEREAIS LTDA - ME	R\$	34,38
17.526.067/0001-67	VIPE COMERCIAL EIRELI - EPP	R\$	34,39
12.968.951/0001-38	ALL SALES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$	34,39
11.822.403/0001-32	PRM COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA - ME	R\$	34,39
25.108.363/0001-76	CAPRICHOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	R\$	34,39
19.316.473/0001-20	BERNIERI & CIA LTDA	R\$	34,39
34.319.195/0001-59	LEANDRO NASCIMENTO E SOUZA 07700634629	R\$	34,39

Preço Público 3: Mediana das Propostas Finais		R\$	22,00
Órgão:		Data: 01/03/2020 00:00:00	
Objeto:		Modalidade: Dispensa de Licitação	
Descrição:		Identificação: Dispensa de Licitação Nº 4/2020	
		Lote/Item: 1 / 1	
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
		Quantidade: 100,00	
		Unidade: Frasco 500,00 ML	
		UF: MG	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.733.772/0001-10	LG PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 22,00

Preço Público 4: Mediana das Propostas Finais		R\$	62,50
Órgão:		Data: 01/03/2020 00:00:00	
Objeto:		Modalidade: Dispensa de Licitação	
Descrição:		Identificação: Dispensa de Licitação Nº 4/2020	
		Lote/Item: 2 / 1	
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
		Quantidade: 2.304,00	
		Unidade: Frasco 500,00 ML	
		UF: SP	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
31.010.395/0001-37	ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI	R\$ 62,50

Preço Público 5: Mediana das Propostas Finais		R\$	20,00
Órgão:		Data: 01/03/2020 00:00:00	
Objeto:		Modalidade: Dispensa de Licitação	
Descrição:		Identificação: Dispensa de Licitação Nº 13/2020	
		Lote/Item: 1 / 1	
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
		Quantidade: 1.000,00	
		Unidade: Frasco 500,00 ML	
		UF: BA	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
30.366.407/0001-06	RAFAEL DA SILVA GABRIEL 00798921080	R\$ 20,00

Preço Público 6: Mediana das Propostas Finais		R\$	27,50
Órgão:		Data: 01/03/2020 00:00:00	
Objeto:		Modalidade: Dispensa de Licitação	
Descrição:		Identificação: Dispensa de Licitação Nº 8/2020	
		Lote/Item: 3 / 1	
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
		Quantidade: 216,00	
		Unidade: Frasco 500,00 ML	
		UF: PA	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
30.366.407/0001-06	RAFAEL DA SILVA GABRIEL 00798921080	R\$ 27,50

Preço de álcool em gel e máscaras subiu até 161%; governo deveria ta...

20A
T
1



ECONOMIA

Preço de álcool em gel e máscaras subiu até 161%; governo deveria tabelar?

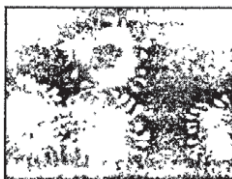


Filipe Andretta
Do UOL, em São Paulo
12/03/2020 04h00
Erramos: este conteúdo foi alterado

A chegada do coronavírus ao Brasil tem pressionado o preço de itens de higiene e produtos hospitalares. Com a expectativa de que a covid-19 alcance o pico de casos no país até o final do mês, a procura por artigos como álcool em gel e máscaras de proteção tende a disparar.

O governo deveria tabelar esses produtos para que fiquem acessíveis a mais pessoas?

LEIA TAMBÉM



Coronavírus pode levar a recessão global



Após covid-19, governo reduz projeção de PIB para 2,1% em 2020



Portal que atende consumidor registrou 780 mil reclamações em 2019

A França, por exemplo, decidiu na semana passada tabelar o preço do álcool em gel e investigar a cobrança de preços abusivos. A marca mais



<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/12/governo-controla-precos-tabelar-mascara-alcool-gel-agua-coronavirus.htm>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Preço de álcool em gel e máscaras subiu até 161%; governo deveria ta...

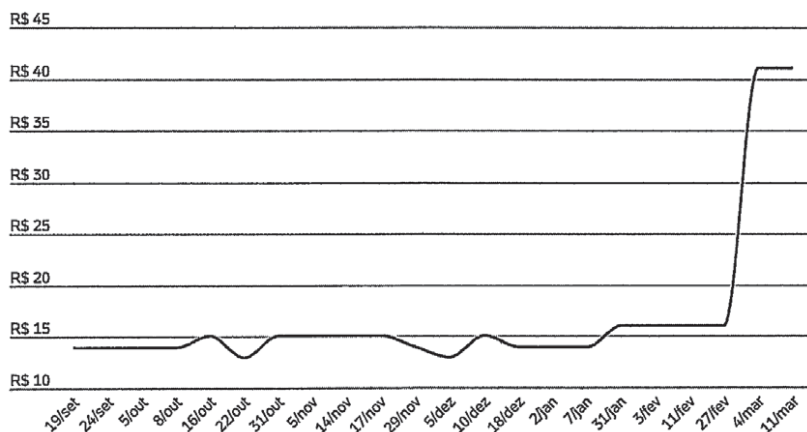
203
2

comercializada por lá teve alta no preço de 700% —o frasco de 100 ml chegou a custar mais de 25 euros.

A doença chegou ao Brasil depois de se espalhar pela Europa, mas consumidores daqui começam a se queixar dos preços nas farmácias. O Procon-SP anunciou um levantamento para apurar preços abusivos de álcool em gel e máscaras na capital paulista.

Segundo o site JáCotei, que compara preços em sites brasileiros, um frasco de álcool em gel de marca popular subiu de R\$ 16,06 em 27 de fevereiro para R\$ 41,99 em 4 de março deste ano. Um aumento de 161% em menos de uma semana.

Preço de álcool em gel 500ml* em sites de compra no Brasil



Álcool em gel marca Vita Hand
Fonte: JáCotei



O problema também afeta os hospitais. Ontem, a Anahp (Associação Nacional de Hospitais Privados) informou que o preço das máscaras cirúrgicas subiu 569% desde o início do surto.

Nesta quarta (11), o deputado Luiz Antonio Teixeira (PP-RJ), presidente da comissão externa de combate ao coronavírus, defendeu o tabelamento de preços de álcool em gel e máscaras cirúrgicas.



<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/12/governo-controla-precos-tabelar-mascara-alcool-gel-agua-coronavirus.htm>



Preço de álcool em gel e máscaras subiu até 161%; governo deveria ta...

20c
T 3

Tabelar preços ajuda?

Argumentos a favor	Argumentos contra
Preço alto impede que pessoas de baixa renda tenham acesso	Preço alto ajuda a regular a oferta e evita que pessoas estoquem à toa
Governo deve limitar o lucro de empresários que se beneficiam da alta procura	Limitação do preço desestimula a produção e venda; crise de abastecimento piora
Livre mercado prioriza lucro e não garante bem-estar social	A busca de interesses individuais coincide com o bem-estar coletivo
Governo pode e deve usar recursos públicos para disponibilizar bens e serviços que o mercado não dá conta	Tabelamento cria mercado paralelo, mais caro e de menor qualidade

Share

O Ministério da Economia disse que não vai comentar medidas para conter preços. O governo de São Paulo, estado com mais casos confirmados da doença, afirmou que não estuda qualquer interferência no mercado por enquanto.

Com uma equipe econômica liderada por liberais, especula-se que o governo federal vai deixar o mercado estabelecer preços livremente. Mas há economistas que defendem uma intervenção estatal.

Tabelamento seria legal?

Segundo Egon Bockmann, professor de direito econômico da UFPR, a Constituição garante a livre iniciativa, mas não proíbe expressamente o tabelamento de preços em casos emergenciais.

"Se preços estiverem sendo manipulados para gerar lucro abusivo sem razão extraordinária, o tabelamento tem cabimento, principalmente em questão de saúde pública", disse Bockmann.

Atualmente, o STF (Supremo Tribunal Federal) discute a legalidade da tabela de frete, que desde 2018 estabelece um preço mínimo para serviços prestados por caminhoneiros. Na opinião do advogado, esse tipo de tabelamento é abusivo, porque interfere nos preços de mercado de forma permanente, sem justificativa.



<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/12/governo-controla-precos-tabelar-mascara-alcool-gel-agua-coronavirus.htm>



Preço de álcool em gel e máscaras subiu até 161%; governo deveria ta...



4

'Intervenção pode piorar a situação'

André Braz está entre os que acreditam que o governo não deve meter a colher. Para o analista de inflação do Instituto Brasileiro de Economia (Ibre FGV), a tentativa de conter os preços de forma artificial, por mais que bem-intencionada, piora o quadro.

Braz afirma que quando há muita procura por um produto aumenta também a demanda pela matéria-prima necessária para produzi-lo. Isso pressiona ainda mais o preço desde o começo da cadeia produtiva.

Se o varejista compra mais caro, tabelar o preço do produto na prateleira pode deixar o vendedor no prejuízo. Quando isso acontece, ele deixa de vender aquele item, o que agrava o desabastecimento.

“Tabelamento de preços geralmente não funciona. Cria-se um desequilíbrio maior. Você quer garantir o acesso ao produto e acaba impedindo que ele seja fabricado”

André Braz, economista do Ibre FGV

No caso das máscaras pessoais e hospitalares, há um fator extra que faz os preços subirem. A maior parte delas vem da China, país que diminuiu a capacidade de exportação por causa do surto da doença.

De acordo com a Abrafarma (Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias), a falta de produtos chineses zerou o estoque de máscaras em várias redes no varejo.

Para André Braz, a limitação artificial dos preços pode levar ao fortalecimento de um mercado paralelo. O brasileiro acabaria recorrendo a produtos sem controle de qualidade e mais caros do que o previsto na tabela do governo.

'Sem regulação, livre mercado não garante bem-estar'

Em geral, quem defende a interferência do poder público no preço afirma que o livre mercado não dá conta da distribuição de itens essenciais em momentos críticos. Caberia ao governo adotar medidas



<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/12/governo-controla-precos-tabelar-mascara-alcool-gel-agua-coronavirus.htm>



Preço de álcool em gel e máscaras subiu até 161%; governo deveria ta...

20 E
5

para que preços abusivos não prejudiquem a população.

Na opinião de Pedro Bastos, professor do Instituto de Economia da Unicamp, se o coronavírus levar a uma crise de abastecimento, o Brasil deveria adotar três medidas: regular preços, limitar o número de itens que cada cidadão pode comprar e investir na oferta pública de bens e serviços essenciais.

O economista cita como exemplo o acesso a exames de saúde.

“ Se determinadas comunidades não tiverem acesso ao teste do coronavírus, teremos problemas em diagnosticar e a doença vai se espalhar mais. A oferta de mercado não será suficiente para garantir o bem-estar coletivo

Pedro Bastos, professor do Instituto de Economia da Unicamp

Nesta terça (10), o Ministério da Saúde anunciou que planos de saúde serão obrigados a cobrir exames para detectar o vírus. A medida pode ser vista como uma regulação do poder público no mercado de serviços.

Se for necessário investir dinheiro público para melhorar a distribuição, Pedro Bastos afirma que será um gasto necessário. "Deve ser financiado da maneira mais equânime possível. De preferência, taxando quem tem mais renda e patrimônio."

Alternativas ao tabelamento de preço

Os especialistas ouvidos pelo UOL afirmaram que, se houver uma crise de abastecimento por causa da covid-19, o governo deveria limitar a quantidade que cada cidadão pode comprar.

A redução de impostos sobre a cadeia produtiva também foi mencionada como uma boa opção para combater eventual falta de produtos no varejo. O problema é que a medida demora para ter impacto no preço final para o consumidor. Por isso, teria que ser tomada com antecedência à crise.

Para André Braz, os fabricantes e comerciantes poderiam absorver o custo de vender mais barato, desde que tenham a garantia do governo



<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/12/governo-controla-precos-tabelar-mascara-alcool-gel-agua-coronavirus.htm>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Preço de álcool em gel e máscaras subiu até 161%; governo deveria ta...

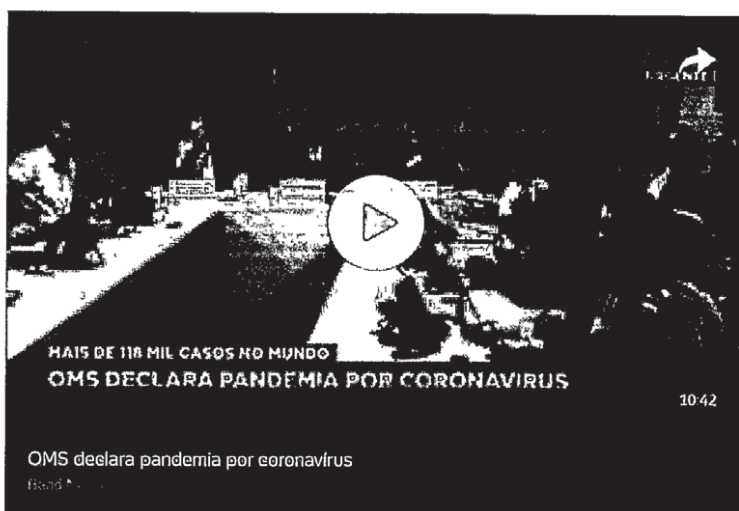
6

de que poderão compensar o prejuízo depois com a redução de impostos.

Veja mais economia de um jeito fácil de entender: [@uoleconomia](#) no Instagram.

Ouçã os podcasts [Mídia e Marketing](#), sobre propaganda e criação, e [UOL Líderes](#), com CEOs de empresas.

Mais [podcasts do UOL](#) no Spotify, Apple Podcasts, Google Podcasts e outras plataformas



! *Errata: o texto foi atualizado*

O aumento de preço de álcool gel registrado foi de 161%, não 261% como constava no título e no 5º parágrafo. A informação foi corrigida

COMUNICAR ERRO

AS MAIS LIDAS AGORA



<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/12/governo-controla-precos-tabelar-mascara-alcool-gel-agua-coronavirus.htm>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

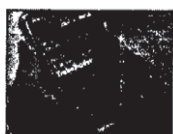
Ano 5

Preço de álcool em gel e máscaras subiu até 161%; governo deveria ta...

20/8 7



Caixa deposita 2ª parcela de R\$ 600 de nascidos em julho ou agosto



Eles estão sem R\$ 600 porque governo diz que outros da família já recebem



Caixa bloqueia transferência de auxílio para quem receber pela poupança digital

Coronavírus Notícias

92 Comentários

Escreva seu comentário*

O autor da mensagem, e não o UOL, é o responsável pelo comentário. Leia os termos de uso

Stephen K @ 19/03/2020 19h35

Tabelar preços? Fala sério. Controle de preços simplesmente desincentiva a produção, recompensa as pessoas que estocam muito —até produto faltar para outros e o Estado ter que impor também limites de compra; e depois, como ninguém investirá nestes produtos, falarão novamente no futuro. Chega da coerção do Estado; plora tudo.

👍 0 🗨️ Responder

direman @ 19/03/2020 17h46

Esse governo? nao espero nada de bom

👍 0 🗨️ Responder

VER MAIS COMENTÁRIOS ▾

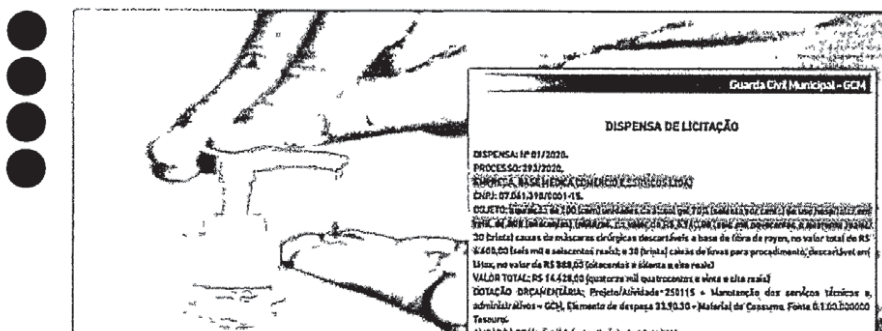
Economia



<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/12/governo-controla-precos-tabelar-mascara-alcool-gel-agua-coronavirus.htm>

BNews | Coronavírus - Guarda Municipal de Salvador compra álcool ...

2



25 de Março de 2020 às 19:14 Por: Henrique Brinco 0 comentários

A Guarda Civil Municipal de Salvador comprou 100 unidades de álcool gel 70% de uso hospitalar em refil, de 800 mililitros, no valor total de R\$ 6.940,00. Cada unidade saiu a R\$ 69,40, um valor quase cinco vezes superior ao valor de mercado. As informações constam das edições do Diário Oficial do Município dos dias 21 a 23 de março. A compra foi por dispensa de licitação.

A título de comparação, a Superintendência do Trânsito do Salvador (Transalvador) fez uma compra parecida e também publicada no DOM do dia 20 de março: adquiriu mil refis de 800 ml de álcool etílico em gel a 70% com cada unidade saindo a R\$ 12,90. As duas autarquias compraram os produtos em empresas diferentes. A GCM fez a aquisição por meio da Base Médica Comércio e Serviços LTDA. Já a Transalvador, por meio da Sucesso Comercio Industria Eireli.

Procurada pelo BNews, a GCM informou "que o processo 293/2020, seguiu as regras dispostas no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), reunindo três orçamentos de empresas distintas, e a empresa que apresentou o menor preço diante das especificações apresentadas pela Administração Pública foi a contratada".

O produto em questão, álcool em gel 70%, segundo a GCM, "foi cotado por R\$ 69,40 cada 1 litro, sendo o frasco, e não o refil com 800 ml, havendo erro na publicação do Diário Oficial". "Haja vista que em uma busca na internet é possível encontrar o produto com 500 ml por cerca de R\$ 50,00. Devido a grande procura o produto está indisponível em alguns locais na cidade e os valores estão elevados. A exemplo disto, é a compra efetuada por outro órgão do município que adquiriu 100 unidades do mesmo produto pelo valor de R\$ 120,00 cada", declara a guarda, em nota.

O órgão citado é a Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade (Seman), que fez a compra de 100 unidades de álcool em gel a 70% no valor global de R\$ 12 mil (R\$ 120,00 cada). A compra consta no Diário Oficial do dia 24 de março, que não informa a quantidade de litros comprada. A aquisição foi feita pela empresa Comercial Vianna Eireli. Procurada pelo BNews, a pasta declarou que a compra foi por garrafas de 5 litros. "O valor ainda é considerado alto, mas era o que havia disponível para compra no momento. Está sendo redistribuído nas unidades e salas", declarou a assessoria de comunicação.

A Guarda Municipal ressalta, ainda, que "convém esclarecer que a Autarquia quanto a hipótese de dispensa de licitação do art. 24 da Lei 8.666/1993, não dispõe de benefício que garanta ou obrigue os fornecedores de determinado produto a oferecer os mesmos preços aplicados a outro ente público, principalmente, tendo em vista, o cenário observado no país, pelo qual vários itens de saúde, em especial o álcool em gel, apresentaram enorme procura, elevando assim os preços".

<https://www.bnews.com.br/noticias/politica/coronavirus/263169,guarda-municipal-de-salvador-compra-alcool-em-gel-com-valor-5-vezes-superio...>

Demanda por álcool em gel cresceu 1.700% este ano

208
1

EXTRA Notícias Economia

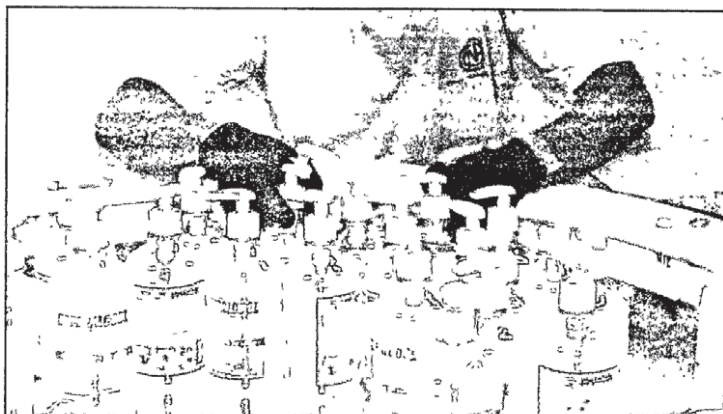


Assine para ganhar fotolivro: custa só R\$ 0,99 nos 3 primeiros meses



14/03/20 04:30

Demanda por álcool em gel cresceu 1.700% este ano



Um dos entraves na produção é a falta de embalagens plásticas Foto: Divulgação CNA

Pollyanna Brêtas

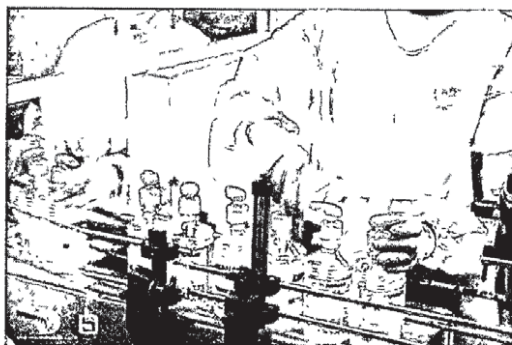
Uma das consequências do medo de contaminação pelo novo coronavírus foi a disparada de mais de 1.700% na demanda de álcool em gel das fabricantes do produto. Só na primeira semana de março a produção chegou a 2,16 milhões de frascos contra a fabricação média de 120 mil embalagens em janeiro. O item é artigo de luxo e desapareceu das prateleiras de redes de farmácias e supermercados. O aumento nas buscas pelo insumo também gerou impacto no preço do produto que em algumas redes já subiu mais de 150% passando R\$ 16 para uma média de R\$ 40 o frasco de 500 ml entre fevereiro e março, segundo pesquisa feita em sites de comparação de preços.

A Companhia Nacional de Alcool (CNA), que representa 70% do mercado de álcool em todo o país, calcula que sua demanda atual é o dobro da capacidade atual de produção. Para atender ao mercado, a empresa antecipou em 20 dias a contratação de 90 novos funcionários para o início da operação do terceiro turno da fábrica e ampliou para quatro o número de linhas de produção, que não devem parar sequer nos fins de semana. Mesmo assim, a resposta aos pedidos está atrasada em pelo menos 15 dias. Somente nos dez primeiros dias de março, foram produzidos 2,16 milhões de frascos de álcool em gel. O número é o dobro dos itens fornecidos em todo mês de fevereiro quando a CNA vendeu 1,2 milhão de itens. Números atualizados indicam uma demanda média por volta de seis milhões de frascos de álcool em gel e 400 gramas até o fim do mês de março.

<https://extra.globo.com/noticias/economia/demanda-por-alcool-em-gel-cresceu-1700-este-ano-24304330.html?service=print>

Demanda por álcool em gel cresceu 1.700% este ano

2



- Nossa preocupação é conseguir atender ao mercado dentro de uma crise tão grave, estamos trabalhando para que não falte álcool em gel, mas não posso garantir que isso não vá acontecer com todo cenário mundial e o que ainda poderá vir pela frente. Talvez o consumidor esteja sentindo mais porque ele entra nas lojas e não tem produto. Algumas redes já estão limitando o número de produtos por consumidor - avalia Leonardo Ferreira, presidente da Companhia Nacional de Álcool, fabricante das marcas Coperalcool, Zulu, Zumbi e Da Ilha.

Ainda de acordo com o executivo, além das entregas para os grandes varejistas e atacadistas existe também uma atenção especial da empresa em atender também as redes de farmácias que foram atingidas pela falta de produto.

De acordo com a rede de drogarias Venâncio, uma das maiores do estado do Rio, a rede está negociando com os fornecedores para repor os estoques de máscara facial descartável e álcool gel "com a maior rapidez possível, diante do aumento significativo na procura desses produtos". Para atender ao maior número de pessoas em busca de prevenção, a rede está limitando a quantidade de compra dos itens.

Gargalo está nas embalagens

Segundo Leonardo Ferreira, um dos gargalos da produção está no fornecimento de frascos, embalagens plásticas e tampas para os produtos. Parte desta produção é importada da China e está sofrendo com a paralisação das entregas:

- A questão da tampa está bem crítico porque boa parte vem da China e parou de vir. O mercado interno não estava preparado. Compramos tudo que havia disponível no mercado, e salmos do nosso padrão de tampa branca para usar tampa dourada, prateada. Hoje é o último dia que tenho esta tampa - comentou Leonardo.

Ainda segundo ele, a produção da matéria-prima não é um entrave na produção já que não há falta de álcool como insumo na cadeia produtiva. A situação também não deve se agravar nos próximos meses já que o país entrará no período de safra do produto.

Outra preocupação da companhia é evitar casos da doença dentro da fábrica. Segundo a CNA, a empresa já possui um plano de contingência caso aconteça um caso de funcionário infectado pelo coronavírus, e medidas necessárias estão sendo tomadas para prevenir a doença. A empresa iniciou uma campanha interna de conscientização relacionados aos cuidados com as prevenções indicadas pela Organização Mundial de Saúde.

Sobre o aumento da produção de embalagens para atender a demanda de fabricantes de álcool em gel, a Associação Brasileira da Indústria do Plástico (Abiplast) não se manifestou.



**Quer comprar ou vender um imóvel?
Clique aqui que eu te ajudo**

Envie denúncias, informações, vídeos e imagens para o WhatsApp do Extra (21 99644 1263)

© 2006 - 2020 Todos os direitos reservados a Editora Globo S/A. Este material não pode ser publicado, transmitido por broadcast, reescrito ou redistribuído sem prévia autorização.

<https://extra.globo.com/noticias/economia/demanda-por-alcool-em-gel-cresceu-1700-este-ano-24304330.html?service=print>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

21/6

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DOCUMENTAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI.

CNPJ nº 14.706.667/0001-19

MARCIO AUGUSTO SEABRA DE MELLO, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 05/03/1971, residente e domiciliado na Rua Jose de Holanda nº824 - Cond. Pousada da Torres Apto.304 - Torre - CEP nº 50.710-140, na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, portador da CNH nº 01923532323-DETRAN/PE, e do CPF nº 788.649.925-53, único titular da empresa individual de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação de VICASMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA, com sede na Rua Claudionor dos Santos Paranhos nº 112 - Galpão 03 - Pitangueiras - CEP nº 42.701-390, Lauro de Freitas, neste Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 14.706.667/0001-19, com contrato social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29.200.395.461 por despacho de 13/06/1979, resolve deliberar e ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

ALTERAÇÃO DO OBJETIVO

A empresa resolve alterar seu objetivo para:

- Comercio Atacadista de Instrumentos e Materiais para Uso Medico, Cirurgico, Hospitalar e de Laboratorio;
- Comercio Atacadista de Proteses e Artigos de Ortopedia;
- Comercio Atacadista de Produtos Odontologicos;
- Comercio Atacadista de Cosmeticos e Produtos de Perfumaria;
- Comercio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal;
- Comercio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar;
- Comercio Atacadista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Odonto-Médico-Hospitalar - Partes e Peças;
- Transporte Rodoviario de Carga, Exeto Produtos Perigos e Mudanças, Municipal;
- Transporte Rodoviario de Carga, Exeto Produtos Perigos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

Req: 81900001054480



Certifico o Registro sob o nº 97922112 em 18/11/2019

Protocolo 195711521 de 25/10/2019

Nome da empresa VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 104354775637963

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE, E TRANSPORTES EIRELI.

CNPJ nº 14.706.667/0001-19

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCIO AUGUSTO SEABRA DE MELLO, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 05/03/1971, residente e domiciliado na Rua Jose de Holanda nº821 - Cond. Pousada da Torres Apto.304 - Torre - CEP nº 50.710-140, na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, portador da CNH nº 01923532323-DETRAN/PE, e do CPF nº 788.649.925-53, único titular da empresa individual de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação de COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE, E TRANSPORTES EIRELI, com sede na Rua Claudionor dos Santos Paranhos nº 112 - Galpão 03 - Pitangueiras - CEP nº 42.701-390, Lauro de Freitas, neste Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 14.706.667/0001-19, com contrato social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29.200.395.461 por despacho de 13/06/1979, resolve deliberar e ajustar a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

DENOMINAÇÃO <>SEDE

A empresa gira sob a denominação social de COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE, E TRANSPORTES EIRELI, com sede na Rua Claudionor dos Santos Paranhos nº 112 - Galpão 03 - Pitangueiras - CEP nº 42.701-390, Lauro de Freitas, neste Estado da Bahia.

SEGUNDA CLÁUSULA

OBJETIVOS

O objetivo principal é o de:
Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano;
Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal;
Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar;
Comércio Atacadista de Aparelhos e Equipamentos para Uso Odonto-Médico-Hospitalar, Partes e Peças;
Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios;
Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria;
Comércio Atacadista de Materiais Ortopédicos;
Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos;
Transporte Rodoviário de Cargas, Exceto Produtos Perigosos, e Mudanças Municipal;
Transporte Rodoviário de Cargas, Exceto Produtos Perigosos, e Mudanças Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

Req: 81900001054480

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97922112 em 18/11/2019

Protocolo 195711521 de 25/10/2019

Nome da empresa VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 104354775637963



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA VIVAS COMERCIAL DE
EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E
TRANSPORTES EIRELI.
CNPJ nº 14.706.667/0001-19

TERCEIRA CLÁUSULA

FORO JURÍDICO <> ABERTURA DE FILIAL

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Salvador/Ba.,
rejeitando qualquer outro por melhor que seja. É permitido a
sociedade constituir filial(ais) em qualquer parte do Território
Nacional.

QUARTA CLÁUSULA

CAPITAL

O capital é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) divididos em
600.000 (Seiscentos Mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00
(Hum Real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, pelo
TITULAR da seguinte forma:

O TITULAR MARCIO AUGUSTO SEABRA DE MELLO detém 600.000 (Seiscentos
Mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma,
correspondendo ao valor total de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil
Reais), que são totalmente integralizados e entregues a empresa,
em moeda corrente do País.

Desta forma o capital da empresa é constituído e assim
distribuído:

TITULAR	QUOTAS	VALORES
MARCIO AUGUSTO SEABRA DE MELLO	600.000	R\$ 600.000,00
Total	600.000	R\$ 600.000,00

QUINTA CLÁUSULA

RETIRADAS PRÓ-LABORE

O titular fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore,
a ser oportunamente fixada, de acordo com a situação financeira
da empresa, respeitando porém os limites permitidos pela
Legislação do Imposto de Renda.
rtinente.

SEXTA CLÁUSULA

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do Titular é restrita ao valor do capital
integralizado.

Req: 81900001054480

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97922112 em 18/11/2019

Protocolo 195711521 de 25/10/2019

Nome da empresa VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSP.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 104354775637963

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em nome do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA VIVAS COMERCIAL DE
EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE, E
TRANSPORTES EIRELI,
CNPJ nº 14.706.667/0001-19

SETIMA CLÁUSULA

ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por MARCIO AUGUSTO SEABRA DE MELLO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre em interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

OITAVA CLÁUSULA

MORTE OU IMPEDIMENTO DO TITULAR

Falecendo ou interditado o TITULAR, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse(s) deste(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

NONA CLÁUSULA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA CLÁUSULA

DO BALANÇOS LUCROS E OU PREJUÍZOS

Ao termino de cada ano exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Req: 81900001054480

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97922112 em 18/11/2019
Protocolo 195711521 de 25/10/2019

Nome da empresa VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE, E TRANSPORTE
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE, E TRANSPORTES EIRELI.
CNPJ nº 14.706.667/0001-19

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

INÍCIO DAS ATIVIDADES <> PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades, em 13/06/1979 na data de seu registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA

CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES

É permitido ao titular constituir procurador(es) que o represente na empresa.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA

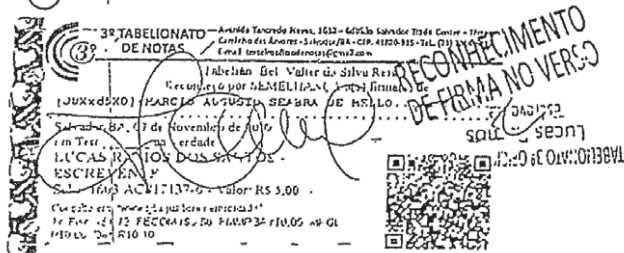
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI OUTRA EIRELI

O titular da empresa declara, sob penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

E, por assim estar justo e contratado assina o presente.
Salvador, 18 de Setembro de 2019.


Marcio Augusto Seabra de Mello

Elaborado por DIVALDO NOGUEIRA DE QUEIROZ <> Telefax (XX 71) 3011-8544



Req: 81900001054480

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97922112 em 18/11/2019

Protocolo 195711521 de 25/10/2019

Nome da empresa VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE, E TRANSPORTES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAODOCUMENTOS>

Chancela 1047547752702



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



195711521

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE, E
PROTOCOLO	195711521 - 25/10/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

CPF: 29600370733
PJ: 147066670001-19
CERTIFICADO O REGISTRO EM 18/11/2019

ESTADO DA BAHIA

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO ESTATUTO (ARQUIVAMENTO: 97922112)



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/11/2019

Certifico o Registro sob o nº 97922112 em 18/11/2019

Protocolo 195711521 de 25/10/2019

Nome da empresa VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

230

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.706.667/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/1979
NOME EMPRESARIAL VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIVAMED DISTRIBUIDORA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO R CLAUDIONOR DOS SANTOS PARANHOS	NÚMERO 112	COMPLEMENTO GALPAO03
CEP 42.701-390	BAIRRO/DISTRITO PITANGUEIRAS	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@VIVAMED.COM.BR		UF BA
TELEFONE (71) 3565-9588		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/10/2019 às 17:00:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA,
MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.706.667/0001-19

Certidão nº: 6087016/2020

Expedição: 09/03/2020, às 10:13:57

Validade: 04/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.706.667/0001-19, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 09/03/2020 09:48

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200762658

RAZÃO SOCIAL	
VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIG	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
002.026.640	14.706.667/0001-19

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

210545.0439/19-2 - Inicial/PARCELAMENTO	233084.0004/19-4 - Inicial/PARA JULGAMENTO
269353.0002/19-0 - 2a Inst/DISTRIBUICAO	269353.0003/19-7 - 2a Inst/DISTRIBUICAO
269353.0004/19-3 - 2a Inst/DISTRIBUICAO	269353.0005/19-0 - 2a Inst/DISTRIBUICAO
850000.5225/18-9 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.5462/18-0 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 09/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

09/03/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS,
HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 14.706.667/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de
responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com
exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -
Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua
desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda
Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão
negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para
todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do
sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas
nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos
endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:21 do dia 09/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2020.

Código de controle da certidão: 7EE2.2ED3.CD64.45AB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.706.667/0001-19

Razão

A VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA

Social:

Endereço: R CASTRO NEVES 06 / BROTAS / SALVADOR / BA / 40255-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 31/03/2020

Certificação Número: 2020030201051121664400

Informação obtida em 09/03/2020 10:12:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

ALVARÁ

Nº 9821 / 2019

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RAZÃO SOCIAL

VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA,
MEDICAMENTOS, HIGIENE, E TRANSPORTES EIRELI

NOME FANTASIA

LOCALIZAÇÃO

RUA CLAUDIONOR DOS SANTOS PARANHOS 112 GALPAO 03
PITANGUEIRAS LAURO DE FREITAS BA 42701390

CGA

10034145

CNPJ

14.706.667/0001-19

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

4077500112GP03

CÓDIGO DE ATIVIDADE

4644301 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

OBSERVAÇÕES E/OU RESTRIÇÕES

ATIVIDADES: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, E MUDANÇAS MÚNICIPAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

1. A empresa deverá dispor de espaço para o estacionamento proporcional à demanda gerada pelo exercício da atividade, sendo EXPRESSAMENTE PROIBIDO o uso do passeio e/ou via pública para este fim. A licença poderá ser cassada caso ocorram transtornos para o entorno do imóvel. Não poderá haver fluxo de pessoas e circulação de veículos em proporções que possam causar transtornos à vizinhança. A operação de carga e descarga deverá ser realizada na área interna do imóvel, através de veículos de pequeno porte, em horários de baixo fluxo do tráfego, a fim de garantir que não haja prejuízo para o tráfego local, de acordo com o Decreto 3823/2015. 3. A exibição de qualquer comunicação visual na paisagem urbana, bem como da respectiva estrutura ou suporte de sustentação e do meio ou instrumento de veiculação, ainda que localizado em área de domínio privado, fica sujeita à análise baseada na Lei Municipal 1.323/2008 do Alvará de Publicidade (através de processo específico) e pagamento das respectivas taxas. 4. Não serão permitidas atividades que resultem em poluição atmosférica e/ou sonora, gerando transtorno para os imóveis e usuários do entorno imediato do imóvel em questão. Caso se verifique que os níveis sonoros acima do tolerável, a empresa requerente poderá ser notificada pelo Poder Público. 5. Será necessário que o imóvel esteja devidamente equipado quanto à proteção contra incêndio e pânico, conforme normas vigentes. Deverá apresentar Laudo de vistoria técnica da Comissão de Defesa Civil - COMDEC/SESP para as atividades que ofereçam risco, creche, escola, hospital, clínica, templo religioso, auditório, academia, restaurante, fábrica e estabelecimento com área útil superior a 750,00m². 6. A SETTOP analisará os aspectos de trânsito e transporte, com base no Decreto 3823/2015. 7. A SEMARH analisará os aspectos de esgotamento sanitário e ambientais. 8. Esta certidão não isenta a empresa de regularizar a sua situação junto aos demais órgãos municipais Lauro de Freitas, 05/06/2019.

EMISSÃO: 14/08/2019

VALIDADE: 31/03/2020



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

 PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária	ALVARÁ SANITÁRIO	Alvara Nº 323/2019 Emissão: 16/06/2020
--	-----------------------------	---

O(s) Diretor(a) de	SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Declaro que
Legislação Sanitária vigente e conforme Processo nº	1571619	concede licença de Funcionamento
Pagão Social	VIVAS COMERCIAL DE EQUIP.DE ELETROMEDICINA MED. HIG. E TRANS. EIRELI	

Nome de Fantasia:	VIVASMED DISTRIBUIDORA	CNPJ/CPF	14.706.667/0001-19
-------------------	------------------------	----------	--------------------

Endereço	
R. CLAUDIONOR DOS SANTOS PARANHOS, 112 - GALPÃO 03	
Cidade	LAURO DE FREITAS

Responsável Legal:	MARCIO AUGUSTO SEABRA DE MELLO	CPF	788.649.925-52
--------------------	--------------------------------	-----	----------------

Responsável Técnico	MITE MUTTI AGUIAR	CPF	471.19A
---------------------	-------------------	-----	---------

Observações
COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICOS- HOSPITALAR PARTES E PEÇAS.

LAURO DE FREITAS

06 DE

NOVEMBRO

2019

MUNICÍPIO

Vidigal Galvão Cafezeiro Neto

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula: 2.336

SECRETÁRIO DE SAÚDE

NOTA

- O LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA SERÁ REVALIDADO ANUALMENTE.
- O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA.
- O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FIXADO EM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO.

CARTÓRIO AFEV-D-0-0-0-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 41 e 82 da Lei Federal nº 10.404 de 1950 e Art. 6º inc. VII da Lei Estadual 6.721/2008 autenticado e reservado imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O presente é válido por 30 dias e validade de 30 dias.
Cód. Autenticação: 71322811191122270701-1; Data: 28/11/2019 11:28:16



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

28/11/2019

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/7132281191122270701>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X7Z2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa A VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA E MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento, com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa A VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA E MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 28/11/2019 13:09:36 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa A VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA E MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

¹Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1402908

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 28/11/2020 13:06:57 (hora local).

²Código de Autenticação Digital: 7132281191122270701-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015 Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

Referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd55baf5eccd4ac64efeb4ef98a59fad8ce1bdce46f3b93c85b0928739fe0574d32b127307a606efddcc8e51f60a459225450f9bc267f344ed1ae3a704173e157


Presidência da República
Casa Civil
Módulo Provisório Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

LAURO DE
FREITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 20/03/2020, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE, E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 14706667000119, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10034145.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 20/03/2020 13:04:12, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 491180000036526220200320

Emitida via Internet, às 13:04:12 hs, do dia 20/03/2020

Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SILVANA MILZA DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.189.350/0001-34, estabelecida na Rua Álvaro Maciel, 664, São Félix, Valença - Bahia, prestou serviços à FAZENDA SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CNPJ sob o nº 09.420.299/0002-99, estabelecida na Av. Antônio Carlos Magalhães, 2573, 17º Andar, Ed. Royal Trade, Brotas, detém qualificação técnica para oferecer serviço de controle de acesso e prevenção a invasão à propriedade.

Registramos que a empresa prestou serviço de **controle de acesso, rondas ostensivas e prevenção a invasão à propriedade**, no período de 5 de Março à 5 de Maio, com valor de contrato R\$ 8.860,00 (oito mil, oitocentos e sessenta reais), conforme nota fiscal 0001 e 0002.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Salvador, 06 de Maio de 2020.

Iuri Rosário
Coord. Assist. Técnica
Cyrela Nordeste

IURI DA CONCEIÇÃO ROSÁRIO

CPF nº 027.214.205-00



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Termo de Dispensa



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefoni (75) 3549-1025, CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020
CONSULENTE: Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
CONSULTADO: Assessoria Jurídica do Município
ASSUNTO: Aquisição Emergencial, COVID-19

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves solicita parecer jurídico sobre a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, que tem por objeto a contratação emergencial da aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV), em face de Solicitação de Despesa encaminhada pela Sr(a). Erisvaldo Santos Brito, Secretária Municipal de Saúde.

Há registro de que há existência de disponibilidade financeira para suportar as despesas com a futura contratação, ao fim deste processo, de acordo com o que estabelece o art. 167 da Constituição Federal e art. 15 da Lei de Licitações e contratos administrativos.

O valor estimado da Contratação está previsto em R\$ 132.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais), obtido junto a empresas do ramo no mercado nacional. A administração municipal aponta que a empresa VIVA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº. 14.706.667/0001-19 possui os bens disponíveis e em condição de atender, bem como entre as empresas que apresentou cotação teria o melhor preço.

Consta nos autos prova de que o Município realizou pesquisas e que não vem encontrando o produto. Consta notícias que informam que o preço do produto tem variado muito. O produto é essencial nos protocolos de saúde.

É o relatório.

2. RESPOSTA À CONSULTA

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Da leitura do dispositivo constitucional conclui-se que essa regra poderá comportar exceções. Essas exceções estão calcadas exatamente na consecução do interesse público.

Ao se falar em situações em que o poder público poderá contratar sem prévia licitação, se está na verdade falando de dispensa e de inexistência de licitação. São os casos pelos quais a Lei nº. 8.666/93 autoriza a Administração a fugir do procedimento padrão.

[Assinatura]
043 14961



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Velho (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

A Lei nº. 8.666/93 trata das situações de dispensa de licitação no art. 17 e 24, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação no art. 25. A dispensa e inexigibilidade são situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

Na dispensa há possibilidade de competição, o que tornaria o certame possível, porém a lei exige valores que precisam ser alcançados ou os reputa tão importantes ou superiores ao procedimento formal, de modo que autoriza o administrador a furtar-se de realizá-lo.

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento em situações onde não é possível realizar a competição, noção implícita ao Instituto da Licitação. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois inócuo seria o certame.

Nos casos de dispensa, os artigos 17 e 24 elencam de forma exaustiva as situações onde a Administração poderá deixar de licitar.

No caso específico, o Município deseja realizar a contratação emergencial da aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV).

Entretanto a contratação pretendida é de relevante interesse, sobretudo em face do combate a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020, segundo o qual não há meios para o Município senão proceder a contratação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, que estabelece a possibilidade de contratação por dispensa de Licitação, senão vejamos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus do qual trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso quando se tratar comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido (Inclusão pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize por eles

*Assinado digitalmente
000 13961*



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adelfo Araújo Borges, s/n Centro Telef: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

I - ocorrência de situação de emergência; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

I - declaração do objeto; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

II - fundamentação simplificada da contratação; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

III - descrição resumida da solução apresentada; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

IV - requisitos da contratação; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

V - critérios de medição e pagamento; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

a) Portal de Compras do Governo Federal; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

b) pesquisa publicada em mídia especializada; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

c) sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

d) contratações similares de outros entes públicos; ou *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Tel:fax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-003

VII - adequação orçamentária. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade do enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Sobre a matéria, leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Edição, Dialética, pág. 287, que as hipóteses de dispensa de licitação podem ser sistematizadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo-benefício, do seguinte modo:

a) custo econômico da licitação: quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível (incs. I e II);

b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII);

Assinado digitalmente em 16/06/2020



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefoni (73) 3542-1025. CEP. 45416-000

c) ausência de potencialidade de benefício: quando inexistir potencialidade de benefício em decorrência da licitação (incs. V, VII, VIII, XI, XIV, XVII, XXIII, XXVI e XXVIII);
d) função extraeconômica da contratação: quando a contratação não for norteada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins (incs. VI, IX, X, XIII, XV, XIX, XX, XXI, XXIV, XXV e XXVII)."

A Lei federal nº. 8.666/93 traz, exaustivamente, os casos de dispensa de licitação, dentre os quais aquele que se refere a casos de emergência ou de calamidade pública, nos termos de seu art. 24, IV:

"Art. 24. É dispensável a licitação:
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, deriva do custo temporal da licitação: quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação, levando inclusive pessoas a parecerem em face da impossibilidade de transferências para unidades de saúde com maior suporte em outros municípios.

Segundo o autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Dialética, pág. 239 e 240, ao comentar o dispositivo, leciona:

Para a dispensa de licitação, incumbe à Administração avaliar a presença dos requisitos:

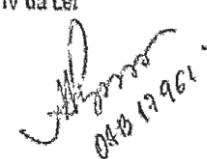
a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano;
b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Assim, no caso específico, a situação concreta enseja medidas emergenciais, tanto em vista o estado de calamidade pública nacional reconhecido através do Decreto Legislativo nº 6 de 2020 em 20 de março do ano corrente, bem como o estado de emergência municipal declarado através do Decreto Municipal nº 004, de 17 de março de 2020.

Deste modo, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93 e o art. 4º da Lei nº 13.979/2020, a situação em tela exige socorro emergencial, uma vez que pode ocasionar dano para os pacientes do SUS, municípios e para toda a Administração que ficaria inviabilizada de funcionar, sendo a contratação

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base em tudo quanto acima dito, opino favoravelmente pela contratação em tela, mediante processo de contratação direta da aquisição por dispensa com fulcro no art. 24, IV da Lei



043 17961



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telef: (73) 3543-1025, CEP, 45416-000

nº 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei nº 13.979/2020, estando o preço compatível com o valor de mercado e após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se obteve às questões jurídicas observadas na instrução processual. Não se incluem âmbito da análise da assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

À consideração superior.
É o parecer.

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.

ANDREIA FRAZERES
OAB/BA 17.951



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DESPACHO DO PREFEITO:

A CPL para a abertura de Processo Licitatório, se necessário, colhendo a dotação orçamentária com a Contabilidade Municipal, encaminhando-se, posteriormente ao Setor Jurídico para análise do Processo Administrativo, com vistas a assegurar o cumprimento do quanto previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.

Ass. Prefeito:

INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO E O SALDO ORÇAMENTARIO

Certificamos a V.Exª que há recurso(s) orçamentário(S) para o pagamento da(s) obrigação(ões), conforme dotação abaixo especificada:

Unidade: 66.00

Programa/Atividade: 2.128/2.129/2.133

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: 02/14

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.

Ass. contabilidade:

Parecer Jurídico:

Esta Assessoria Jurídica apresenta Parecer Jurídico em anexo.

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020

Ass. Assessoria Jurídica:

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

Autuo o presente Processo, vez que regular. No mérito, salvo melhor juízo, somos do entendimento que para a mencionada contratação é dispensável licitação tendo em vista o preceito legal referido pela Assessoria Jurídica deste Município, junto à empresa VIVA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI. CNPJ nº. 14.706.667/0001-19. Em tempo, encaminhamos a V.Exª o presente Processo, correspondente à Dispensa nº 029/2020, para devida ratificação".

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.

Presidente:

Membros:

Termo de Ratificação:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO ⁴⁰8

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, para contratação do objeto solicitado junto a empresa **VIVA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI**. CNPJ nº. 14.706.667/0001-19 com valor estimado de R\$ 132.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.

Ass. Prefeito: _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 11.694.694/0001-20.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 108/2020. Objeto: Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV). Fundamento legal: lei nº 13.979/2020. Justificativa: art. 4º da lei nº 13.979/2020. Solicitação de Declaração de dispensa de licitação em 27/03/2020. SECRETÁRIO DE SAÚDE. Ratificação em 27/03/2020. PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. Valor Global: R\$ 132.500,00. CNPJ da contratada: 14.706.667/0001-19, RAZÃO SOCIAL: VIVA CIMERIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO ^{BA}

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – CNPJ 11.694.694/0001-20.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 108/2020. Objeto: Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV). Fundamento legal: lei nº 13.979/2020. Justificativa: art. 4º da lei nº 13.979/2020. Solicitação de Declaração de dispensa de licitação em 27/03/2020. SECRETÁRIO DE SAUDE. Ratificação em 27/03/2020. PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. Valor Global: R\$ 132.500,00. CNPJ da contratada: 14.706.667/0001-19, RAZÃO SOCIAL: VIVA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO



CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 123/2020 –PROCESSO ADMINISTRATIVO:
108/2020. Objeto: Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV). Fundamento legal: lei nº 13.979/2020. Justificativa: art. 4º da lei nº 13.979/2020. Contratante: Prefeitura Municipal De Presidente Tancredo Neves/Fundo Municipal De Saude – CNPJ 11.694.694/0001-20. Contratada: VIVA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI. CNPJ nº. 14.706.667/0001-19. Valor Global: R\$ 132.500,00. Vigência: 27/06/2020. Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000696

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano 5

Dispensa



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 11.694.694/0001-20.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 108/2020. Objeto: Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV). Fundamento legal: lei nº 13.979/2020. Justificativa: art. 4º da lei nº 13.979/2020. Solicitação de Declaração de dispensa de licitação em 27/03/2020. SECRETÁRIO DE SAÚDE. Ratificação em 27/03/2020. PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. Valor Global: R\$ 132.500,00. CNPJ da contratada: 14.706.667/0001-19, RAZÃO SOCIAL: VIVA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI.

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

Página 004

presidentetancredoneves.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 8820B5DA1A385CF5A0EA98A26A1E94EC



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

TERMO DE CONTRATO – 123/2020

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 123/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A EMPRESA E A VIVA CIMERICAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito Interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.694.694/0001-20, com sede na Praça da Independência, 369 centro – Presidente Tancredo Neves – Ba, conjuntamente, por seu Gestor, o Secretário Srº Erivaldo Santos Brito, portador do RG: 09.376.923-79 SSP/BA CPF nº 019.796.515-66 e pelo Prefeito Municipal, Srº. Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, maior, casado, comerciante, inscrito no CPF 502.411.095-15, RG 4.683.330-70 – SSP-BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **VIVA CIMERICAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI**. CNPJ nº. **14.706.667/0001-19**, Inscrição Estadual nº 002.026.640, situado à Sede a Rua Claudionor dos Santos Paranhos, nº 112 – Galpão 03 – Pitangueiras – CEP: 42.701-390, LAURO DE FREITAS - BA, neste ato representado na forma dos seus Contrato Social, pelo Sr. MARCOS AUGUSTO SEABRA DE MELLO, portador de documento de CPF: nº. 788.649.925-53, emitido por SSP/PE aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 108/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 029/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Álcool gel 70% higienizador antisséptico 500ml	Frasco	5.000	26,50	132.500,00

VIVASMEDIC
CNPJ: 14.706.667/0001-19
CPF: 788.649.925-53



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Total					132.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa dias, com início na data de 27/03/2020 e encerramento em 27/06/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2. Uma vez cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo os seus efeitos até o fim do seu prazo de vigência, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20.

2.3. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 132.500,00 (Cento e trinta e dois mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Unidade: 66.00
Programa/Atividade: 2.051/2.128/2.129/2.133
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: 02/14

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico/, anexo a este Contrato.

VIVASMEDIC
CNPJ: 14.706.667/0001-19
2 TEL: 3565-9588



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

VIVASMEDIC
CNPJ: 14.706.667/0001-19
TEL: 3565-9588

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 13.979/2020.

14.3. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 028/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Presidente Tancredo Neves, comarca de Valença-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

VIVASMEDIC
CNPJ: 14.706.667/0001-19
TEL: (73) 3540-9588



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

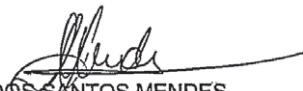


Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.

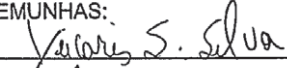
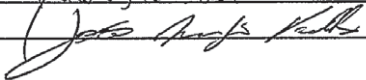

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

ERIVALDO SANTOS BRITO
Fundo Municipal de Saúde

VIVASMEDIC
CNPJ: 14.706.667/0001-19
TEL: 3565-9588


VIVA CIMERIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS,
HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI.
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  CPF/RG: _____
2-  CPF/RG: _____

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 123/2020 –PROCESSO ADMINISTRATIVO: 108/2020. Objeto: Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV). Fundamento legal: lei nº 13.979/2020. Justificativa: art. 4º da lei nº 13.979/2020. Contratante: Prefeitura Municipal De Presidente Tancredo Neves/Fundo Municipal De Saude – CNPJ 11.694.694/0001-20. Contratada: VIVA CIMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI. CNPJ nº. 14.706.667/0001-19. Valor Global: R\$ 132.500,00. Vigência: 27/06/2020. Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000696

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano 5

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 123/2020 -PROCESSO ADMINISTRATIVO: 108/2020. Objeto: Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV). Fundamento legal: lei nº 13.979/2020. Justificativa: art. 4º da lei nº 13.979/2020. Contratante: Prefeitura Municipal De Presidente Tancredo Neves/Fundo Municipal De Saúde - CNPJ 11.694.694/0001-20. Contratada: VIVA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI. CNPJ nº. 14.706.667/0001-19. Valor Global: R\$ 132.500,00. Vigência: 27/06/2020. Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

Página 005

presidentetancredoneves.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 1B04F47FAF008EB32E4EAC9437E2556B



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

Nº 133/2020

ORIGEM

DISPENSA 037/2020

OBJETO.

Locação com montagem e desmontagem de fechamento, tipo tapume em chapa de aço galvanizada, modular, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância municipal em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov).

ANEXO

(DOCUMENTOS QUE SE FOREM JUNTANDO AO PROCESSO)

ANO

2020



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 133/2020



ORIGEM

PROTOCOLO GERAL

OBJETO.

Locação com montagem e desmontagem de fechamento, tipo tapume em chapa de aço galvanizada, modular, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância municipal em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov).



ANEXO

(DOCUMENTOS QUE SE FOREM JUNTANDO AO PROCESSO)

ANO

2020



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

SOLICITAÇÃO DE DESPESA	
ÓRGÃO/SETOR:	Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL/CARGO:	ERIVALDO SANTOS BRITO
ASSUNTO:	SERVIÇOS
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à aquisição dos itens adiante especificados.	
OBJETO:	
Locação com montagem e desmontagem de fechamento, tipo tapume em chapa de aço galvanizada, modular, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância municipal em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).	
JUSTIFICATIVA:	
I - OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). A Portaria nº 188/GM/MS, publicada em 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). O Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020 declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19. O Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. A Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus ((2019-nCoV). O Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) emitiu recomendação quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos. O documento emitido pelo Conselho Federal de Medicina intitulado "Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações" aponta que "a principal lição aprendida com a China é que a epidemia pode ser desacelerada desde que se reconheça sua gravidade como evento de máxima ameaça à saúde pública e que não se postergue a aplicação de medidas drásticas, inclusive, se a situação assim o exigir".	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves 182 ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Neste Município, embora não possua casos confirmados, já possui vários casos suspeitos na rede pública e privada, circunstância que exigem das autoridades sanitárias, administrativas e policiais medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde e estas implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas.

Em face disso o foi editado o Decreto Municipal nº 004/2020, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência no município impõe as medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus).

II - NECESSIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Locação com montagem e desmontagem de fechamento, tipo tapume em chapa de aço galvanizada, modular, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância municipal em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

O Município de Presidente Tancredo Neves impôs diversas medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento da Pandemia de COVID-19 (Corona vírus), através do Decreto municipal nº 004/2020 de março de 2020, dentre as quais a instalação de barreiras sanitárias visando o bloqueio de algumas vias de entrada e saída da cidade faz torná-se mais eficazes as barreiras, podendo assim, ter um controle melhor na entrada e saída de pessoas e veículos do centro da cidade, medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários, o que ajuda no combate ao coronavírus. O objetivo é neutralizar o fluxo de entrada de pessoas nesses espaços por algumas semanas ou até que venha amenizar o fato para que não haja a propagação do vírus. Considerando também que nas barreiras seguirá o pedindo para que a população também faça a sua parte, respeitando as normas da OMS (organização Mundial de Saúde) e Secretaria de Saúde do município para cumprir as medidas de isolamento social. Bem como a prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). Tendo em vista que o Município de Presidente Tancredo Neves é uma Cidade que fica as margens da BR 101 de onde passa pessoas de vários estados, em especial de São Paulo e Rio de Janeiro que são cidades de maior concentração de pessoas infectados, além da sede possui dois distritos, com ruas e praças, vale ressaltar que a sede do município e os distritos se localizam as margens da BR 101, local que transita pessoas de diversos lugares, que apesar das recomendações impostas, no entanto devido a questão de logística esse movimento ainda é perceptível, assim perante as demandas diretas e indiretas da Pandemia, bem como visando o cumprimento das medidas sanitárias e de combate ao coronavírus (2019-nCoV), somente é possível com a instalação de barreiras sanitárias visando o controle do fluxo de pessoas.

A caracterização da circunstância de fato que autoriza a providência ora solicitada já se encontra presumida na hipótese específica de dispensa de licitação estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. No caso, o bem pretendido (sabão) tem correlação direta entre o que se pretende contratar com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, pois é recomendação de todas as autoridades sanitárias a conduta das equipes de saúde e todas as pessoas realizarem medidas de combate ao novo coronavírus (2019-nCoV).

III - EXISTÊNCIA DE RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

493

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Sabe-se que diante da crise provocada pelo ambiente pandêmico do coronavírus (COVID-19), foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A Lei nº 13.979, de 2020, não retira do gestor público a obrigação de planejar suas aquisições de bens, serviços e insumos de saúde, mas dá uma maior flexibilização procedimental para que esses procedimentos ganhem agilidade. Esta Lei tem aplicação para os casos explicitados em seu art. 1º, isto é, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

No caso, uma vez que já foi declarado pelo Ministério da Saúde a hipótese de transmissão comunitária do COVID-19 em todo o território nacional, pela Portaria nº 454/2020, é evidente o risco de contágio das pessoas com o vírus do COVID-19 neste Município, sobretudo se não guarnecer as unidades com materiais suficientes para o possível surgimento de casos confirmados neste Município.

Ademias, o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus SARS-CoV-2 elaborado pelo Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) recomenda a proceder as medidas de proteção para biossegurança tais como uso de máscaras, aventais, protetores faciais, sanitização, isolamento social etc.

IV - LIMITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À PARCELA NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

O quantitativo estimado no Termo de Referência Simplificado em anexo, segundo levantamento da Secretaria de Saúde, visa o atendimento da situação de pandemia, sendo necessária apenas ao atendimento da situação de emergência.

VI - SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE HIPÓTESE DE DISPENSA EMERGENCIAL

A Lei Federal nº 13.979, de 2020, no art. 4º, criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, acrescentando às já existentes e previstas no art. 24 da lei nº 8.666, de 1993. Tendo em vista que o dispositivo legal trata de norma geral de licitações e contratos, competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988, aplica-se a todos os entes federativos, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Diz a Lei em comento:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Sabe-se que o Município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer regular de um processo licitatório para a contratação dos insumos necessários à segurança mínima e prevenção do contágio do COVID-19, causador de insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Assim, com esteio no art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 2020, a Administração deve lançar mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

inadiáveis.

Vale salientar que desde o dia de hoje, a Administração Municipal não havia realizado licitação para serviços de locação com montagem e desmontagem de fechamento, tipo tapume em chapa de aço galvanizada, modular, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância municipal em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov), atendimento da demanda do exercício de 2020, situação que foi agravada com o surgimento do surto de COVID-19 fez com que o tomasse medidas cabíveis de prevenção decorrente Novo Coronavírus (COVID-19)

Diante da situação periclitante e excepcionalíssima, considerando que o poder de resposta do mercado normalmente apto a participar de negócios públicos é restrito e a necessidade é abissal no aspecto de tempo, já que poderá significar maior e melhor atendimento às pessoas, optou-se por meio da Medida Provisória nº 926/2020 que até as empresas declaradas inidôneas ou impedidas de participar de licitação e contrato com qualquer órgão ou entidade, independentemente da esfera, poderão participar das licitações e dos contratos via dispensa, desde que sejam comprovadamente a única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	6600
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2.051/ 2.131
SERVIÇOS	X R\$ 17.460,00	ELEMENTO(S)	33.90.39.00.00
COMPRAS		FONTE(S)	02 / 14
OUTROS			

Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.

PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO			FORMA DE FORNECIMENTO	
OCORRÊNCIA		INDICAR PERÍODO	PARCELADA (x)	
UNICO			UMA SÓ VEZ ()	
MENSAL	x	15 dias	FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL			À VISTA (x) Conforme Nota Fiscal emitida	
OUTRO			PARCELAS ()	
LOCAL DA EXECUÇÃO			GARANTIA NECESSÁRIA	
NA SEDE DO FORNECEDOR ()			NÃO (x)	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (X)			SIM ()	
ENDEREÇO: Sede e distritos do Órgão Solicitante			PERÍODO: Não se aplica	
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde			CONDIÇÕES: Não se aplica	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: Não se aplica				
ANEXOS				
PLANILHA ORÇAMENTARIA () PROJETO BÁSICO () TERMO DE REFERÊNCIA (x)				
OUTROS (x)				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

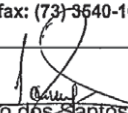


Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ⁹⁵
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3640-1025. CEP. 45416-000

Presidente Tancredo Neves, 03 de abril de 2020.


Erivaldo dos Santos Brito
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Avenida Adolfo Araujo Borges, Bairro Japão, S/N Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

COTAÇÃO DE PREÇO

EMPRESA: <u>Carlos Alberto de Oliveira Conceição</u>		
END. COMERCIAL: <u>Rua Dr. Aloísio Prata, 92</u>		UF: <u>BA</u>
CEP: <u>44550-000</u>	FONE/FAX: <u>(73) 3.9114.1920</u>	CONTATO:
INSC. ESTADUAL: <u>130.232.621</u>	CNPJ: <u>05.953.380/0001-00</u>	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS		PRAZO EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

COTAÇÃO DE PREÇO

Locação com montagem e desmontagem de fechamento, tipo tapume em chapa de aço galvanizada, modular.						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PLACAS (a)	UNIDADE FORNECIMENTO	QUANT/DIÁRIA (b)	VALOR UNIT R\$ (c)	VALOR TOTAL R\$ (axbxc)
1	FECHAMENTO COM CHAPA GALVANIZADA TRAVADA, INTERLIGADAS POR PAINÉIS DE 2,20M X 2,0M, COM ENTRADAS DE SERVIÇO E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, PARA FECHAMENTO VIAS DE ACESSO A CIDADE PARA FINS MONITORAMENTO E TRIAGEM DE POSSÍVEIS CASOS SUSPEITOS DE CORONAVÍRUS 19.	60	DIÁRIA	15	1950	17.550,00
TOTAL GLOBAL R\$						17.550,00

Declaramos que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, como transporte, alimentação, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e outras não especificadas e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

Presidente Tancredo Neves, 02 de Abril de 2020

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

05.953.380/0001-00

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO ME

RUA DR. ALOÍSIO PRATA Nº 92

CEP: 44.550-000 - SÃO FELIPE-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Avenida Adolfo Araujo Borges, Bairro Japão, S/N Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

COTAÇÃO DE PREÇO

EMPRESA: VINICIUS OLIVEIRA CONCEICAO - ME	
END. COMERCIAL: RUA: ST ANTONIO, 377 CENTRO	UF: BA
CEP: 44.572-065	FONE/FAX: (73) 9.9147-5032
INSC. ESTADUAL:	CNPJ: 05.074.135/0001-15
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS	PRazo EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

COTAÇÃO DE PREÇO

Locação com montagem e desmontagem de fechamento, tipo tapume em chapa de aço galvanizada, modular.						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PLACAS (a)	UNIDADE FORNECIMENTO	QUANT/DIÁRIA (b)	VALOR UNIT R\$ (c)	VALOR TOTAL R\$ (a x b x c)
1	FECHAMENTO COM CHAPA GALVANIZADA TRAVADA, INTERLIGADAS POR PAINÉIS DE 2,20M X 2,0M, COM ENTRADAS DE SERVIÇO E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, PARA FECHAMENTO VIAS DE ACESSO A CIDADE PARA FINS MONITORAMENTO E TRIAGEM DE POSSÍVEIS CASOS SUSPEITOS DE CORONAVÍRUS 19.	60	DIÁRIA	15	19,90	17.960,00
TOTAL GLOBAL R\$						17.960,00

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, como transporte, alimentação, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e outras não especificadas e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

Presidente Tancredo Neves, 02 de Junho de 2020

ASSINATURA E CARIMBO

[05.074.135 / 0001 - 15]

VINICIUS OLIVEIRA CONCEICAO
RUA ST ANTONIO Nº 377 CENTRO
CEP: 44.572 - 065
Santo Antonio de Jesus - BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Avenida Adolfo Aranjo Borges, Bairro Japão, S/N Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

COTAÇÃO DE PREÇO

EMPRESA: ABDSEMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME		
END. COMERCIAL: PE. DO COMERCIO 10 AVDA R. LENIRO		UF: BA
CEP: 44565-000	FONE/FAX: 97161751	CONTATO: 97161751
INSC. ESTADUAL:		CNPJ: 22.011.420/0001-06
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS		PRAZO EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

COTAÇÃO DE PREÇO

Locação com montagem e desmontagem de fechamento, tipo tapume em chapa de aço galvanizada, modular.						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PLACAS (a)	UNIDADE FORNECIMENTO	QUANT/DIÁRIA (b)	VALOR UNIT R\$ (c)	VALOR TOTAL R\$ (axbxc)
1	FECHAMENTO COM CHAPA GALVANIZADA TRAVADA, INTERLIGADAS POR PAINÉIS DE 2,20M X 2,0M, COM ENTRADAS DE SERVIÇO E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, PARA FECHAMENTO VIAS DE ACESSO A CIDADE PARA FINS MONITORAMENTO E TRIAGEM DE POSSÍVEIS CASOS SUSPEITOS DE CORONAVÍRUS 19.	60	DIÁRIA	15	117,60	17640,00
TOTAL GLOBAL R\$						17640,00

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, como transporte, alimentação, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e outras não especificadas e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

Presidente Tancredo Neves, 02 de Abril de 2020

22.011.420/0001-06

ABDSEMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE
CEP 45465-000 VARZEDO BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

803

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA



CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

MAPA COMPARATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PLACAS	UND	QUANT.	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME		VINÍCIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME		BDS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME	
					R\$ UNIT	R\$ TOTAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	FECHAMENTO COM CHAPA GALVANIZADA TRAVADA, INTERLIGADAS POR PAINÉIS DE 2,20M X 2,0M, COM ENTRADAS DE SERVIÇO E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, PARA FECHAMENTO DAS VIAS DE ACESSO A CIDADE PARA FINS MONITORAMENTO E TRIAGEM DE POSSÍVEIS CASSS SUSPEITOS DE CORONAVÍRUS 19.	60	DIÁRIAS	15	R\$ 19,50	R\$ 17.550,00	R\$ 19,40	R\$ 17.460,00	R\$ 19,60	R\$ 17.640,00
TOTAL						R\$ 17.550,00		R\$ 17.460,00		R\$ 17.640,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
ESTADO DA BAHIA

8/10

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1. Locação com montagem e desmontagem de fechamento, tipo tapume em chapa de aço galvanizada, modular, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância municipal em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov).

2. DO SERVIÇO

- 2.1. O Serviço deverá ser ofertado em uma parcelas, depois justificando o período de incubação do vírus que é de 14 dias.

- 2.1.1. O prazo de para o início dos serviços será de 3 (três) dias úteis.

- 2.1.1.2. Caso o serviço ofertado não atenda as exigências contida no objeto, a empresa será responsável pela substituição integral dos mesmos, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação do Município.

- 2.1.1.5. O serviço será realizados nas ruas e praças de grande circulação e aglomeração de pessoas na sede e nos distritos do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Considerando as práticas já em uso para o combate do covid-19 e percebendo que poderia oferece ainda maior segurança a população, a Prefeitura de Presidente Tancredo Neves Junto com a Equipe de Vigilância Epidemiológica do Município atendendo as recomendações e alertas da lei 13.979/2020. Sobre procedimentos

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
ESTADO DA BAHIA

411

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

de isolamento em locais públicos realizados durante a pandemia COVID-19. Justifica a contratação de empresa especializada para locação com montagem e desmontagem de fechamento, tipo tapume em chapa de aço galvanizada, modular. Uma vez que o município de Presidente Tancredo Neves é uma Cidade que fica as margens da BR 101 de onde passa pessoas de vários estados, em especial de São Paulo e Rio de Janeiro que são cidades de maior concentração de pessoas infectados.

Vale lembrar a importância de se buscar experiências que foram bem sucedidas na prevenção ao coronavírus. Portanto, o bloqueio das ruas, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

Isso ajuda no combate ao coronavírus. O objetivo é neutralizar o fluxo de entrada de pessoas nesses espaços por algumas semanas para que não haja a propagação do vírus. E seguimos pedindo para que a população também faça a sua parte, respeitando as normas da OMS (organização Mundial de Saúde) e secretaria de saúde do município para cumprir as medidas de isolamento social.

4. DO MATERIAL UTILIZADOS:

4.1. Os materiais a serem utilizados para o bloqueio das vias urbanas são as chapas de aço galvanizada, modular para instalação nos acessos de entradas e saídas do município de Presidente Tancredo Neves.

5 . PESQUISA DE PREÇOS

5.1. A pesquisa de preço foi realizada em conformidade ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 150, de 11 de setembro de 2017, adquirindo o objeto do proponente interessado que ofertar o menor valor, aferido aos preços de mercado dos valores obtidos.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratado:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos,

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
ESTADO DA BAHIA

q12

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação;

6.1.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de

6.1.8 Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

6.2 São obrigações da Contratante:

6.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

6.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.4 comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

6.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
ESTADO DA BAHIA

¶ 13

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

6.2.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

6.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

6.2.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7. PAGAMENTO POSTECIPADO;

7.1. O preço ofertado deverá incluir fretes, seguro e demais despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao cumprimento integral do objeto (fornecimento dos produtos).

7.1.2 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

7.1.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.1.4. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.

7.1.5. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

7.1.6. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem se aos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.

7.1.7 A Secretaria de Saúde efetuará o pagamento devido, somente através de depósito ou transferência para conta corrente da empresa contratada.

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
ESTADO DA BAHIA

14

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

7.1.8 Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro/órgão-entidade, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social, se for diferente anexar junto à proposta autorização para que o Banco do Brasil realize o pagamento no CNPJ indicado (Ex.: caso de matriz e filial);

7.1.9 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.694.694/0001-20 e-mail controle.secsaude@gmail.com Local: Av. Sete de Setembro s/n, Bairro Ginásio - Presidente Tancredo Neves - Bahia.

8. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentário necessários ao cumprimento destas despesas serão custeados pela seguinte Dotação:

Unidade: 6600

Programa/Atividade: 2.051/ 2.131

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 02/14

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

9.1.1. As documentações deverão estar legíveis e identificadas, com as informações realçadas, sombreadas (principalmente as publicadas no diário oficial) e separadas respeitando, necessariamente, a ordem da relação abaixo;

9.1.2. Não será necessária a apresentação da documentação por meio físico.

9.2. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- d) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
ESTADO DA BAHIA

q 15

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

9.3. LEI 13.979/2020, Art. 4º - F

Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

O art. 4º-F prevê que diante da restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, poderá ser, excepcionalmente, dispensada a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação. A apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII [1] do caput do art. 7º da Constituição devem ser mantidos. O afastamento de exigências de regularidade fiscal depende de aprovação justificada pela autoridade competente.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução da aquisição;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não manter a proposta.

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
ESTADO DA BAHIA

16

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

g) A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

h) Advertência;

i) Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;

j) Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;

k) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

l) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

m) Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

n) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o município pelos prejuízos causados;

8.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
ESTADO DA BAHIA

417

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

10.1.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.1.3. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na Imprensa Oficial do Município.

11. DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Presidente Tancredo Neves, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Presidente Tancredo Neves, 02 de abril de 2020.

Erivaldo Santos Brito
Secretário Municipal de Saúde

Aprovo este Termo com base na Lei nº
13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993 e demais
legislação aplicável

Presidente Tancredo Neves, 02 de abril de
2020.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde

§18

JUSTIFICATIVA

Baseado no ofício Nº43/2020 do NRSL-SAJ, enviado ao Departamento de Vigilância Epidemiológica do Município de Presidente Tancredo Neves-Ba, levando em consideração a dificuldade de busca ativa desses pacientes relacionados pela empresa de Transporte Camurujipe para avaliação, orientação e monitoramento, levando em consideração a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do novo coronavírus (covid-19) previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020. Tendo esta Secretaria a responsabilidade de garantir e zelar pela saúde da população baseado na lei 8080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Será realizado o monitoramento de pessoas que adentrem ao Município por vias previamente sinalizadas e com equipe Técnica capacitada para avaliação da condicionalidade de saúde de sinais e sintomas gripais. Assim algumas entradas do Município serão fechadas para melhor monitoramento e triagem de possíveis casos suspeitos na Cidade.

Ações de Monitoramento

- Aferição de temperatura
- Orientação de distanciamento e aglomerações
- Verificação de práticas de Higiene de Caminhoneiros e Viajantes
- Encaminhamento de casos suspeitos

Página 1 de 2



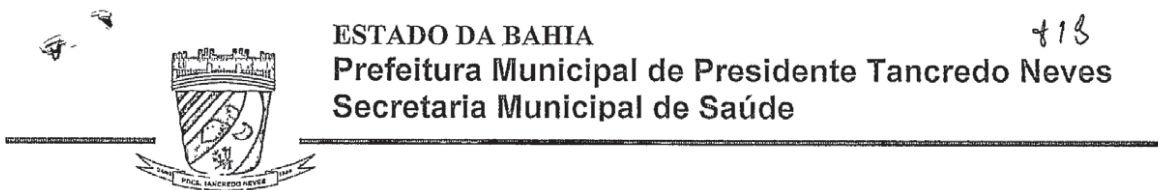
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

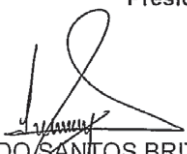
Nº 000745

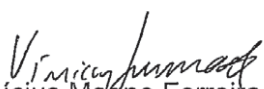
Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Presidente Tancredo Neves, 02 de Abril de 2020.


ERIVALDO SANTOS BRITO
Secretário Municipal de Saúde


Vinícius Magno Ferreira Guimarães
Médico da Estratégia de Saúde da Família


QUEILA MARIA VENCESLAU RIBEIRO
Gerente de Vigilância Epidemiológica


MARIA RITA MENDES PEREIRA
Secretaria Municipal de Administração

Página 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal Presidente Tancredo Neves <adm.licitacaoptn@gmail.com>

justificativa tapumes

1 mensagem

VIEP TANCREDO NEVES <viep.saudeptn@hotmail.com>
Para: "adm.licitacaoptn@gmail.com" <adm.licitacaoptn@gmail.com>

2 de abril de 2020 16:38

Att: Queila Ribeiro

 justificativa fechamento.doc
207K



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 004/2020, de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO a Portaria Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO que O Ministério Público do Estado, no uso de suas atribuições, emitiu recomendação para o Município tomar as providências necessárias para obstar a propagação da infecção;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município não deve medir esforços para amenizar as consequências da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, decorrente do coronavírus (2019-nCoV).

1

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

Página 039

presidentetancredoneves.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 3C36F3DE21FE1C099FC8236E3004A860



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETA:

Art. 1º. Diante da existência/permanência de alteração intensa e grave das condições de normalidade, provocada pelo coronavírus (2019-nCoV) atualmente chamado de SARS CoV2 (novo coronavírus), que compromete a segurança e saúde das pessoas e serviços públicos, fica decretada a **situação de emergência** pelo prazo de **SESENTA DIAS** no município de **PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, com medidas de enfrentamento da emergência e anormalidade na saúde pública.

Art. 2º. Ficam, por conta do Interesse público, suspensas, por tempo indeterminado, as férias e licenças estatutárias dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para o enfrentamento da situação de emergência a que se refere o artigo 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas, autorizadas pela lei 13.979/2020:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

VII - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

2

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

Página 040

presidentetancredoneves.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 3C36F3DE21FE1C099FC823BE3004A860



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 1º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2. A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização visando garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos, cujas condições, requisitos serão definidos em portaria do Secretário da Saúde.

§ 3º. A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 4º. As pessoas com quadro de COVID-19 (SARS CoV2) confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, até liberação da equipe médica montada pelo Secretário de Saúde.

Art. 5º. Em Funções das contaminações pelo SARS CoV2 na Bahia e com escopo de evitar a propagação neste Município, ficam **suspensas, por trinta dias**, com possibilidade de revisão ou prorrogação se necessário:

I - Os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, passeatas e afins;

II - As atividades letivas, ficam suspensas por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas por período igual ou maior, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros e a compensação será disciplinada pela secretaria municipal de educação.

3

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

Página 041

presidentetancredoneves.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 3C36F3DE21FE1C099FC8236E3004A860



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

III - Expediente de atendimento ao Público na Prefeitura Municipal, que funcionará com expediente interno entre as 09:00 horas às 12:00 horas

§ 1º. O atendimento ao Público na prefeitura municipal poderá ser realizado via telefone 73 3540 1025/ 3540 1360, bem como via eletrônica através de e-mail pmpn@ptn.com.br e/ou protocolo@ptn.com.br, comunicação eletrônica, videoconferência.

§ 2º. Os Servidores Públicos, com idade igual ou superior a 60 anos de idade, bem como as gestantes e pessoas que, por condição peculiar de saúde, componham grupo de risco elevado ou tenham doenças crônicas, deverão desempenhar suas atividades, na forma do possível, em casa - *Home Office*, sendo cada situação autorizada pelo secretário da pasta respectiva.

§ 3º. A norma do § 2º não atinge os servidores da área médica, salvo decisão fundamentada do secretário municipal de saúde.

§ 4º. Além dos serviços de saúde, também não serão afetados pelas limitações deste decreto, os serviços de limpeza dos prédios públicos e os serviços de limpeza pública, guarda municipal, que terão funcionamento normal, com a adoção de medidas de higiene e prevenção adequadas.

§ 5º. Também não ficam afetados pelas determinações deste decreto serviços externos que não são de atendimento ao público ou de aglomeração de servidores, como é o caso, por exemplo, de serviços da secretaria de obras para recuperação de estradas, serviços de apoio ao funcionamento de outros serviços públicos e administrativos, serviços emergenciais e etc.

§ 6º. As empresas terceirizadoras de mão de obra e serviços, ficam obrigadas a implementarem medidas de controle, prevenção e proteção junto a seus funcionários, atendendo aos fins deste decreto, principalmente em relação a medidas de higiene e de ampla informação e orientação, fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPI para proteção do vírus, inclusive fornecendo álcool 70%, sendo que os secretários municipais deverão adotar providência para que as empresas cumpram tais determinações.

4

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

Página 042

presidentetancredoneves.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 3C36F3DE21FE1C099FC6236E3004A860



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 6º. Todos os órgãos e departamentos do Município devem implementar procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVID-19:

I - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência, intensificando os procedimentos de limpeza e desinfecção.

III - Os servidores que realizam a limpeza deverão usar Equipamento de Proteção Individual - EPI, inclusive máscaras.

IV - Ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido e álcool gel 70% (setenta por cento).

Art. 7º. Estabelecimentos comerciais de atendimento ao público, restaurantes e supermercados e congêneres, deverão adotar medidas de higiene e de limitação de acesso público para evitar perigo de contaminação

§ 1º. Os locais referidos no *caput* deverão disponibilizar locais de lavagem de mãos, com sabonete líquido e/ou álcool gel 70% (setenta por cento), com livre acesso e à vista dos usuários.

§ 2º. Os bares e restaurantes deverão observar, sempre que possível, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, bem como adotar os protocolos sanitários de prevenção e controle de transmissão, os quais deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

Art. 8º. Nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei de licitações, fica reconhecida a situação de emergência para a contratação direta para aquisição de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual, como máscaras, material de higienização e limpeza, como álcool 70%, sem limitar a isso, e produtos necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus) e para a higienização dos prédios e aparelhos de trabalho.

5

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

Página 043

presidentetancredoneves.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 3C36F3DE21FE1C099FC8236E3004A860



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 9. Fica criado Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) formado pelo Secretário Municipal da Saúde: Sr. ERIVALDO DOS SANTOS BRITO, Enfermeira: QUEILA MARIA VENCESLAU RIBEIRO, Secretária Municipal da Administração MARIA RITA MENDES PEREIRA; Médico: VINICIUS MAGNO FERREIRA GUIMARÃES – CPF: 866.175.675-87

§ 1º O comitê fica responsável por avaliar as medidas que vão se mostrando necessário para o enfrentamento da crise.

§ 2º O Comitê deverá reportar, **IMEDIATAMENTE**, as suspeitas de casos do Coronavírus ao Centro de Operações de Emergência em Saúde (Coes), estruturado pelo Governo do Estado da Bahia, através dos telefones (71) 3116-0039 / 99971-7704

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 60 (sessenta dias) dias, podendo se prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 17 DE MARÇO DE 2020.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal

6

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

Página 044

presidentetancredoneves.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 3C36F3DE21FE1C099FC8236E3004A860



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VINICIUS OLIVEIRA CONCEICAO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.074.135/0001-15

Certidão nº: 5376015/2020

Expedição: 27/02/2020, às 12:11:36

Validade: 24/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VINICIUS OLIVEIRA CONCEICAO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.074.135/0001-15, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

828



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VINICIUS OLIVEIRA CONCEICAO
CNPJ: 05.074.135/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:45:32 do dia 12/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2020.

Código de controle da certidão: AF42.7768.B4D1.2E08

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA

829

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº. 9156/2019

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr. (a)

Nome	C.G.A.	C.N.P.J.
VINICIUS OLIVEIRA CONCEICAO	612700117	05.074.135/0001-15
Endereço:		
RUA SANTO ANTONIO, 377 B,		
Bairro:	CEP:	Município:
CENTRO	44572065	SANTO ANTONIO DE JESUS
		UF:
		BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
26/12/2019

Código de Controle da Certidão:

33229.9156.20191226.N.40.3758226



Confere com Original
Nos termos do § 3º do Art. 10
Lei Estadual 12.209/11
Em 03/06/2020



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quarta-feira • 1 de Abril de 2020 • Ano • Nº 6613

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 117, de 01 de abril de 2020** - Prorroga o prazo de validade de Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND) e Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPEN) em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor público seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - André Rogério De Araújo Andrade / Secretário - Igor Coutinho Souza / Editor - Ass. Comunicações
Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EKSZOFXS+BR0SXGCMZA1W



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

31

Quarta-feira
1 de Abril de 2020
2 - Ano - Nº 6813

Santo Antônio de Jesus

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 117, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Prorroga o prazo de validade de Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND) e Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPEN) em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a reunião ocorrida na manhã do dia 20/03/2020, na Secretaria da Fazenda Municipal, com a presença dos Presidentes da Associação Comercial de Santo Antônio de Jesus (ACESAJ), da Câmara de Dirigente Lojistas (CDL) e do Sindicato do Comércio Varejista de Santo Antônio (SINCOMSAJ);

Considerando o teor do ofício nº 44/2020 oriundo do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio de Jesus;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EKSZOFXS+BR0SXGCMZA1W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Santo Antônio de Jesus

Quarta-feira
1 de Abril de 2020
3 - Ano - Nº 6613



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Gabinete do Prefeito

Considerando o Decreto Municipal nº 111, de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território do Município de Santo Antônio de Jesus;

Considerando o teor da Portaria RFB / PGFN nº 555, de 23 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos Municipais (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais (CPEND), os alvarás e as licenças municipais, válidas na data da publicação deste Decreto.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a prática de atos processuais junto à Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 3º Os prazos poderão ser prorrogados enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo Único. A suspensão de prazos prevista neste artigo não se aplica ao pagamento de tributos, taxas, bem como outros débitos municipais inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus, em 01 de abril de 2020.

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EKSZOFXS+BR0SXGCNMZA1W
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

833
Emissão: 01/04/2020 10:17

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201035941

RAZÃO SOCIAL	
VINICIUS OLIVEIRA CONCEICAO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
132.911.517- BAIXADO	05.074.135/0001-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

834

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.074.135/0001-15

Razão Social: VINICIUS OLIVEIRA CONCEICAO

Endereço: R SANTO ANTONIO 377 B / CENTRO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA /
44572-065

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2020 a 22/06/2020

Certificação Número: 2020022401161806268246

Informação obtida em 24/02/2020 15:58:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO		REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO	
Folhas 1/1		435	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DO EMPRESÁRIO (NIRE DA DEDE)		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à DEDE)	
29103027224		XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)			
VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		SOLTEIRO	
SEXO		REGISTRO DE CASAMENTO (se casado)	
M ☒ F ☐		XXXXXXXXXXXX	
FILHO DO (S)		(SUA)	
CARLOS DA CONCEIÇÃO		MARIA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	
NASCIMENTO DIA (data de nascimento)		IDENTIDADE (número)	
02/02/1978		08877351-80	
ORGÃO EMISSOR		UF	
SSP		BA	
CATEGORIA POR (forma de participação e controle na DEDE ou filial)		CPF (número)	
XXXXXXXXXXXX		797.855.495-34	
COMPLACIDO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc)		NÚMERO	
RUA SANTO ANTONIO		377	
COMPLEMENTO		CEP	
XXXXXXXXXXXX		44.572-065	
BAIRRO/DISTRITO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Código do Município - 1000)	
CENTRO		1008	
MUNICÍPIO		UF	
SANTO ANTONIO DE JESUS		BA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CÓDIGO DO ATO		DESCRIÇÃO DO ATO	
002		ALTERAÇÃO	
CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
052		REATIVAÇÃO	
CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
XXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO			
VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc)		NÚMERO	
RUA SANTO ANTONIO		377-B	
COMPLEMENTO		CEP	
XXXXXXXXXXXX		44.572-065	
BAIRRO/DISTRITO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Código do Município - 1000)	
CENTRO		1008	
MUNICÍPIO		UF	
SANTO ANTONIO DE JESUS		BA	
PAÍS		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
BRASIL		XXXXXXXXXXXX	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (por extenso)	
10.000,00		DEZ MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)		DESCRIÇÃO DO OBJETO	
8230001		SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTASXXXXXXXXXXXX	
Atividade Principal		XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX	
Atividade Secundária		XXXXXXXXXXXX	
XXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXX	
XXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXX	
XXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXX	
XXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXX	
XXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXX	
XXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXX	
DATA DE REGISTRO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	
21/05/2002		05074135000115	
TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF		UF	
XXXXXXXXXXXX		XX	
VOTO DA JUNTA COMERCIAL		ESPEDIENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL	
1-5m		3-6m	
ASSINATURA DA FILIAL PELO EMPREENHADOR (se não for representante legal do requerente)			
VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME			
DATA DA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
19/02/2014		VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO	
RECONHECIMENTO NO VERSO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
Folha nº 117/2015		Junta Comercial do Estado da Bahia	
		P.O. 030/2722 4	
		V. NIRE - 2910302722 4	
		V. NIRE - 2910302722 4	
		Confere-se Original	
		Nos termos do § 3º do Art. 10	
		Lei Estadual 22.209/11	
		Em 03/06/2020	



Ano 5

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 21249477934E260D04EFB6928D493B7E



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5

Presidência da República
Secretaria de Estado e Fazenda
Secretaria de Administração e Planejamento
Departamento de Registro e Cartório

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

837

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA CERP		NIRE DA FILIAL (preencher somente se a referida filial)	
20103027224		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (preencher somente se a referida filial)			
VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		SOLTEIRO	
SEXO		PREENCHER COM O DADO (se casado)	
MASCULINO			
FILHO DE (mãe)		(pai)	
CARLOS DA CONCEIÇÃO		MARIA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	
NASCIMENTO (dia, mês e ano)		IDENTIDADE (número)	
22/07/70		63877351-00	
CPF (número)		UF	
799.856.409-34		BA	
CHAVE PADRÃO (uma de cada cinco - somente em caso de erro)			
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
RUA E LUGAR (rua, número e complemento)		Cidade	
RUA SANTO ANTONIO		SANTO ANTONIO DE JESUS	
COMPLEMENTO		CEP	
CENTRO		44572055	
MUNICÍPIO		UF	
SANTO ANTONIO DE JESUS		BA	
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de comércio e a requerer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
DATA DO ATO		DESCRIÇÃO DO ATO	
02/02		ALTERAÇÃO	
DATA DO ATO		DESCRIÇÃO DO ATO	
02/02		ALTERAÇÃO	
NOME EMPRESARIAL		NOME EMPRESARIAL	
VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO ME		VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO ME	
RUA E LUGAR (rua, número e complemento)		Cidade	
RUA SANTO ANTONIO		SANTO ANTONIO DE JESUS	
COMPLEMENTO		CEP	
CENTRO		44572055	
MUNICÍPIO		UF	
SANTO ANTONIO DE JESUS		BA	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL (por escrito)	
R\$ 500,00		Cinquenta Mil Reais	
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA		DESCRIÇÃO DO ATO	
(CNAE - FICP)			
Atividade Principal			
6230031			
Atividades Secundárias			
7730003			
7730000			
8001002			
8001003			
XXXXXX			
DATA DO ATO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE REGISTRAÇÃO NO CNPJ	
21/05/2002		05074135000116	
ASSINATURA DA FUNDADA DO EMPRESÁRIO (ou representante legal)		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
[Assinatura]		[Assinatura]	
DATA DA ASSINATURA		DATA DA ASSINATURA	
05/04/2017		05/04/2017	
PARA O REGISTRO DO ATO		PARA O REGISTRO DO ATO	
REFERÊNCIA		REFERÊNCIA	
PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS		PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	
[Assinatura]		[Assinatura]	
10/04/2017		10/04/2017	
Requerimento Eletrônico nº 1700030305010		Requerimento Eletrônico nº 1700030305010	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA	
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 10/04/2017 SOB Nº: 97653480		CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 10/04/2017 SOB Nº: 97653480	
Protocolo: 17485135-0, DE 10/04/2017		Protocolo: 17485135-0, DE 10/04/2017	
EMPRESA: VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO ME		EMPRESA: VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO ME	
RÉU PORTELA RAMOS		RÉU PORTELA RAMOS	
SECRETÁRIO-GERAL		SECRETÁRIO-GERAL	

Certifico o Registro sob o nº 97653480 em 10/04/2017
Protocolo 17485135 de 10/04/2017
Nome da empresa VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO ME NIRE 20103027224
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucab.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 107115515645955
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2017
Rafaela Ramos - Secretária Geral

1 Tabelionato de Notas de St. Antonio de Jesus
Aut. 11/04/2017
1924.48440322

AUTENTICAÇÃO
Certifico a dou fe que a copia e a reprodução fiel
documentos apresentados.
Bahia 16/06/2017 R\$ 4,15 Encl 2,72 Taxa 1,42
SANTO ANTONIO DE JESUS - ESCRIVÃO
VALIDO SOMENTE PARA OS DOCUMENTOS E COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Confere com Original
Nos termos do § 3º do Art. 10
da Lei Estadual 12.209/11
Em 07/06/2020

JUCIEB



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

438

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DESPACHO DO PREFEITO:

À CPL para a abertura de Processo Licitatório, se necessário, colhendo a dotação orçamentária com a Contabilidade Municipal, encaminhando-se, posteriormente ao Setor Jurídico para análise do Processo Administrativo, com vistas a assegurar o cumprimento do quanto previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.
Presidente Tancredo Neves, 03 de abril de 2020.

Ass. Prefeito: _____

INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO E O SALDO ORÇAMENTÁRIO

Certificamos a V. Exª que há recursos orçamentários para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

Unidade: 66.00
Programa/Atividade: 2.051/ 2.131
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 02/14

Presidente Tancredo Neves, 03 de abril de 2020.

Ass. contabilidade: _____

Parecer Jurídico:

Esta Assessoria Jurídica apresenta Parecer Jurídico em anexo.

Presidente Tancredo Neves, 03 de abril de 2020

Ass. Assessoria Jurídica: _____

Andréia Prazeres
Advogada - OAB/BA 17961

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

Autuo o presente Processo, vez que regular. No mérito, salvo melhor juízo, somos do entendimento que para a mencionada contratação é dispensável licitação tendo em vista o preceito legal referido pela Assessoria Jurídica deste Município, junto à empresa **VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME**, CNPJ/MF nº 05.074.135/0001-15. Em tempo, encaminhamos a V.Exª o presente Processo, correspondente à **Dispensa nº 037/2020**, para devida ratificação".



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

435

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Presidente Tancredo Neves, 03 de abril de 2020.

Presidente: _____

Membros: maria de j. Santos

João A. F. Vulto

Termo de Ratificação:

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, para contratação do objeto solicitado junto a empresa **VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME**, CNPJ/MF nº 05.074.135/0001-15 com valor estimado de **R\$ 17.460,00** (dezesete mil e quatrocentos e sessenta reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Presidente Tancredo Neves, 03 de abril de 2020.

Ass. Prefeito: _____

[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

9-40

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Arnújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020

CONSULENTE: Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Locação de fechamento

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

O Perfeito Municipal de Presidente Tancredo Neves solicita parecer jurídico sobre a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, que tem por objeto a locação com montagem e desmontagem de fechamento, tipo tapume em chapa de aço galvanizada, modular, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância municipal em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov), em face de Solicitação de Despesa encaminhada pela Sr. Erivaldo Santos Brito, Secretário Municipal de Saúde.

Há registro de que há existência de disponibilidade financeira para suportar as despesas com a futura contratação, ao fim deste processo, de acordo com o que estabelece o art. 167 da Constituição Federal e art. 7º da Lei de Licitações e contratos administrativos.

Consta nos autos a Cópia do Decreto Municipal nº 004, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Presidente Tancredo Neves, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Entre as cotações obtidas em pesquisa a de menor valor foi no montante de R\$ 17.460,00 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta reais), apresentada pela empresa VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO – CNPJ N.º 05.074.135/0001-15.

É o relatório.

2.- RESPOSTA À CONSULTA

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Da leitura do dispositivo constitucional conclui-se que essa regra poderá comportar exceções. Essas exceções estão calcadas exatamente na consecução do interesse público.

Ao se falar em situações em que o poder público poderá contratar sem prévia licitação, se está na verdade falando de dispensa e de inexigibilidade de licitação. São os meios pelos quais a Lei nº. 8.666/93 autoriza a Administração a fugir do procedimento padrão.

A Lei nº. 8.666/93 trata das situações de dispensa de licitação no art. 17 e 24, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação no art. 25. A dispensa e inexigibilidade são situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

Assinado digitalmente
Assinado por: [Assinatura]
Assinado em: 16/06/2020



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Não dispensa há possibilidade de competição, o que tornaria o certame possível, porém a lei elege valores que precisam ser alcançados ou os reputa tão importantes ou superiores ao procedimento formal, de modo que autoriza o administrador a furtar-se de realizá-lo.

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento em situações onde não é possível realizar-se a competição, noção implícita ao instituto da licitação. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois inócuo seria o certame.

Nos casos de dispensa, os artigos 17 e 24 elencam de forma exaustiva as situações onde a Administração poderá deixar de licitar.

No caso específico, o Município deseja realizar a locação com montagem e desmontagem de fechamento, tipo tapume em chapa de aço galvanizada, modular, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância municipal em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov).

Entretanto a contratação pretendida é de relevante interesse, sobretudo em face do combate a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020, segundo o qual não há meios para o Município senão proceder a contratação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, que estabelece a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, senão vejamos:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[Assinatura]
A. ARAÚJO BORGES
Advogado - OAB/BA 17861



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

442

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Andréia Fátima
Advogada - OAB/BA 1794



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

843

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. - (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Sobre a matéria, leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Edição, Dialética, pág. 287, que as hipóteses de dispensa de licitação podem ser sistematizadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo:

a) custo econômico da licitação: quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível (incs. I e II);

b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII);

c) ausência de potencialidade de benefício: quando inexistir potencialidade de benefício em decorrência da licitação (incs. V, VII, VIII, XI, XIV, XVII, XXIII, XXVI e XXVIII);

d) função extraeconômica da contratação: quando a contratação não for norteada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins (incs. VI, IX, X, XIII, XV, XIX, XX, XXI, XXIV, XXV e XXVII).

A Lei federal nº. 8.666/93 traz, exaustivamente, os casos de dispensa de licitação, dentre os quais aquele que se refere a casos de emergência ou de calamidade pública, nos termos de seu art. 24, IV:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

[Assinatura]
Armando Menezes
Secretaria de Planejamento



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, deriva do custo temporal da licitação: quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação, levando inclusive pessoas a perecerem em face da impossibilidade de transferências para unidades de saúde com melhor suporte em outros municípios.

Segundo o autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Dialética, pág. 239 e 240, ao comentar o dispositivo, leciona:

Para a dispensa de licitação, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos:

- a) *Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano;*
- b) *Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.*

Assim, no caso específico, a situação concreta enseja medidas emergenciais, tendo em vista o estado de emergência reconhecida através do Decreto Municipal n.º 004, de 2020.

Deste modo, nos termos do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, a situação em tela exige socorro emergencial, uma vez que pode ocasionar dano para os pacientes do SUS, municípios e para toda a Administração que ficaria inviabilizada de funcionar, sendo a contratação direta medida adequada e efetiva a atender a urgência que a situação de risco exige.

Verificada a regularidade fiscal da licitante, especialmente perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), não vejo óbice a contratação direta da empresa que apresentou o menor orçamento para o serviço pretendido.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base em tudo quanto acima dito, opino favoravelmente pela contratação em tela, mediante processo de contratação direta da aquisição por dispensa junto à empresa VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO – CNPJ N.º 05.074.135/0001-15, com fulcro no art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, estando o preço compatível com o valor de mercado e após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se obteve às questões jurídicas observadas na instrução processual. Não se incluem âmbito da análise da assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

À consideração superior.

É o parecer.

Presidente Tancredo Neves, 03 de abril de 2020.

ANDREIA PRAZERES
OAB/BA 17.961



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

45

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 11.694.694/0001-20.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/2020. OBJETO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FECHAMENTO, TIPO TAPUME EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA, MODULAR, PARA PREVENÇÃO DE RISCOS DE CONTÁGIO, TRANSMISSÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.979/2020. JUSTIFICATIVA: ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM 03/04/2020. SECRETÁRIO DE SAÚDE. RATIFICAÇÃO EM 03/04/2020. PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. VALOR GLOBAL: R\$ 17.460,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS). CNPJ DA CONTRATADA: 05.074.135/0001-15. RAZÃO SOCIAL: VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000704

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano 5

Dispensa



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.071.253/0001-06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 11.694.694/0001-20.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/2020. OBJETO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FECHAMENTO, TIPO TAPUME EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA, MODULAR, PARA PREVENÇÃO DE RISCOS DE CONTÁGIO, TRANSMISSÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.979/2020. JUSTIFICATIVA: ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM 03/04/2020. SECRETÁRIO DE SAÚDE. RATIFICAÇÃO EM 03/04/2020. PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. VALOR GLOBAL: R\$ 17.460,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS). CNPJ DA CONTRATADA: 05.074.135/0001-15. RAZÃO SOCIAL: VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO.

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

Página 050

presidentetancredoneves.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: BAC009A6B7B155025A474D8E38AE40C7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

47

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

TERMO DE CONTRATO – 133/2020

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 133/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A EMPRESA E A EMPRESA VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO – ME.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.694.694/0001-20, com sede na Praça da Independência, 369 centro – Presidente Tancredo Neves – Ba, conjuntamente, por seu Gestor, o Secretário Srº Erivaldo Santos Brito, portador do RG: 09.376.923-79 SSP/BA CPF nº 019.796.515-66 e pelo Prefeito Municipal, Srº. Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, maior, casado, comerciante, inscrito no CPF 502.411.095-15, RG 4.683.330-70 – SSP-BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO – ME CNPJ nº. 05.074.135/0001-15, situado à Rua Santo Antonio, 377 B, Santo Antonio de Jesus – Ba, Cep: 44.572-065., neste ato representado na forma dos seus Contrato Social, pelo Sr. Vinicius Oliveira Conceição, portador de documento de identidade nº. 8.677.351-80, emitido por SSP/BA aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 121/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 037/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Locação com montagem e desmontagem de fechamento, tipo tapume em chapa de aço galvanizada, modular, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância municipal em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov).

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificações	Quant. Placas	Unidade	Quant. Diárias	Valor Unitário	Valor Total
1	FECHAMENTO COM CHAPA GALVANIZADA TRAVADA, INTERLIGADAS POR	60	Diárias	15	R\$	R\$

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

48

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PAINÉIS DE 2,20M X 2,0M, COM ENTRADAS DE SERVIÇO E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, PARA FECHAMENTO DAS VIAS DE ACESSO A CIDADE PARA FINS MONITORAMENTO E TRIAGEM DE POSSÍVEIS CASOS SUSPEITOS DE CORONAVÍRUS 19.					19,40	17.460,00
TOTAL						R\$ 17.460,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2. Uma vez cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo os seus efeitos até o fim do seu prazo de vigência, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20.

2.3. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 17.460,00** (dezesete mil e quatrocentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

gfb

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Unidade: 66.00
Programa/Atividade: 2.051/ 2.131
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 02/14

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico/, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

850

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

14.3. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 028/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

451

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Presidente Tancredo Neves, comarca de Valença-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Presidente Tancredo Neves, 03 de abril de 2020.


ANTONIO DOS SANTOS MENDES

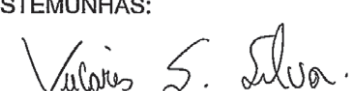
Prefeito Municipal

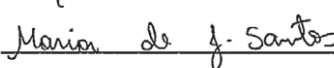

Erivaldo Santos Brito

Fundo Municipal de Saúde


VINÍCIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO – ME
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/RG: _____


CPF/RG: _____

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 133/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/2020. OBJETO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FECHAMENTO, TIPO TAPUME EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA, MODULAR, PARA PREVENÇÃO DE RISCOS DE CONTÁGIO, TRANSMISSÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.979/2020. JUSTIFICATIVA: ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – CNPJ 11.694.694/0001-20. CONTRATADA: VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME CNPJ Nº. 05.074.135/0001-15. VALOR GLOBAL: R\$ 17.460,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS). VIGÊNCIA: 15 DIAS. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 03 DE ABRIL DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000745

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de junho de 2020

Ano 5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000718 Estado da Bahia - terça-feira, 5 de maio de 2020 Ano 5

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ - 13.071.253/0001-06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 133/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/2020. OBJETO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FECHAMENTO, TIPO TAPUME EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA, MODULAR, PARA PREVENÇÃO DE RISCOS DE CONTÁGIO, TRANSMISSÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.979/2020. JUSTIFICATIVA: ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 11.694.694/0001-20. CONTRATADA: VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME CNPJ Nº. 05.074.135/0001-15. VALOR GLOBAL: R\$ 17.460,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS). VIGÊNCIA: 15 DIAS. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 03 DE ABRIL DE 2020.

Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

presidentetancredoneves.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 4062705B0B691AB4197692A087DBF3B8